

## **AVISO DE CONSULTA PÚBLICA DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA DO SISTEMA DE ESGOTO DE RIO CLARO**

A Prefeitura Municipal de Rio Claro, atendendo ao disposto no art. 10,VI, da Lei federal nº 1.079/04, visando à transparência do processo licitatório para a seleção do melhor parceiro privado para Operação do Sistema de Esgoto de Rio Claro acompanhado de Obras e buscando colher sugestões e contribuições, informa aos interessados que está aberta Consulta Pública sobre a Minuta do Edital de Licitação e do Contrato de Parceria- Público Privada. Os documentos submetidos à consulta poderão ser obtidos no site [www.daaerioclaro.sp.gov.br](http://www.daaerioclaro.sp.gov.br) ou [www.prefeiturarc.sp.gov.br](http://www.prefeiturarc.sp.gov.br).

As contribuições deverão ser encaminhadas até às 14h do dia 12 de abril de 2.006 por e-mail para um dos endereços: [ccrest@daaerioclaro.sp.gov.br](mailto:ccrest@daaerioclaro.sp.gov.br) ou [licitacaopmrc@prefeiturarc.sp.gov.br](mailto:licitacaopmrc@prefeiturarc.sp.gov.br), ou por escrito para o fax nº (19) 3531-5223 ou por via postal para Avenida 8-A, N.º 360, Cidade Nova – Rio Claro/SP, CEP 13506-760.

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2006 PARA A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO ACOMPANHADO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
<b>1 EDITAL</b> .....	02
<b>2 ANEXO 1</b>	
MODELO DE CARTA DE PARTICIPAÇÃO .....	44
<b>3 ANEXO 2</b>	
MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL .....	46
<b>ANEXO 2.1</b>	
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VRS .....	48
<b>4 ANEXO 3</b>	
PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OBRAS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS .....	76
<b>5 ANEXO 4</b>	
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (PROPOSTA) .....	77
<b>6 ANEXO 5</b>	
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (CONTRATO) .....	79
<b>7 ANEXO 6</b>	
REGULAMENTO DA PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA .....	81
<b>8 ANEXO 7</b>	
MINUTA DO CONTRATO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.....	101
<b>ANEXO 7.1</b>	
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA .....	139
<b>ANEXO 7.2</b>	
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO .....	140
<b>9 ANEXO 8</b>	
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA .....	141

## PRIMEIRA PARTE – PREÂMBULO

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2006 PARA A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO ACOMPANHADO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

A Prefeitura do Município de Rio Claro apresenta o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2006, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei n.º 11.079, de dezembro de 2004, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.639, de 04 de Janeiro de 2006 e pelas disposições deste EDITAL.

A CONCORRÊNCIA adota o critério estabelecido no inciso II, alínea b do art 12º da lei nº 11.079/2004 e no inciso V do art. 15º da Lei n.º 8.987/95, ou seja, a MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DO CRITÉRIO DO MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A DE MELHOR TÉCNICA, de acordo com os pesos estabelecidos no Edital e subsidiariamente estabelecido no art. 45º e 46º da Lei n.º 8666/93 destinando-se a selecionar a melhor proposta para a exploração do serviço público envolvendo o sistema de esgoto no município de Rio Claro, através do regime de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ACOMPANHADO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

**A PARCERIA não implicará na transferência à futura PARCEIRA da gestão e do direito de definição da política de saneamento do Município, cuja titularidade constitui prerrogativa constitucional do Município, PODER CONCEDENTE, nos termos da Constituição Federal.**

A PARCERIA terá caráter de exclusividade nos termos do art. 16º da Lei n.º 8.987/95 tendo em vista que técnica e economicamente não se justifica a operação simultânea por terceiros, as que estão discriminadas na presente licitação.

Poderão participar desta CONCORRÊNCIA quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, apresentando suas propostas à Comissão Especial da Licitação criada pela Portaria n.º 9773/2006, à Rua 3, n.º 945, Rio Claro - SP, na data e horário, indicados no Aviso de Publicação desta Licitação.

Não poderão participar desta LICITAÇÃO:

- a) As empresas em regime de falência ou concordata;
- b) Os fundos de participação, os fundos de pensão e as fundações que estejam sob intervenção;
- c) As entidades ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais, sejam servidores ou dirigentes de órgãos públicos ou municipais, ou que tenham sido ocupantes de cargos ou funções de direção, em órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, nos últimos seis meses anteriores à data da primeira publicação do Aviso de Licitação deste certame, no Diário Oficial do Estado;
- d) Órgãos, entidades ou empresas da Administração Pública, direta ou indireta;
- e) Pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- f) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da União, Estado ou Município ou, ainda, que estejam suspensas do direito de participar de certames licitatórios;
- g) Empresas que não tenham sede ou filial no Brasil.

As documentações e propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido neste EDITAL e seus Anexos, que são os seguintes:

- Anexo 1 Modelo de Carta de Participação;
- Anexo 2 Modelo de Carta Proposta Comercial;
- Anexo 3 Projeto Básico e Especificações Técnicas das Obras e Serviços a serem executados;
- Anexo 4 Modelo de Carta de Fiança Bancária da Proposta;
- Anexo 5 Modelo de Carta de Fiança Bancária do CONTRATO DA PARCERIA;
- Anexo 6 Regulamento da PARCERIA;
- Anexo 7 Minuta do CONTRATO DA PARCERIA;
- Anexo 8 Critérios de Pontuação da Proposta Técnica.

A participação do interessado na presente CONCORRÊNCIA implica na integral aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente EDITAL, de seus Anexos e das normas que o regem.

A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados à obtenção, verificação, quantificação de dados, preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Prefeitura do Município de Rio Claro não se responsabiliza pela indenização de tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos que venha a adotar no futuro, mesmo em caso de revogação da licitação, por motivo superveniente, ou anulação da CONCORRÊNCIA, na forma da lei, conforme estabelece o § 1º do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

Os interessados deverão vistoriar, no prazo previsto no item 4.4 deste edital e em data previamente agendada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, o SISTEMA DE ESGOTO, para a verificação das condições locais, para avaliação própria das quantidades e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução das obras e à realização do objeto da PARCERIA, forma e condições de prestação dos serviços, meios de acesso aos locais, e para a obtenção de quaisquer outros dados, que julgarem necessários para a preparação e apresentação de suas propostas, assim como para a exploração e operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos deste EDITAL.

Poderão ser feitas quantas vistorias cada interessado considerar necessárias, sendo no entanto uma primeira vistoria obrigatória e, para tanto, os representantes credenciados dos interessados deverão apresentar-se no local, em data e hora a serem estabelecidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que fornecerá, após a vistoria, Atestado comprobatório de sua realização, o qual será obrigatoriamente anexado aos Documentos de Habilitação (Envelope n.º 1). Vistorias complementares seguirão o mesmo procedimento, desde que solicitadas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

Rio Claro, 10 de março de 2006

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

## SEGUNDA PARTE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1 DEFINIÇÕES

No presente EDITAL as expressões abaixo relacionadas terão o significado indicado a seguir:

**ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**ACIDENTE GRAVE:** Aquele que provocar interrupção dos serviços por mais de 24 horas, ou que provoque vítimas com lesões graves, danos à qualidade de vida da comunidade e/ou ao meio ambiente.

**ADJUDICAÇÃO:** Ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da Licitação para a subsequente homologação e formalização do CONTRATO DA PARCERIA.

**AGENTE TÉCNICO, FISCALIZADOR E REGULADOR DA PARCERIA:** DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto Rio Claro, entidade responsável pela FISCALIZAÇÃO e gestão da PARCERIA.

**ATIVIDADES ACESSÓRIAS:** Atividades de possível implementação pela PARCEIRA, que não interfiram na regular execução do CONTRATO DA PARCERIA, tais como exploração de publicidade e assessoria técnica.

**ATUALIDADE DO SERVIÇO:** Compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços objeto da PARCERIA.

**BENS REVERSÍVEIS:** São todos aqueles bens que deverão retornar ao Município quando se extinguir a PARCERIA, por qualquer forma, nos termos do CONTRATO DA PARCERIA e da legislação aplicável.

**DAAE: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro,** Autarquia Municipal delegada do município de Rio Claro para a prestação de serviço público de abastecimento de água e tratamento de esgoto. Além de Agente Técnico, fiscalizador e regulador da PARCERIA, caberá ao DAAE a gestão dos sistemas e a emissão das contas de água e esgoto e garantir o repasse a PARCEIRA da parte que lhe é devida, nos termos do CONTRATO DA PARCERIA.

**CONTRATO DA PARCERIA:** É o instrumento contratual que define o objeto da PARCERIA e regula todos os seus termos e condições, direitos e deveres das partes envolvidas, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a PARCEIRA, com interveniência do DAAE, cuja minuta integra o presente EDITAL.

**EDITAL:** É o Edital da Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ENVOLVENDO O SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, ACOMPANHADO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, RECAPACITAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA.

**FISCALIZAÇÃO:** Exercida pelo DAAE através de Engenheiro(s) por ele designado(s) e respectivos auxiliares, ou empresa especialmente contratada, encarregado(s) de fiscalizar a PARCEIRA durante todo o período da PARCERIA, em nome do PODER CONCEDENTE.

**HOMOLOGAÇÃO:** Ato que confirma a classificação das propostas e a adjudicação do objeto à LICITANTE vencedora, para a formalização do CONTRATO DA PARCERIA, nos termos deste EDITAL.

**INTERVENIENTE:** DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.



**LICITAÇÃO:** O procedimento administrativo formal de seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, para celebração do CONTRATO DA PARCERIA nos termos deste EDITAL.

**LICITANTE:** Entidades ou empresas, sediadas no Brasil, isoladamente ou reunidas em Consórcio de no máximo três empresas, participantes da licitação.

**PARCERIA:** É a atribuição contratual à PARCEIRA da CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ENVOLVENDO A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO ACOMPANHADO DE OBRA, na forma autorizada e regulamentada pela legislação aplicável e por este EDITAL e os respectivos Anexos do CONTRATO DA PARCERIA.

**PARCEIRA:** A pessoa jurídica especialmente constituída pela LICITANTE vencedora da CONCORRÊNCIA a quem, for atribuída a PARCERIA para exploração do serviço público envolvendo a operação dos sistemas de água e esgoto no Município de Rio Claro, responsável pela execução das obras, recapacitação, adequação e modernização do sistema de esgoto e integral cumprimento do CONTRATO DA PARCERIA.

**PODER CONCEDENTE:** Prefeitura do Município de Rio Claro.

**REGULAMENTO DA PARCERIA:** Conjunto de regras, que regem a PARCERIA.

**SEGURANÇA OPERACIONAL:** Conjunto de procedimentos destinados a garantir a integridade do patrimônio operacional e a segurança dos usuários, da comunidade social e do meio ambiente, vinculados à PARCERIA.

**SEGURANÇA PATRIMONIAL:** Conjunto de procedimentos destinados a garantir a integridade do patrimônio vinculado à PARCERIA.

**SERVIÇO ADEQUADO:** Serviço público que satisfaz todas as condições definidas no art. 6º da Lei n.º 8.987/95.

**SERVIÇOS CONCEDIDOS:** Prestação do serviço público de operação do sistema de esgoto no Município de Rio Claro, pela PARCEIRA, durante todo o prazo da PARCERIA, assegurando a sua continuidade, acompanhado de execução das obras necessárias à adequação do sistema.

**SISTEMA:** Sistema de Esgoto composto por:

Rede coletora, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento e disposição final.

**TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO (ou simplesmente TARIFA):** É o valor cobrado do usuário pelo PODER CONCEDENTE, através do DAAE, pela prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários.

**USUÁRIO:** É o cliente, pessoa física ou jurídica, destinatário dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos.

**VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS (VRS):** É o valor constante da proposta vencedora, para remuneração dos serviços prestados pela PARCEIRA.

## 2 OBJETO

**2.1.** O objeto desta Licitação pela modalidade de CONCORRÊNCIA, é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para a parceria, na modalidade concessão administrativa, visando a prestação de serviço público envolvendo a operação do sistema de esgoto no Município de Rio Claro, acompanhado da execução de obras de acordo com as especificações técnicas e demais termos e condições deste EDITAL e seus Anexos, e do CONTRATO DA PARCERIA.

A PARCEIRA deverá executar, por sua conta e risco, as obras do sistema de esgoto, bem como assumir a prestação de serviço compreendendo a operação, conservação, manutenção, adequação e ampliação do SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, **ou simplesmente SISTEMA**, de acordo com as normas, desenhos, projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas e estipulações constantes do presente EDITAL e seus Anexos.

A modalidade da licitação e contratação será a de “PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO ACOMPANHADO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA”, e será julgada pelo critério de TÉCNICA e PREÇO apresentados pelas LICITANTES,.

**2.2.** O presente EDITAL, seus Anexos, assim como todos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, devidamente atendidos pelas LICITANTES, farão parte do CONTRATO DA PARCERIA a ser celebrado entre a Prefeitura do Município de Rio Claro e a LICITANTE vencedora, com a interveniência do DAAE.

### **3. PRAZOS E CONDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONCEDIDOS**

- 3.1.** O prazo de duração da PARCERIA será de 30 (trinta) anos, conforme estabelecido no CONTRATO DA PARCERIA, nos termos da Lei Municipal n.º 3.639, de 04 de Janeiro de 2006.
- 3.2.** As eventuais vantagens oferecidas pelas LICITANTES nos prazos para execução das obras e dos serviços em relação aos previsto neste EDITAL não serão consideradas no julgamento das propostas.
- 3.3.** O valor do CONTRATO DA PARCERIA objeto deste EDITAL, será o resultante da multiplicação do **Valor Referencial dos Serviços (VRS)** da proposta vencedora, pelo número de meses do período da PARCERIA e pela projeção mensal de vazão de esgoto que será igual à quantidade de água fornecida e faturada aos usuários, definida nas Especificações Técnicas – Anexo 3 deste EDITAL.
- 3.4.** Os serviços e obras, previstos neste EDITAL, deverão ser executados sem a paralisação do sistema de tratamento de esgoto.
- 3.5.** A implementação das obras especificadas no Anexo 3 deste Edital constituirão encargo da PARCEIRA.
- 3.6.** A discriminação e especificações técnicas das obras a que se refere este EDITAL, constam do Projeto Básico – Anexo 3 deste EDITAL.

### **4. FORMA DE ELABORAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 4.1.** As presentes instruções têm por finalidade estabelecer um roteiro para apresentação da Documentação para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial, entre outros.

- 4.2.** Para efeito de padronização da Documentação, os documentos deverão ser apresentados conforme o disposto neste item 4.
- 4.3.** Na forma prevista no Aviso de Publicação desta Licitação, a apresentação dos Envelopes previstos no item 4.9 deverá ser feita simultaneamente pelos representantes credenciados das LICITANTES, na COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na Rua 3, n.º 945, às 14:00 horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, não sendo recebidos documentos e/ou propostas encaminhadas em outro local, horário ou por outro meio que não o estabelecido neste item.
- 4.4.** As LICITANTES estão obrigadas a visitar as instalações e os locais abrangidos por este EDITAL, até **10 (dez) dias úteis** antes da entrega das propostas, para a verificação das suas condições, bem como qualquer outra informação necessária à elaboração da sua Documentação para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial.
- 4.5.** Cada LICITANTE deverá obter, às suas expensas, sob sua própria responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que entender necessárias para a apresentação de sua Proposta. O PODER CONCEDENTE considerará que as propostas foram elaboradas, com total e perfeito conhecimento das determinações e informações constantes deste EDITAL, sendo vedado à LICITANTE, em qualquer hipótese e a qualquer título, propor ou postular a qualquer tempo, quaisquer modificações nos preços, prazos, ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto desta Licitação. Também não poderá, posteriormente, sob o mesmo fundamento, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, devendo em caso de dúvidas, solicitar previamente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por escrito, as informações necessárias à elaboração de sua Proposta **até 10 dias úteis** anteriores à data de apresentação das Propostas.

- 4.6.** AS LICITANTES, tendo como base às especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo 3 deste EDITAL, poderão alterar ou complementar o projeto básico ou, ainda apresentar projeto alternativo, especificando nas respectivas plantas os quantitativos, preços unitários, preço global, a critério de cada LICITANTE de tal forma que garanta 100% do tratamento de esgoto previsto ano a ano, bem como para otimizar a produtividade do SISTEMA, privilegiando o menor impacto ambiental e **contribuindo para a diminuição do Valor Referencial dos Serviços (VRS).**
- 4.7.** Esta Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulada nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.8.** As condições de remuneração, prazos, garantias contratuais, penalidades, direitos, obrigações e responsabilidades, acham-se estabelecidas na Minuta de CONTRATO DA PARCERIA, constante do Anexo 7 deste EDITAL.
- 4.9.** Os documentos e propostas, exigidos nesta Licitação, deverão ser apresentados em 3 (três) envelopes, fechados e lacrados, distintos e identificados, na forma seguinte:
- 4.9.1** ENVELOPE N.º 1 – Indicações obrigatórias na parte externa:  
Nome completo DA LICITANTE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2006  
**OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO ACOMPANHADO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**  
“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

- 4.9.2** ENVELOPE N.º 2 – Indicações obrigatórias na parte externa:  
Nome completo DA LICITANTE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2006  
**OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO ACOMPANHADO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**  
“PROPOSTA TÉCNICA”
- 4.9.3** ENVELOPE N.º 3 – Indicações obrigatórias na parte externa:  
Nome completo DA LICITANTE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2006  
**OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO ACOMPANHADO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**  
“PROPOSTA COMERCIAL”
- 4.10.** Cada um dos Envelopes mencionados deverá conter a documentação solicitada, em **folha modelo tamanho A4**, em uma única via, impressa ou datilografada na língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras e entrelinhas.
- 4.10.1.** Todos os documentos, em cada um dos Envelopes, deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de forma que o número da última folha reflita exatamente a quantidade de folhas de cada envelope.
- 4.11.** Os Envelopes n.º 1, 2 e 3 serão recebidos em ato público, impreterivelmente na data, horário e local indicados no item 4.3, deste EDITAL.
- 4.12.** Em seguida e no mesmo ato da entrega dos Envelopes, dar-se-á a abertura dos Envelopes n.º 1 (Documentação de Habilitação), cujos conteúdos deverão ser rubricados pelos representantes das LICITANTES presentes e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

- 4.12.1** Respeitado o prescrito no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 o Envelope n.º 2 (Proposta Técnica) das licitantes habilitadas poderá ser aberto, na mesma sessão, em seguida à abertura dos Envelopes n.º 1, desde que haja concordância de todos os representantes das LICITANTES, habilitados ou inabilitados.
- 4.13.** O Envelope n.º 3, contendo as Propostas Comerciais, não serão abertos nessa sessão, sendo, na ocasião, apenas lacrados e rubricados pelos representantes das LICITANTES presentes e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 4.13.1.** O Envelope n.º 3 será aberto em data e hora a ser designada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e comunicada às LICITANTES com **cinco dias corridos** de antecedência. O mesmo se dará quanto aos Envelopes n.º 2, caso não haja adotado o procedimento descrito no item 4.12.1.
- 4.13.2.** Somente serão abertos os envelopes n.º 3 das LICITANTES habilitadas, após a abertura dos envelopes e julgamento do conteúdo dos Envelopes n.º 1 e 2.
- 4.14.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou pela Prefeitura do Município de Rio Claro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.15.** Salvo em caso de apresentação de projetos técnicos alternativos, as propostas apresentadas não poderão conter quaisquer condições que conflitem com aquelas estipuladas neste EDITAL, sob pena de desclassificação.
- 4.16.** A LICITANTE, na montagem da Documentação para Habilitação, compreendendo toda a Documentação para Habilitação: jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, Proposta Técnica e Proposta Comercial, deverá obedecer rigorosamente as instruções contidas nos itens 4.17, 4.18, 4.19, 4.20 deste EDITAL.



**4.17. REGRAS E DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICAS PARA CONSÓRCIO:**

**4.17.1.** No caso de Consórcio, de, no máximo três empresas, em cumprimento ao disposto no art. 33 da Lei 8.666/93, a LICITANTE deverá incluir no Envelope n.º 1:

**4.17.1.1.** Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelas entidades ou empresas participantes do Consórcio.

**4.17.1.2.** Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, sendo vedada a sua substituição.

**4.17.1.3.** Declaração, no instrumento constitutivo do Consórcio, de que as empresas consorciadas não participarão direta ou indiretamente desta licitação, seja através de mais de um Consórcio ou isoladamente.

**4.17.1.4.** Declaração de solidariedade dos integrantes pelos atos praticados em Consórcio.

**4.17.2.** As empresas consorciadas deverão apresentar, separadamente, toda a documentação exigida no item 4.16, devendo atender aos parâmetros estabelecidos no inciso III do art. 33º da Lei n.º 8666/93 qual seja:

**a) Para efeito de Qualificação Técnica, o somatório das experiências individuais;**

**b) Para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua participação na composição do consórcio.**

#### **4.18 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 1**

##### **4.18.1. CARTA DE PARTICIPAÇÃO**

A primeira folha da Documentação para habilitação é a Carta de Participação de acordo com o modelo apresentado no Anexo 1 deste EDITAL. Juntamente com a carta de participação, a LICITANTE deverá anexar cópia do recibo de aquisição do Caderno de Licitação da Concorrência n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ (em meio digital – CD).

##### **4.18.2. DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.18.2.1.** Certificado atualizado de Registro dos LICITANTES no Cadastro da Prefeitura do Município de Rio Claro, acompanhado de declaração de não superveniência de fato impeditivo da habilitação. Não dispondo de Certificado de Registro atualizado, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos, que o substituem:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, de acordo com o inciso III, do art 28º, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.18.2.2.** Declaração de que a LICITANTE vencedora fica obrigada a constituir e registrar uma Sociedade com Propósito Específico - SPE para executar a PARCERIA, de acordo com o previsto **no item 10**.

##### **4.18.3. DOCUMENTAÇÃO PARA A REGULARIDADE FISCAL:**

**4.18.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- 4.18.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social.
- 4.18.3.3.** Certidão negativa de tributos federais, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 4.18.3.4.** Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.
- 4.18.3.5.** Certidão negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a LICITANTE.
- 4.18.3.6.** Certidão negativa de tributos municipais, expedida pela Secretaria das Finanças do Município onde estiver sediada a LICITANTE
- 4.18.3.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 4.18.4. DOCUMENTAÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 4.18.4.1.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.18.4.1.1.** Comprovação de que possui índice de liquidez geral (ILG) superior à 1,0 (um e meio); índice de liquidez corrente (ILC) superior à 1,0 (um e meio) e índice de endividamento (IEN) inferior à 0,5 (zero vírgula cinco), todos apurados com base no balanço apresentado. Para tanto, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{IEN} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

- 4.18.4.2.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor competente da sede da empresa, compreendendo período de 5 (cinco) anos de buscas. Se da certidão constar que no período por ela abrangido, a LICITANTE foi concordatária, deverão ser juntados esclarecimentos que comprovem o cumprimento integral da concordata e o seu levantamento. Para empresas ou entidades com sede em outras unidades da Federação, a certidão de que trata este item deverá ser completada por certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando todos os Cartórios distribuidores de falência e concordata. Caso a própria certidão não indique seu prazo de validade, este será de 60 dias.
- 4.18.4.3.** Comprovante de Capital Social Integralizado e Registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas ou na Junta Comercial conforme o caso, até a data da apresentação dos Envelopes das propostas, de no mínimo, **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**
- 4.18.4.4.** Declaração, conforme Anexo 7.1 deste EDITAL, de concordância com as condições de remuneração e com o critério de reajuste estipulado no CONTRATO DA PARCERIA, sendo que a apresentação de qualquer outra fórmula ou condição para reajuste do Valor Referencial dos Serviços (**VRS**) e da condição de pagamento implicará na desclassificação da proposta.

- 4.18.4.5.** Comprovação de prestação de garantia da proposta no valor de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, mediante caução em dinheiro, fiança ou seguro bancário, a ser efetivada contra recibo junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Claro, situada à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, até **cinco dias úteis** antes da data da entrega dos envelopes. Referida garantia, quando prestada pela LICITANTE vencedora, ficará retida até a assinatura do CONTRATO DA PARCERIA, podendo as demais LICITANTES solicitar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a restituição das suas respectivas garantias, após a assinatura do CONTRATO DA PARCERIA, bem como após o vencimento do prazo de validade da respectiva proposta.
- 4.18.4.5.1.** Caso a garantia da proposta seja prestada na forma de Fiança Bancária, a LICITANTE deverá apresentá-la de acordo com o modelo constante do Anexo 4 deste EDITAL.
- 4.18.4.6.** Declaração firmada pelo representante legal da LICITANTE, de que não está impedido de licitar perante a Administração Pública e de ausência de fato superveniente impeditivo de sua participação, conforme modelo constante do Anexo 7.2 deste EDITAL.

#### **4.18.5. DOCUMENTAÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.18.5.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com a execução dos serviços de operação do Sistema de esgoto, das obras e serviços de operação, construção, montagem, fornecimento de equipamentos e manutenção do sistema de esgoto, em nome da LICITANTE ou comprovando a LICITANTE possuir em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, ou por contrato de prestação de serviços, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, sendo as comprovações acompanhada(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, cujo somatório deverá atingir uma capacidade de **600.000 m<sup>3</sup>/mês:**

- a) Construção;
- b) Montagem eletro-mecânica;
- c) Pré-operação;
- d) Operação e manutenção.

Os atestados referidos acima deverão conter as seguintes informações:

- a) Nome(s) da empresa ou do(s) profissional(ais);
- b) Localização e identificação da obra ou serviço executado;
- c) Qualitativos e quantitativos básicos da(s) obra(s) e serviço(s), que deverão ser no mínimo iguais a 60.000 m<sup>3</sup>/ mês, ou seja 60% do volume estimado para o sistema conforme consta das especificações técnicas deste Edital..

**4.18.5.2.** Indicação do responsável ou responsáveis técnico(s) da LICITANTE designado(s) para executar a obra, acompanhada:

- Do seu currículo sintético;
- Do seu atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes aos discriminados no item 4.18.5.1;
- Comprovação de que integra o quadro de trabalho permanente da LICITANTE, mediante apresentação de Contrato Social ou Contrato de Trabalho acompanhado da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviço.

- 4.18.5.3.** Declaração de que não utilizará, nas obras e serviços licitados, qualquer profissional que esteja registrado em qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Municipalidade de Rio Claro, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.
- 4.18.5.4.** Certificado de registro no CREA e também prova de quitação de débito da sua localidade.
- 4.18.5.5.** Organograma do quadro técnico que pretende mobilizar para gerir o empreendimento.
- 4.18.5.6.** Comprovante, emitido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de que visitou o local de realização das obras, recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta e ao cumprimento do objeto da licitação.
- 4.18.5.7.** Declaração de que disponibilizará instalações, equipamentos e aparelhamento técnico, necessários para a execução das obras, objeto da PARCERIA.
- 4.18.5.8.** Relação explícita de equipamentos e aparelhamento técnico, necessários à execução das obras e declaração formal da sua disponibilidade no momento de celebração do contrato nos termos do § 6º, art 30º da Lei n.º 8.666/93.

#### **4.19 PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N.º 2**

- 4.19.1** A Proposta Técnica será apresentada em uma única via, em folhas **modelo A4** numeradas sequencialmente, em linguagem clara e objetiva, assinada pelo responsável legal da LICITANTE e pelo Engenheiro responsável.

**4.19.2** A Proposta Técnica deverá conter as informações elencadas nos itens 4.19.3 a 4.19.5 do EDITAL e será pontuada segundo os critérios objetivos definidos no Anexo 8 deste EDITAL.

**4.19.3** **Capacitação e experiência da LICITANTE** nos termos do § 1.º, art. 30 da Lei n.º 8.666/93, que será pontuada segundo os critérios objetivos definidos no Anexo 8 deste EDITAL, contendo:

a) Descrição de experiências anteriores que comprovem a construção de redes coletoras, interceptores e a montagem eletro-mecânica de estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto, com características semelhantes às do Objeto da Licitação, qual seja de no mínimo **600.000 m<sup>3</sup>/mês**;

b) Descrição de experiências anteriores que comprovem a operação e manutenção de redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, bem como de Estação de Tratamento de Esgoto, com características semelhantes do Objeto do EDITAL, qual seja de no mínimo **600.000 m<sup>3</sup>/mês**;

**4.19.3.1** As descrições das experiências das LICITANTES, acima solicitadas, deverão conter dados que permitam aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança e afinidade com o objeto da PARCERIA, ora licitado. A veracidade das informações prestadas deverá ser atestada por meio de declaração assinada pela LICITANTE, sujeita à diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para comprovação de sua veracidade.

**4.19.3.2** As descrições referentes às obras de engenharia deverão ser acompanhadas de atestados comprobatórios devidamente registrados e acervados junto ao CREA competente.



- 4.19.4 Qualificação das equipes técnicas** a serem mobilizadas para a execução do objeto da licitação, contendo a indicação do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pelo gerenciamento do projeto, pelo controle de qualidade e manutenção do sistema de esgoto, para demonstração da qualificação profissional.
- 4.19.4.1** A LICITANTE deverá apresentar, pelo menos, pessoal habilitado para preencher os seguintes cargos:
- a) 1 (um) Coordenador Geral;
  - b) 1 (um) Gerente do Projeto;
  - c) 1 (um) Gerente de Operação;
  - d) 1 (um) Gerente de Manutenção.
- 4.19.4.2** A comprovação deste item far-se-á por meio de declaração por escrito dos profissionais, da qual deverá constar, entre outros dados, a experiência prévia do profissional, em atividades semelhantes às do Objeto do Edital devidamente comprovada através do CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO.
- 4.19.5 Metodologia de execução do SISTEMA** para a execução das atividades licitadas, que conterà:
- a) A exposição do **Conhecimento do Problema**;
  - b) Otimização do **Projeto Básico** das obras necessárias à complementação readequação e modernização do SISTEMA conforme item 4.6 deste edital, descrevendo as tecnologias e processos a serem utilizados;
  - c) Demonstrativo do enquadramento da solução técnica apresentada às especificações de qualidade e quantidade do objeto da licitação.
- 4.19.5.1** Na exposição do **Conhecimento do Problema**, a LICITANTE deverá demonstrar o seu entendimento sobre as atividades envolvidas no objeto do CONTRATO, sobre o funcionamento e sobre a dimensão do SISTEMA e das ETE's, os principais problemas e as questões a serem solucionadas para a otimização do seu funcionamento.

**4.19.5.1.1** O texto do **CONHECIMENTO DO PROBLEMA** deverá ser redigido em letra **Times New Roman 12**, com espaçamento **1,5**, contida no máximo em **20 páginas**, em folha modelo formato **A4**, compreendendo as folhas de rosto, planilhas, desenhos, gráficos e índices.

**4.19.5.2** A otimização do SISTEMA a ser implantado de acordo com as **Especificações apresentadas conforme o item 4.6**, deverá ser compatível com as especificações contidas no Anexo 3 (Especificações Técnicas e Plantas) deste EDITAL e deverá:

a) Descrever pormenorizadamente as obras que se pretende realizar, no SISTEMA, com o fluxograma do processo, diagrama de massa, potencia total dos motores, quantidade de lodos gerados em conformidade com as especificações técnicas fixadas no presente EDITAL e em seus Anexos.

**4.19.5.2.1** Caso a LICITANTE optar pela apresentação de **Projeto Básico Alternativo**, este deverá ser baseado em tecnologias consagradas com instalações similares em funcionamento devidamente comprovadas por meio de atestados de desempenho específicos. **O mesmo deverá estar contido em um número máximo de 400 páginas em formato A4, redigida com letra Times New Roman 12, com espaçamento 1,5**, incluídas as folhas de rosto e índices. A apresentação de planilhas, composição de preços unitários, desenhos e gráficos não estará incluída no número de páginas determinado e poderá ser efetuada em formatos múltiplos de **tamanho A4**. Deverá também demonstrar o dimensionamento, bem como a descrição pormenorizada contida no item 4.19.5.2.

**4.19.5.2.2** O enquadramento da solução técnica apresentada em relação às especificações de qualidade e quantidade do lançamento dos efluentes, de acordo com os parâmetros do Anexo 3 deste Edital deverá ser demonstrado.

#### **4.19.6 Metodologia de Operação do Sistema**

**4.19.6.1** O **Plano de Operação e Manutenção** conterá as descrições das atividades a serem desenvolvidas com relação à operação e manutenção do SISTEMA, contemplando os seguintes itens:

- a) **Descrição operacional**, manutenção preventiva e corretiva que demonstre o entendimento das questões envolvidas na operação do Sistema de esgoto e apresente um plano consistente de ações a serem empreendidas nessa matéria;
- b) **Organização administrativa** compreendendo o dimensionamento da equipe técnica e demais recursos propostos para a execução da atividade.

**4.19.6.1.1** A descrição do Plano de Operação deverá estar contida em um número máximo de 40 páginas, em formato A4, redigida com letra Times New Roman 12, com espaçamento 1,5, incluídas as folhas de rosto, planilhas, desenhos, gráficos e índices. Para a apresentação de planilhas, desenhos e gráficos poderão ser utilizados formatos múltiplos de papel A4.

#### **4.19.6.2 Organização Administrativa**

A Organização Administrativa para a gestão da PARCERIA deverá ser descrita de forma detalhada, contendo a relação de profissionais escolhidos, softwares de operação e acompanhamento, organograma funcional, bem como a forma de relacionamento com o PODER CONCEDENTE.

**4.19.6.2.1** A descrição da Organização Administrativa deverá estar contida em um número máximo de 20 páginas, em formato A4 redigida em letra Times New Roman 12, com espaçamento 1,5, incluídas as folhas de rosto, planilhas, desenhos, gráficos e índices. Para apresentação de planilhas, desenhos e gráficos poderão ser utilizados formatos múltiplos de papel A4.

#### **4.19.6.3 Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva**

O plano de manutenção preventiva e corretiva deverá ser elaborado de forma a garantir que durante as manutenções não haja a interrupção de funcionamento do Sistema, devendo descrever detalhadamente os procedimentos para alcançar esse objetivo. A manutenção preventiva deverá obedecer às normas da ABNT, bem como as especificações do fornecedor de equipamentos ou das características da construção civil. Devem prever também o estoque de peças de reposição compatíveis com as necessidades do projeto.

**4.19.6.3.1 O Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva deverá estar contido em um número máximo de 20 páginas em formato A4 redigida em letra Times New Roman 12, com espaçamento 1,5, incluídas as folhas de rosto, planilhas, desenhos, gráficos e índices. Para apresentação de planilhas, desenhos e gráficos poderão ser utilizados formatos múltiplos de papel A4.**

**4.19.7** A Proposta Técnica será avaliada de acordo com os parâmetros e critérios objetivos dispostos no Anexo 8 deste EDITAL.

**4.19.8** A Proposta Técnica da LICITANTE vencedora integrará o CONTRATO DA PARCERIA, objeto desta LICITAÇÃO.

#### **4.20 PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 3**

**4.20.1.** A primeira folha da Proposta Comercial é a CARTA PROPOSTA, utilizando o modelo do Anexo 2 deste EDITAL, no qual a LICITANTE deverá fazer constar:

- a) **VRS - Valor Referencial dos Serviços** em R\$/m<sup>3</sup> de esgoto gerado igual a quantidade de água fornecida e faturada aos usuários definida nas Especificações Técnicas - Anexo 3 deste Edital;

- b) Declaração de que após a assinatura do CONTRATO DA PARCERIA o prazo para início da operação e implantação das obras de recapitação e modernização do SISTEMA, não poderá ser superior a **30 (trinta) dias** corridos, contados da assinatura do contrato;
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de sua apresentação;
- d) Demonstrativo do Cálculo da VRS - Valor Referencial dos Serviços.

**4.20.2** Os valores a serem utilizados, inclusive dos insumos, pelas LICITANTES para o cálculo do **Valor Referencial dos Serviços - VRS** proposto para o m<sup>3</sup> de vazão do SISTEMA, estarão referidos à data de **Junho/2005**, a qual, para os efeitos desta Licitação e do CONTRATO DA PARCERIA dela decorrente, é considerada a data de referência dos preços.

**4.20.2.1** Na elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, as LICITANTES deverão desconsiderar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à PARCEIRA, no âmbito da União, do Estado ou de Municípios, durante o prazo do CONTRATO DA PARCERIA.

**4.20.2.2** Todos os valores utilizados nesta LICITAÇÃO terão como expressão monetária a moeda corrente nacional do Brasil, sendo que, nos valores propostos, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, envolvidos no empreendimento.

**4.20.2.3** Será assegurado à PARCEIRA, na forma da lei, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DA PARCERIA, ao longo da PARCERIA, conforme disposto no Regulamento da PARCERIA e no CONTRATO DA PARCERIA.

**4.20.2.4** Na elaboração da proposta comercial as LICITANTES deverão demonstrar o cálculo do **VRS** de acordo com os modelos constantes do Anexo 2.1 deste EDITAL.

**4.20.2.5** Para avaliação da sustentabilidade de sua proposta financeira, a LICITANTE deverá juntar carta de firme intenção de instituição(ões) financeira(s) de financiar diretamente ou de captar recursos para o financiamento das obras e serviços.

- a)** Entende-se por firme intenção, para os fins de atendimento das normas deste EDITAL, a troca de correspondência entre a LICITANTE e a(s) instituição(ões) financeira(s), evidenciando, com precisão, os termos do(s) acordo(s) que pretendem pactuar, devendo constar desta correspondência as seguintes informações:
- 1)** Montante dos recursos financeiros provenientes dos mercados interno e externo, inclusive de fontes próprias de recursos e respectivas proporções em relação ao investimento total;
  - 2)** Designação das entidades financeiras com as quais tenha sido negociada a colocação de obrigações e indicação dos montantes parciais, tipos de moedas e áreas de colocação;
  - 3)** Especificações das características especiais das várias operações, taxas de juros, períodos de amortização e de carência, vencimentos, comissões, gastos de colocação das obrigações e outras características pertinentes;
  - 4)** Carta compromisso assinada pela entidade financeira onde constem, de forma clara e expressa, as características e modalidades das operações referidas nas informações anteriores;
  - 5)** Capitalização da dívida, nos casos permitidos pela legislação.
- b)** Será desclassificada a LICITANTE que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item, na forma aqui mencionada.

## 5 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

5.1. A habilitação e qualificação das LICITANTES serão julgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pelo PODER CONCEDENTE pela Portaria n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e destina-se a verificar, com base nos documentos solicitados nos itens 4.17, 4.18, 4.19 e 4.20, se as mesmas atendem aos requisitos solicitados os quais atendem a legislação vigente, bem como o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

5.2. É facultada à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em qualquer fase da licitação, suspendê-la pelo prazo que julgar necessário para a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.2.1. As LICITANTES detentoras de Certificado de Registro no Cadastro da Prefeitura do Município de Rio Claro, devidamente atualizado, estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nos itens 4.18.3.1. e 4.18.3.2.

5.3. Serão inabilitadas as LICITANTES que:

5.3.1. Deixarem de apresentar qualquer documento exigido, para a habilitação, ou apresentá-lo em desacordo com as condições deste EDITAL;

5.3.2. Apresentarem índices do item 4.18.4.1.1. inferiores aos indicados;

5.3.3. Estiverem em Regime de Falência ou Concordata;

5.3.4. Apresentarem nos Envelopes n.º 1 e 2, qualquer referência aos valores indicados no Envelope n.º 3;

- 5.3.5. Apresentarem a documentação exigida no EDITAL de forma incompleta ou com qualquer documento ilegível, rasurado ou com data de validade vencida;
- 5.3.6. Forem declarados inidôneos por órgãos da Administração Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.3.7. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL.

## **6 DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

6.1. Esgotado o prazo estipulado no item 4.3, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará início aos trabalhos preliminares na mesma data, em ato público, do qual será lavrada ata circunstanciada e transcorrerá da forma estabelecida no art. 43º da Lei n.º 8.666/93.

### **6.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1.1. Apresentarem qualquer discrepância, incoerência ou omissão, em relação à Metodologia de Execução e Operação das Obras e dos Serviços que compõem o SISTEMA;

6.2.1.2. Cujas pontuação da Proposta Técnica não atingir o mínimo de 70 (setenta) pontos;

6.2.1.3. Não atenderem a quaisquer das condições exigidas por este EDITAL;

6.2.1.4. Apresentarem o Valor Referencial dos Serviços simbólico ou irrisório incompatíveis com os valores normais de mercado, ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do § 3º, do art. 44º e inciso II, do art. 48º, da Lei n.º 8.666/93 e dos critérios estabelecidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO;



**6.2.1.5.** Apresentarem valores superiores ao estimado para o VRS em R\$/m<sup>3</sup> = \_\_\_\_ ; (**Base Junho/2005**);

**6.2.1.6.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL.

### **6.3. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

A avaliação da “Proposta Técnica” será feita atribuindo notas aos itens discriminados em 4.19.3 a 4.19.6 de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no Anexo 8 deste EDITAL.

**6.3.1.** A NOTA TÉCNICA (NT) será obtida por meio da soma de todos os pontos obtidos pela LICITANTE nos itens estabelecidos, de acordo com os critérios do Anexo 8.

### **6.4. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.4.1.** O julgamento da "Proposta Comercial" será feito pela aplicação da seguinte fórmula, para se calcular a "Nota da Proposta de Valor - NV" de cada LICITANTE;

$$NV = 60 + [40 \frac{(V1 - V2)}{V2}]$$

onde,

NV = Nota atribuída à Proposta de Valor de cada LICITANTE

V1 = Maior valor apresentado entre as licitantes classificadas

V2 = Valor da Proposta da LICITANTE

**6.4.2.** As notas das Propostas de Valor - NV serão calculadas com 04 casas decimais, desprezando-se a última casa decimal.

## **6.5 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.5.1** A classificação e pontuação final das Propostas serão feitas a partir do cálculo da "Nota Final" (NF) das licitantes através da seguinte fórmula:

$$NF = (70 NT + 30 NV) / 100 \text{ onde,}$$

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica da LICITANTE (número de pontos obtidos)

NV = Nota da Proposta de Valor da LICITANTE

**6.5.2** A classificação das Propostas far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Final.

**6.5.3** No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8666/93, a escolha da melhor proposta será feita por SORTEIO, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

**6.5.4** O nome da LICITANTE vencedora será divulgado na forma da lei.

## **7 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**7.1.** As LICITANTES poderão solicitar esclarecimentos complementares por escrito, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, anteriores à data de apresentação dos Envelopes das propostas.

**7.1.1.** Estes esclarecimentos deverão ser solicitados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Rio Claro – SP - Tel: 0 (xx) \_\_\_\_\_, e-mail – \_\_\_\_\_.

**7.1.2.** O(s) esclarecimento(s) deverá(ão) ser prestados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e encaminhado(s) por escrito, a todas as LICITANTES participantes, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e passará(ão) a fazer parte integrante deste EDITAL.

**7.1.3.** Somente terão valor os esclarecimentos, as informações, correções e alterações que forem fornecidas, segundo a forma descrita neste item 7.

**7.2.** No caso das LICITANTES não solicitarem esclarecimentos dentro do prazo estipulado no item 7.1. acima, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a qualquer reclamação posterior.

## **8 RECURSOS**

**8.1.** Dos atos da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, das decisões a seguir relacionadas, cabe recurso administrativo dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade competente dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso:

- a)** Da decisão que julgar a habilitação ou inabilitação da LICITANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do ato, tendo o recurso efeito suspensivo;
- b)** Da adjudicação da proposta vencedora da Licitação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do ato, tendo o recurso efeito suspensivo;
- c)** Da anulação ou da revogação da licitação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do ato, sem efeito suspensivo, assegurado o direito de ampla defesa.

- 8.1.1.** Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- 8.1.2.** Os recursos, para surtirem efeitos legais, deverão ser interpostos de acordo com o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **9 ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

- 9.1.** Efetuada a escolha da melhor proposta, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO adjudicará o objeto desta LICITAÇÃO à vencedora na forma da Lei.
- 9.2.** Decorrido o prazo recursal, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e convocação do adjudicatário para assinatura do CONTRATO DA PARCERIA.
- 9.3.** A LICITANTE adjudicatária deverá apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, contados da data em que houver a divulgação prevista no item 6.5.4, os documentos que comprovem ter constituído a pessoa jurídica que irá explorar a PARCERIA, integralizando em dinheiro o capital mínimo exigido de acordo com o estipulado no item 10.
- 9.4.** Se a LICITANTE vencedora não apresentar os documentos que comprovem ter efetivado os atos mencionados no item 9.3 ou se recusar a assinar o CONTRATO DA PARCERIA no prazo estabelecido, sua proposta será desclassificada, anulando-se a adjudicação e a homologação, devendo ser convocadas as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para nova adjudicação e homologação, nos termos dos arts. 64º e 81º da Lei n.º 8.666/93.
- 9.5.** Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data da assinatura do CONTRATO DA PARCERIA, a LICITANTE vencedora deverá comprovar que:

- 9.5.1.** Prestou as garantias de execução do contrato, entregando a apólice ou carta de fiança de acordo como o modelo do Anexo 5; conforme o item 9.8 abaixo.
- 9.5.2.** Depositou a garantia em moeda corrente do país, se essa for à modalidade escolhida.
- 9.6.** Após o cumprimento das disposições dos itens 9.3 e 9.5, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO designará a data de assinatura do CONTRATO DA PARCERIA com a PARCEIRA, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 9.7.** Se a LICITANTE convocada não assinar o CONTRATO DA PARCERIA na data e condições estabelecidas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá convocar as LICITANTES remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela LICITANTE vencedora ou revogar a LICITAÇÃO.
- 9.8.** Para a assinatura do CONTRATO DA PARCERIA, será previamente exigida da adjudicatária, no prazo do item 9.5, prestação de garantia do contrato sob uma das modalidades previstas em Lei, observando-se as seguintes normas:
- a)** No caso de fiança bancária ou seguro-garantia, o documento deverá ser emitido com vencimento anual, com atualização automática do seu valor até o cumprimento final das obrigações contratuais;
  - b)** No caso da garantia ser efetivada em moeda corrente do País, será depositada em conta especial/vinculada que será restituída ao final do contrato, com os respectivos rendimentos capitalizados, deduzidos os impostos e taxas incidentes;
  - c)** A garantia será restituída integralmente à PARCEIRA, após o cumprimento do CONTRATO DA PARCERIA.

## **9.9. DAS PENALIDADES**

- 9.9.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o CONTRATO DA PARCERIA na data designada caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO DA PARCERIA, apurado de acordo com o item 3.3 deste EDITAL ou à perda da garantia, se já efetivada, ficando a opção a critério exclusivo da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste EDITAL.
- 9.9.2.** As penalidades alternativas previstas no item 9.9.1 não se aplicam às LICITANTES remanescentes convocadas na ordem de classificação, na hipótese de recusa das mesmas à assinatura do CONTRATO DA PARCERIA.

## **10 DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COM PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**

- 10.1.** A LICITANTE vencedora deverá, antes da formalização do CONTRATO DA PARCERIA, constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE para executar a PARCERIA, cuja sede deverá, necessariamente, estar localizada no Município de Rio Claro e deverá se submeter ao regime de Lei n.º 6.404/76 (Lei das S.A) e demais disposições pertinentes à matéria.
- 10.2.** O objeto social da sociedade a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à prestação dos serviços públicos de operação do sistema de esgoto acompanhado de obra, conforme definido neste EDITAL e o seu capital social deverá ser compatível com o valor do contrato nos termos da legislação vigente e ter a duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO DA PARCERIA.

- 10.3.** A Sociedade PARCEIRA deverá ser constituída sob a forma de sociedade por ações ou por **cotas de responsabilidade limitada**, cuja titularidade de seu controle efetivo deverá ser exercida, exclusivamente, pela LICITANTE vencedora da Licitação. Em caso de Consórcio, deverá ser preservada a proporção de participação prevista na formação do Consórcio.
- 10.4.** Para os fins previstos nos itens anteriores, a LICITANTE vencedora deverá submeter à prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Rio Claro os atos constitutivos da nova sociedade.
- 10.5.** A empresa a ser constituída deverá prestar, previamente à formalização do CONTRATO DA PARCERIA, as garantias previstas neste EDITAL.
- 10.6.** O CONTRATO DA PARCERIA será celebrado entre a Prefeitura do Município de Rio Claro e a Sociedade a ser constituída com a interveniência do DAAE, e observará as normas legais aplicáveis e às cláusulas deste EDITAL e do CONTRATO DA PARCERIA.
- 10.7.** A Prefeitura do Município de Rio Claro responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do CONTRATO DA PARCERIA no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em um prazo máximo de 20 (dez) dias contados da data de sua assinatura.
- 10.8.** A titularidade do controle efetivo da Sociedade PARCEIRA a ser constituída deverá ser exercida pela LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO, estando sua transferência sujeita à prévia anuência da Prefeitura do Município de Rio Claro, conforme artigo 27º da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 10.8.1.** Entende-se por controle efetivo da Sociedade PARCEIRA a titularidade da maioria de seu capital com direito a voto, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, conforme o disposto no artigo 116 da Lei n.º 6.404/76.

- 10.8.2.** No caso da vencedora da LICITAÇÃO ser Consórcio, a titularidade do controle efetivo da Sociedade PARCEIRA a ser constituída deverá ser exercida pelas empresas consorciadas, sem prejuízo de que na formação do capital inicial da Sociedade PARCEIRA venham a participar do referido capital **terceiros interessados**.
- 10.9.** A integralização do capital social da Sociedade PARCEIRA deverá realizar-se preferencialmente em dinheiro, admitida a integralização em créditos ou bens, desde que diretamente relacionados à PARCERIA.
- 10.10.** O capital inicial integralizado da Sociedade PARCEIRA deverá corresponder, na data da celebração do Contrato, a pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos investimentos que a PARCEIRA previu realizar em sua proposta.
- 10.11.** Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da empresa PARCEIRA e o exercício financeiro do CONTRATO DA PARCERIA coincidem com o ano civil.
- 10.12.** Poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da PARCERIA, desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.
- 10.13.** Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da Sociedade são os representados pelo montante dos investimentos, conforme apresentado no Quadro de Investimentos da Proposta da LICITANTE adjudicatária (quadro 1 – Anexo 2.1 do EDITAL).
- 10.14.** Em 30 de abril de cada ano, a Prefeitura efetuará a verificação do capital subscrito da Sociedade PARCEIRA, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos efetivamente realizados e a realizar.



- 10.15.** A eventual participação de **capitais não nacionais** na Sociedade PARCEIRA obedecerá às leis brasileiras em vigor.
- 10.16.** A adjudicatária deve encaminhar à Prefeitura, imediatamente após a constituição da Sociedade, e sempre que houver alteração do controle societário, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações ou quotas de sua emissão.
- 10.17.** Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL, à PARCEIRA deve manter a Prefeitura informada sobre a titularidade das ações ordinárias nominativas.
- 10.18.** As ações ordinárias nominativas ou quotas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da Sociedade PARCEIRA, exceto quando autorizado pela Prefeitura do Município de Rio Claro.
- 10.19.** A Sociedade PARCEIRA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, desde que atenda às prescrições do CONTRATO DA PARCERIA, sob pena de invalidade.
- 10.20.** A Prefeitura do Município de Rio Claro deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela Sociedade PARCEIRA.
- 10.21.** O estatuto da Sociedade PARCEIRA deverá prever que:
- a) A Sociedade PARCEIRA fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DA PARCERIA;
  - b) A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei n.º 6.404, de 1976, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição.
  - c)

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O PODER CONCEDENTE tem o direito e o dever de declarar a licitação nula se ocorrer ilegalidade no processamento ou no julgamento, ou revogá-la se considerada prejudicial, inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por fato superveniente, devidamente comprovado, **não constituindo tais eventos fato gerador de qualquer indenização ou compensação**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A classificação e homologação da PROPOSTA vencedora obriga seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes, custos ou serviços não previstos em sua PROPOSTA, em virtude de seus próprios erros ou omissões.
- 11.3. A Proposta deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua entrega e deverá ser assinada pelo representante DA LICITANTE, devidamente credenciado.
- 11.4. Quando da assinatura do CONTRATO DA PARCERIA, a LICITANTE vencedora deverá ressarcir à Prefeitura Municipal de Rio Claro, através do DAAE, o valor de R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), para reembolso dos gastos relativos aos projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados pelo PODER CONCEDENTE, para contratação da empresa BWM - Blue Water Management S/C Ltda. CNPJ n.º 03.215.991/0001-18, necessários à efetivação desta LICITAÇÃO, na forma do art. 21º da Lei n.º 8.987/95.
- 11.5. Quando para o início das operações se fizer necessária à implantação de rede de energia elétrica ou mesmo se ela já existir para atender aos requerimentos dos equipamentos propostos e existentes, torna-se necessária à assinatura de contrato de fornecimento de energia junto à Empresa PARCEIRA de Eletricidade. Os custos decorrentes desta implantação, bem como os valores dos consumos e as atribuições correlatas estarão a cargo da LICITANTE vencedora.

- 11.6.** A lei aplicável ao CONTRATO DA PARCERIA será a brasileira, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 11.7.** A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data de assinatura do CONTRATO DA PARCERIA.
- 11.8.** O CONTRATO DA PARCERIA prevê a instituição de Juízo Arbitral para solução de eventuais divergências ou conflitos oriundos do cumprimento do contrato, observada a legislação pertinente.
- 11.9.** As LICITANTES ficarão obrigadas a fornecer à Prefeitura do Município de Rio Claro todas as informações, dados e elementos técnicos que, a qualquer tempo, lhe sejam solicitados. Após a adjudicação, esta exigência será restrita à LICITANTE vencedora.
- 11.10.** Para dirimir quaisquer questões oriundas do CONTRATO DA PARCERIA firmado com a Licitante vencedora e quaisquer questões relativas a este EDITAL e seus Anexos, o contrato elegerá o foro da Comarca de Rio Claro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se.

Rio Claro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

## **TERCEIRA PARTE – ANEXOS**

**ANEXO 1    MODELO DE CARTA DE PARTICIPAÇÃO**

**ANEXO 2    MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO 2.1    MODELOS DE QUADROS E PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA  
COMERCIAL**

**ANEXO 3    PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS,  
DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS**

**ANEXO 4    MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA DA PROPOSTA**

**ANEXO 5    MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA DO CONTRATO**

**ANEXO 6    REGULAMENTO DA PARCERIA**

**ANEXO 7    MINUTA DO CONTRATO DA CONCESSÃO**

**ANEXO 7.1    MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA**

**ANEXO 7.2    MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

**ANEXO 8    CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

## ANEXO 1

**“MODELO DE CARTA DE PARTICIPAÇÃO” (anexar no Envelope n.º 1)**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2006 PARA A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO ACOMPANHADO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

À

Prefeitura do Município de Rio Claro

A/C Comissão Especial de Licitação

Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

Rio Claro - SP

Examinados os documentos integrantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, declaramos estar ciente de que a apresentação da nossa Proposta implica na aceitação incondicional de nossa parte, das condições, instruções e termos do EDITAL, inclusive no que se refere à Minuta do CONTRATO DA PARCERIA, cujos termos são por nós aceitos e considerados na elaboração da nossa proposta.

Declaramos ter pleno conhecimento dos locais em que serão prestados os serviços e executadas as obras, bem como as suas condições de acesso, projeto, instalações, equipamentos e detalhes operacionais, conforme nossa Proposta.

Comprometemo-nos a fornecer toda e qualquer documentação complementar que nos seja exigida, e autorizamos a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO a proceder as diligências que considerar necessárias ao processo do julgamento desta LICITAÇÃO.

Indicamos como nosso representante o Sr. \_\_\_\_\_(nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF), (endereço completo) e (telefone para contato), com poderes para assinar atas e quaisquer documentos, contestar, recorrer, desistir de quaisquer recursos, juntar documentos, fazer visitas e vistorias, podendo praticar quaisquer atos pertinentes ao processo, inclusive prestar esclarecimentos à Comissão, quando solicitados.

---

(Assinatura do Representante legal da LICITANTE)

NOTA: (\*) O signatário deverá comprovar mediante ata de eleição da última Diretoria, procuração ou qualquer outro documento, que tem poderes para assinar esta Carta de Participação, na qualidade de representante legal da LICITANTE.

**ANEXO 2**

**“MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL”**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2006 PARA A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA,  
NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO A PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO ACOMPANHADO DAS OBRAS DE  
COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE  
ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

À

Prefeitura do Município de Rio Claro

A/C da Comissão Especial de Licitação

Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

Rio Claro - SP

Prezados Senhores,

Informamos abaixo o Valor Referencial dos Serviços (VRS):

**VALOR DO VRS: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ por extenso \_\_\_\_\_)**

- **Data referencial do VRS - Junho/2005;**
- **Prazo de início da operação do SISTEMA:**  
30 (trinta) dias corridos, da assinatura do Contrato da Pareceria;
- **Prazo de início da implantação das obras do SISTEMA:**  
até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato da PARCERIA;  
O cronograma das obras do SISTEMA encontra-se anexo à presente, juntamente com todos os demais quadros e planilhas demonstrativas do VRS, incluindo os constantes do Anexo 2.1 do EDITAL
- **A presente proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de sua apresentação;**

Consideramos o **Valor Referencial dos Serviços**, adequado à geração de receita, suficiente para remunerar os custos da operação do SISTEMA, dos investimentos decorrentes da execução das obras, abrangendo todos os custos diretos e indiretos envolvidos, inclusive financeiros, administrativos e operacionais, preservando-se nossa margem de lucro pela operação e manutenção dos serviços licitados.

As demais condições da presente proposta são aquelas estipuladas no EDITAL, seus Anexos e Minuta de CONTRATO DA PARCERIA, cujos termos foram aceitos e considerados na elaboração da proposta.

Caso a nossa proposta seja a classificada em primeiro lugar, comprometemo-nos a comparecer na data que for designada para firmar o respectivo CONTRATO DA PARCERIA.

---

(Assinatura do Representante Legal do LICITANTE)

NOTA: (\*) O signatário deverá comprovar mediante ata de eleição da Última Diretoria, procuração ou qualquer outro documento, que tem poderes para assinar esta Carta Proposta, na qualidade de representante legal da LICITANTE.



## PROPOSTA COMERCIAL

### ANEXO 2.1

#### DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VRS – VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS

##### 1. CUSTOS ANUAIS DE RECUPERAÇÃO DO CAPITAL

O **Quadro 1** representa os valores anuais dos investimentos previstos para a implantação das obras do SISTEMA de Esgoto.

<b>Coluna 1</b>	Ano de Referência de 1 a 30 do período da Parceria
<b>Coluna 2</b>	Custo de Implantação de Obras Cíveis e Instalações Elétricas
<b>Coluna 3</b>	Custos de Implantação de Equipamentos
<b>Coluna 4</b>	Custo Total de Obras Cíveis, Instalações Elétricas e Equipamentos
<b>Coluna 5 e 6</b>	Fontes de Recursos – Desdobrar o valor da <b>Coluna 4</b> em parcelas correspondentes a recursos provenientes de financiamentos <b>Coluna 6</b> e a recursos próprios aplicados no empreendimento <b>Coluna 5</b>
<b>Coluna 7</b>	Estão discriminados os custos (Amortização e Juros) correspondentes á recuperação do capital investido, traduzidos pelos valores das prestações a serem pagas.
<b>Coluna 8</b>	Estão totalizados os custos anuais de recuperação do capital

A amortização dos empréstimos e o pagamento dos juros deverão ocorrer integralmente durante o período da Concessão.

##### 1.1. Condições de Financiamento

- Agente Financeiro – \_\_\_\_\_;
- Prazo de Carência para o pagamento do principal - \_\_\_\_\_;
- Prazo de Amortização - \_\_\_\_\_;
- Taxa de Juros - \_\_\_\_\_ aa.

## 1.2. Resumo dos Investimentos

<b>COMPONENTES DOS SISTEMAS</b>	<b>CAPITAL INVESTIDO (R\$)</b>	<b>Valor Presente 12% (R\$)</b>
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
Obras Civas em Concreto		
Obras Civas em Alvenaria, Prédios e Outros		
Instalações Elétricas		
Equipamentos		
Coletores Tronco e Emissários		
Rede Coletora de Esgotos		
<b>TOTAL</b>		

### 1.3 CRONOGRAMA DA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS

OBRAS	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2033	2034	2035	2036
<b>Sub-sistema Conduta</b>																														
Coletores troncos - Intercep.- Emissários																														
EEE + Linha Recalque																														
Rede Coletora																														
ETE																														
<b>Sub-sistema Jd. Novo</b>																														
Coletores troncos - Intercep. - Emissários																														
EEE + Linha Recalque																														
Rede Coletora																														
ETE																														
<b>Sub-sistema Flores</b>																														
Coletores troncos - Intercep. - Emissários																														
EEE + Linha Recalque																														
Rede Coletora																														
ETE																														
<b>Sub-sistema Palmeiras</b>																														
Coletores troncos - Intercep. - Emissários																														
EEE + Linha Recalque																														
Rede Coletora																														
ETE																														
<b>Sub-sistema Bom Sucesso</b>																														
Coletores troncos - Intercept. - Emissários																														
EEE + Linha Recalque																														
Rede Coletora																														
ETE																														

## 1.4 CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS

Ano	População Atendida (hab)						Total de Investimentos					Total	Índice VPL 12%	Investimentos Valor Presente
	Flores	Bonsucesso	Jd. Novo	Palmeiras	Conduta	Total	Flores	Bonsucesso	Jd. Novo	Palmeiras	Conduta			
2006													1,000	
2007													0,893	
2008													0,797	
2009													0,712	
2010													0,636	
2011													0,567	
2012													0,507	
2013													0,452	
2014													0,404	
2015													0,361	
2016													0,322	
2017													0,287	
2018													0,257	
2019													0,229	
2020													0,205	
2021													0,183	
2022													0,163	
2023													0,146	
2024													0,130	
2025													0,116	
2026													0,104	
2027													0,093	
2028													0,083	
2029													0,074	
2030													0,066	
2031													0,059	
2032													0,053	
2033													0,047	
2034													0,042	
2035													0,037	
2036													0,033	



## 2. DEMONSTRATIVO DE CUSTOS COM PESSOAL

No **Quadro 2** estão discriminados os custos individuais com pessoal por categoria e função, as quantidades de funcionários ano a ano por função e categoria.

No **Quadro 2** está também discriminado o custo anual de pessoal.

Os **Quadros 2.1 e 2.2** demonstram os encargos sociais para pessoal de horário normal e pessoal de turno

<b>Coluna 1</b>	Identificação operacional
<b>Coluna 2</b>	Função do pessoal
<b>Coluna 3</b>	Categoria do pessoal
<b>Coluna 4</b>	Salário mensal
<b>Coluna 5</b>	Leis Sociais discriminados nos quadros 2.1 e 2.2
<b>Coluna 6</b>	No. de pessoas em cada função e categoria
<b>Coluna 7</b>	Total mensal -soma dos campos 4 e 5 multiplicado pela coluna 6
<b>Campo 8</b>	Total do salário e encargos mensais – somatório da coluna 7
<b>Campo 9</b>	10% do campo 8
<b>Campo 10</b>	Somatória dos campos 8 e 9
<b>Campo 11</b>	Total anual = 12 x Campo 10

**Quadro 2 - DEMONSTRATIVO DO CUSTO ANUAL COM PESSOAL**

ITEM	FUNÇÃO	CATEGORIA	SALARIO MENSAL (R\$)	LEIS SOCIAIS MENSAIS (R\$)	QUANT 2006	TOTAL MENSAL (R\$)	QUANT 2007	TOTAL MENSAL (R\$)	QUANT 2008	TOTAL MENSAL (R\$)
1	2	3	4	5	6	7=6x(4+5)	6	7=6x(4+5)	6	7=6x(4+5)
1	<b>Encarregado Geral</b> Engenheiro	Nível Superior								
2	<b>Equipe Administrativa</b> Chefe de Escritório Auxiliar de Serviços Gerais Motorista	Médio Auxiliar Auxiliar								
3	<b>Equipe de Manutenção</b> Técnico Elétrico Técnico Mecânico Encanador Auxiliar de Serviços Gerais Profissionais (pedreiro, pintor e etc)	Médio Médio Auxiliar Auxiliar Auxiliar								
4	<b>Equipe de Laboratório</b> Químico Laboratorista	Nível Superior Médio								
5	<b>Zeladoria</b> Zelador	Auxiliar								
6	<b>Operação</b> Encarregado Operador Auxiliar de Serviços Gerais	Médio Médio Auxiliar								
<b>TOTAL DA QUANTIDADE DE PESSOAL ANUAL</b>										
<b>SOMA TOTAL MENSAL (R\$)</b>						(8)				
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS MENSAIS = 10% (R\$/MÊS)</b>						(9)				
<b>TOTAL MENSAL REFERENTE AO PESSOAL (R\$/MÊS)</b>						(10)				
<b>TOTAL ANUAL = (10) X 12 MESES (R\$/ANO)</b>						(11)				





## 2.1 DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

a) Para Pessoal de Horário Normal  
(Incidência Percentuais sobre Salários)

**Quadro 2.1**

	<b>GRUPO I</b>	<b>PERCENTUAIS (%)</b>
1.1	IAPAS	
1.2	SESI ou SESC	
1.3	SENAIS ou SENAC	
1.4	INCRA	
1.5	Salário Educação	
1.6	Seguro Acidente Trabalho	
1.7	FGTS	
<b>SUBTOTAL</b>		
<b>GRUPO II</b>		
2.1	Férias	
2.2	Aviso Prévio	
2.3	Auxílio Enfermidade	
2.4	Licença Paternidade	
2.5	13o. Salário	
<b>SUBTOTAL</b>		
<b>GRUPO III</b>		
3.1	Auxílio Creche	
3.2	Deposito para Rescisão sem Justa Causa	
<b>SUBTOTAL</b>		
<b>INCIDÊNCIAS</b>		Grupo I / Grupo II
<b>TOTAL DE ENCARGOS (% SOBRE OS SALÁRIOS)</b>		

b) Para Pessoal de Turno  
(Incidência Percentuais sobre Salários)

**Quadro 2.2**

	<b>GRUPO I</b>	<b>PERCENTUAIS (%)</b>
1.1	IAPAS	
1.2	SESI ou SESC	
1.3	SENAIS ou SENAC	
1.4	INCRA	
1.5	Salário Educação	
1.6	Seguro Acidente Trabalho	
1.7	FGTS	
<b>SUBTOTAL</b>		
<b>GRUPO II</b>		
2.1	Férias	
2.2	Aviso Prévio	
2.3	Auxílio Enfermidade	
2.4	Licença Paternidade	
2.5	13o. Salário	
2.6	Adicional Noturno	
<b>SUBTOTAL</b>		
<b>GRUPO III</b>		
3.1	Auxílio Creche	
3.2	Deposito para Rescisão sem Justa Causa	
<b>SUBTOTAL</b>		
<b>INCIDÊNCIAS</b>		Grupo I / Grupo II
<b>TOTAL DE ENCARGOS (% SOBRE OS SALÁRIOS)</b>		

### 3. DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

Foram consideradas as parcelas de “Demanda”, relativa à Potência Instalada e de “Consumo”, referente à Potência Consumida, totalizando os valores anuais previstos, no **Quadro 3.1 e Quadro 3.2.**

<b>Coluna 1</b>	Ano “n” do período da parceria
<b>Coluna 2</b>	Potência instalada, incluindo Estações Elevatórias e Estações de Tratamento
<b>Coluna 3</b>	Potência anual consumida, considerar o período diário de operação previsto para cada equipamento
<b>Coluna 4</b>	Custo de demanda = demanda x tarifa de demanda. Indicar na parte inferior do quadro o preço de demanda considerada
<b>Coluna 5</b>	Custo de consumo = consumo x tarifa de consumo. Indicar na parte inferior do quadro a tarifa de consumo considerada
<b>Coluna 6</b>	Custo total anual de energia elétrica = Coluna 4 + Coluna 5

**Demonstrativo dos Custos Anuais de Energia Elétrica  
EEE – TOTAL**

**Quadro 3.1**

ANO	POTÊNCIA INSTALADA	POTÊNCIA CONSUMIDA	CUSTO DE ENERGIA		
	KW	KWh/ANO	DEMANDA R\$/ANO	CONSUMO R\$/ANO	TOTAL ANUAL R\$/ANO
1	2	3	4	5	6=(4+5)
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					

Tarifa de demanda = Kw / mês = R\$ \_\_\_\_\_

**Demonstrativo dos Custos Anuais de Energia Elétrica  
ETE - TOTAL**

**Quadro 3.2**

ANO	POTÊNCIA INSTALADA	POTÊNCIA CONSUMIDA	CUSTO DE ENERGIA		
	KW	KWh/ANO	DEMANDA R\$/ANO	CONSUMO R\$/ANO	TOTAL ANUAL R\$/ANO
1	2	3	4	5	6=(4+5)
0					
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					

Tarifa de consumo = mwh = \_\_\_\_\_

**Quadro 4 - PROJEÇÕES DAS VAZÕES MÉDIAS DE ESGOTOS AFLUENTES**

PERÍODO DE OPERAÇÃO		VAZÃO MÉDIA REQUERIDA	VAZÃO DE BOMBEAMENTO	INFILTRAÇÃO	VAZÃO MÉDIA DE ESGOTOS
n	ANO	l/s	l/s	l/s	l/s
1	2	3	4	5	6=(3-5)
0					
1	2006				
2	2007				
3	2008				
4	2009				
5	2010				
6	2011				
7	2012				
8	2013				
9	2014				
10	2015				
11	2016				
12	2017				
13	2018				
14	2019				
15	2020				
16	2021				
17	2022				
18	2023				
19	2024				
20	2025				
21	2026				
22	2027				
23	2028				
24	2029				
25	2030				
26	2031				
27	2032				
28	2033				
29	2034				
30	2035				

**Obs: Utilizado para cálculo da capacidade dos sistemas de esgoto.**

## 5. DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Foram consideradas neste item as despesas de manutenção de construção civil, instalações elétricas e equipamentos.

As despesas de manutenção estão discriminadas no **Quadro 5**.

<b>Coluna 1</b>	Etapas da aplicação do capital investido
<b>Coluna 2</b>	Valor investido em construção civil das obras
<b>Coluna 3</b>	Valor acumulado dos investimentos em construção civil
<b>Coluna 4</b>	Valor do custo anual de manutenção, em relação ao capital investido em construção civil, obtido pela multiplicação do percentual (%) sobre os valores da <b>Coluna 3</b>
<b>Coluna 5</b>	Valor investido em instalações elétricas
<b>Coluna 6</b>	Valor acumulado dos investimentos na instalação elétrica
<b>Coluna 7</b>	Valor do custo anual de manutenção em relação ao capital investido em instalação elétrica, obtido pela multiplicação do percentual (%) sobre o valor da <b>Coluna 6</b>
<b>Coluna 8</b>	Valor investido em equipamentos
<b>Coluna 9</b>	Valor acumulado dos investimentos em equipamentos
<b>Coluna 10</b>	Valor do custo anual de manutenção em relação ao capital investido em equipamentos, obtido pela multiplicação do percentual (%) sobre o valor da <b>Coluna 9</b>
1.1.1 COLUNA 11	Valor total investido, obtido pela somatória das Colunas 2, 5 e 8
<b>Coluna 12</b>	Valor acumulado dos investimentos, obtido pela somatória das Colunas 3, 6 e 9
<b>Coluna 13</b>	Custo anual de manutenção das obras futuras
<b>Coluna 14</b>	Valor das obras existentes
<b>Coluna 15</b>	Valor da manutenção das obras existentes, obtido pela multiplicação do percentual (%) sobre a <b>Coluna 14</b>
<b>Coluna 16</b>	Valor total das obras existentes e futuras, obtido pela somatória das <b>Colunas 14 e 11</b>
<b>Coluna 17</b>	Valor total da manutenção obtido pela somatória das <b>Colunas 13 e 15</b>

**Obs:** Cada licitante deverá adotar os percentuais usuais em cada tipo de obra (Colunas 4, 7, 10 e 15)

### Quadro 5 - DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Ano	Obras Civas			Instalações Elétricas			Equipamentos			Custo Anual de Manutenção			Instalações Existentes		Custo Anual Total	
	Valor Ref. R\$	Acumulado R\$	Manutenção R\$	Valor Ref. R\$	Acumulado R\$	Manutenção R\$	Valor Ref. R\$	Acumulado R\$	Manutenção R\$	Valor Ref. R\$	Acumulado R\$	Manutenção R\$	Valor Ref. R\$	Manutenção R\$	Valor Ref. R\$	Manutenção R\$
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
2006																
2007																
2008																
2009																
2010																
2011																
2012																
2013																
2014																
2015																
2016																
2017																
2018																
2019																
2020																
2021																
2022																
2023																
2024																
2025																
2026																
2027																
2028																
2029																
2030																
2031																
2032																
2033																
2034																
2035																
<b>Total</b>																

## 6. DESPESAS COM PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DO ESGOTO, E DESTINAÇÃO FINAL DO LODO

Foram discriminadas estas despesas no **Quadro 6**, compreendendo:

<b>Coluna 1</b>	Ano de ordem "n" do período da parceria
<b>Coluna 2</b>	Previsão de consumo de produtos químicos (polieletrólitos ou outros) ton/ano
<b>Coluna 3</b>	Custo unitário do produto químico (R\$/ton)
<b>Coluna 4</b>	Custo anual de produtos químicos - <b>Coluna 2 x Coluna 3</b>
<b>Coluna 5</b>	Volume do lodo desidratado = volume a transportar (ton/ano)
<b>Coluna 6</b>	Custo unitário de transporte e destinação. Incluir todos os custos, a serem pagos à Prefeitura Municipal, caso a Proponente opte pela destinação do lodo ao aterro sanitário municipal
<b>Coluna 7</b>	Custo anual de transporte e destinação - <b>Coluna 5 x Coluna 6</b>
<b>Coluna 8</b>	Custo total anual de produtos químicos e destinação do lodo - <b>Coluna 4 + Coluna 7</b>

**Quadro 6 - DESPESAS COM PRODUTOS QUÍMICOS E DESTINAÇÃO FINAL DO LODO**

ANO	CONSUMO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ESGOTOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL DE PRODUTOS QUÍMICOS	VOLUME DE LODO DESIDRATADO	CUSTO UNITÁRIO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO	CUSTO ANUAL DE TRANSP. E DESTINAÇÃO	CUSTO TOTAL ANUAL DE PROD. QUIMI. E DESTINO DO LODO
	TON/ANO	R\$/TON	R\$	M3/ANO	R\$/M3	R\$/M3	R\$/M3
<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7 = (5X6)</b>	<b>8 = (4+7)</b>
0							
2006							
2007							
2008							
2009							
2010							
2011							
2012							
2013							
2014							
2015							
2016							
2017							
2018							
2019							
2020							
2021							
2022							
2023							
2024							
2025							
2026							
2027							
2028							
2029							
2030							
2031							
2032							
2033							
2034							
2035							



## 7. CUSTOS DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DO PESSOAL, MATERIAIS DE CONSUMO E OUTROS

Estes custos foram discriminados no **Quadro 7**, correspondendo:

- Coluna 1** Ano de ordem "n" do período da parceria
- Coluna 2** Número de funcionários
- Coluna 3** Custo anual de alimentação do pessoal
- Coluna 4** Custo anual de transporte do pessoal
- Coluna 5** Custo anual de materiais de consumo, incluindo:
- Equipamentos de proteção individual (EPI);
  - Vestimenta regulamentar de trabalho (VRT);
  - Material de higiene e limpeza;
  - Material de consumo de laboratório, incluindo reagentes e reposição de vidraria;
  - Material de consumo de expediente, computação e cópias.
- Coluna 6** Outras despesas  
Incluir quaisquer outras despesas previstas pela Proponente como:
- Locação de equipamentos auxiliares de escritório: máquinas de escrever, relógio de ponto, telefax, telefone, xerox;
  - Locação de microcomputadores;
  - Serviços gráficos, etc...
- Coluna 7** Total das despesas com alimentação, transporte, materiais de consumo e outros **Coluna 3 + Coluna 4 + Coluna 5 + Coluna 6**

### Parâmetros Médios por Funcionário

Discriminação	R\$ / Funcionário / Ano
Alimentação	
Transporte de Pessoal	
Material de consumo	
Outras despesas	

**Quadro 7 - CUSTOS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE DE PESSOAL, MATERIAIS DE CONSUMO E OUTROS**

ANO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	CUSTOS ANUAIS - R\$ /ANO				TOTAL ANUAL R\$/ANO
		ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE DE PESSOAL	MATERIAL DE CONSUMO	OUTRAS DESPESAS	
1	2	3	4	5	6	7=(3+4+5+6)
0						
2006						
2007						
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						
2014						
2015						
2016						
2017						
2018						
2019						
2020						
2021						
2022						
2023						
2024						
2025						
2026						
2027						
2028						
2029						
2030						
2031						
2032						
2033						
2034						
2035						
<b>Total</b>						

## 8. RESUMO DOS CUSTOS E CÁLCULO DOS VALORES PRESENTES

### 8.1 Custos Anuais

Está indicado no **Quadro 8** os custos de capital e custos operacionais anuais, totalizando-os na **Coluna 6**.

<b>Coluna 1</b>	Ano "n" do período da parceria
<b>Coluna 2</b>	<b>Coluna 8 do Quadro 1</b>
<b>Coluna 3</b>	<b>Campo 11 do Quadro 2</b>
<b>Coluna 4</b>	<b>Coluna 6 dos Quadros 4.1 e 4.2</b>
<b>Coluna 5</b>	Soma anual dos valores totais dos <b>Quadros 6, 7 e 8</b>
<b>Coluna 6</b>	Total = <b>Coluna 2 + Coluna 3 + Coluna 4 + Coluna 5</b>

### 7.2 Valor Presente dos Custos (VpC)

Para efeitos de determinação dos Custos Marginais, conforme adiante explicitado no item 5 foram calculados os "Valores Presentes" das séries de Custos Anuais do projeto.

Para tanto em cada valor anual será aplicado o índice de atualização ao "ano zero":

$$I_a = \frac{1}{(1 + i)^n}$$

sendo: "n" = o número de ordem correspondente a cada ano  
"i" = custo de capital considerado = 16% ao ano

Para determinação dos Valores Presentes foram preenchidos os seguintes campos do **Quadro 8**:

**Coluna 7** = Índice de atualização

**Obs:** No **Quadro 8**, consta Valor do Índice de Atualização para o Custo do Capital de 16% ao ano. Foi utilizada correspondente a seu custo de capital.

<b>Coluna 8</b>	Valor presente dos custos anuais do capital (VpC) = <b>Coluna 2 x Coluna 7</b>
<b>Coluna 9</b>	Valor presente dos custos anuais de pessoal e encargos sociais (VpP) = <b>Coluna 3 x Coluna 7</b>
<b>Coluna 10</b>	Valor presente dos custos anuais de energia elétrica (VpE) = <b>Coluna 4 x Coluna 7</b>
<b>Coluna 11</b>	Valor presente dos custos anuais de manutenção, produtos químicos e outros (VpM) = <b>Coluna 5 x Coluna 7</b>
<b>Coluna 12</b>	Somatório da <b>Coluna 8</b> = VpC = Valor presente do capital investido
<b>Coluna 13</b>	Somatório da <b>Coluna 9</b> = VpP = Valor presente dos custos de pessoal e encargos sociais
<b>Coluna 14</b>	Somatório da <b>Coluna 10</b> = VpE = Valor presente dos custos de energia
<b>Coluna 15</b>	Somatório da <b>Coluna 11</b> = VpM = Valor presente dos custos anuais

**Quadro 8 - RESUMO DE CUSTOS ANUAIS E CÁLCULO DOS VALORES PRESENTES**

ANO	VALOR ANUAL DO CUSTO DE CAPITAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	ENERGIA ELÉTRICA (R\$)	MANUT. PROD. QUIM. E OUTROS (R\$)	CUSTO TOTAL ANUAL (R\$)	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO $IA=1/(1/i)^n$ 12%	VALOR PRES. DOS CUSTOS ANUAIS DE CAPITAL (VpC)	VALOR PRES. PESSOAL E ENCARG. SOCIAIS (VpP)	VALOR PRES. DA ENERGIA ELÉTRICA (VpE)	VALOR PRES. DA MANUT. PROD. QUIM. E OUTROS (VpM)	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11=(5x7)	
0											
2006											
2007											
2008											
2009											
2010											
2011											
2012											
2013											
2014											
2015											
2016											
2017											
2018											
2019											
2020											
2021											
2022											
2023											
2024											
2025											
2026											
2027											
2028											
2029											
2030											
2031											
2032											
2033											
2034											
2035											
<b>TAXA DE JUROS (% ano): i = 16%</b>							<b>TOTAIS</b>	<b>12 (VpC)</b>	<b>13 (VpP)</b>	<b>14 (VpE)</b>	<b>15 (VpM)</b>



## **9. VOLUMES FATURÁVEIS DE ESGOTO AFLUENTE E VALORES PRESENTES**

### **9.1 Projeção de Vazões Faturáveis**

Para efeitos de composição do **Valor Referencial dos Serviços** de Operação do Sistema de Esgoto acompanhado de obra, foram consideradas as projeções dos volumes constantes das **Colunas 2, 3 e 4 do Quadro 9**, admitindo que a quantidade de esgoto a ser tratado é igual à quantidade de água micro-medida.

### **9.2 Valores Presentes**

Para efeitos de cálculo dos Custos Marginais e dos Preços foram determinados os “Valores Presentes” dos “Volumes”, aplicando o Índice de Atualização a juros compostos:

$$Ia = \frac{1}{(1 + i)^n}$$

em que: "n" = o número de ordem do ano  
"i" = taxa de juros = 16% ao ano

Foi adotada a mesma taxa utilizada no cálculo do “Valores Presentes dos Custos”, conforme **Quadro 9** = 16% ao ano.

Para cálculo dos Valores Presentes de Volumes foi utilizado o **Quadro 9** o qual compreende:

<b>Coluna 1</b>	Ano de ordem “n” do período da parceria
<b>Coluna 2</b>	Volume Anual Faturável referente Esgotos Domésticos = Volume Micro-Medido de Água (igual ao Esgoto) nas Economias Residenciais + Economias Comerciais
<b>Coluna 3</b>	Índice de Atualização. A Proponente deverá atualizar os mesmos índices adotados no cálculo do Valor Presente dos Custos = <b>Coluna 7</b> do <b>Quadro 9</b>
<b>Coluna 4</b>	Valor Presente do Volume Total de Esgoto <b>Coluna 6</b> = <b>Coluna 2</b> x <b>Coluna 5</b>
<b>Campo 5</b>	Valor Presente do Volume Total de Esgoto ( <b>VpVE</b> ) = Somatório <b>Coluna 4</b>

**Obs.:** Para o cálculo dos valores indicados no modelo do **Quadro 9** foi considerada a taxa correspondente a custo de capital e equivalente à prevista no **Quadro 1**.



**Quadro 9 - VOLUMES FATURÁVEIS DE ESGOTO AFLUENTE E VALORES PRESENTES**

PERIODO	VOLUME FATURADO DE ESGOTOS (VD)	INDICE DE ATUALIZAÇÃO $1A=1(1/i)^n$	VALOR PRESENTE DO VOLUME DE ESGOTOS (VpVE)
	M3/ANO		M3
1	2	3	4=(2x3)
2005			
2006			
2007			
2008			
2009			
2010			
2011			
2012			
2013			
2014			
2015			
2016			
2017			
2018			
2019			
2020			
2021			
2022			
2023			
2024			
2025			
2026			
2027			
2028			
2029			
2030			
2031			
2032			
2033			
2034			
2035			
		(5) TOTAL VpVE	0

## 10. CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA COLETA, AFASTAMENTO, INTERCEPTAÇÃO, EVOLUÇÃO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DO ESGOTO

### 10.1 Cálculo dos Custos Marginais

O “Custo Marginal” corresponde à relação entre o Valor Presente dos Custos e o Valor Presente do Volume (VpVE).

Este custo é constituído pelas seguintes parcelas:

<b>CMC</b>	Custo Marginal do Capital Investido – R\$/m <sup>3</sup>
<b>CMP</b>	Custo Marginal das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – R\$/m <sup>3</sup>
<b>CME</b>	Custo Marginal das Despesas com Energia Elétrica - R\$/m <sup>3</sup>
<b>CMM</b>	Custo Marginal das Despesas com Manutenção, Produtos Químicos e Outros – R\$/m <sup>3</sup>
<b>VpC</b>	Valor Presente do Custo de Capital
<b>VpP</b>	Valor Presente do Custo de Pessoal e Encargos Sociais
<b>VpE</b>	Valor Presente do Custo de Energia Elétrica
<b>VpVE</b>	Valor Presente do Volume Esgoto Faturável
<b>VpM</b>	Valor Presente do Custo de Produtos Químicos, Manutenção e Outros

Para cálculo dos Custos Marginais será utilizado o **Quadro 10.1** com os seguintes itens:

$$\text{Campo 1} = \text{CMC} = \frac{\text{VpC}}{\text{VpVE}} = \frac{\text{Campo 12 do Quadro 8}}{\text{Campo 5 do Quadro 9}}$$

$$\text{Campo 2} = \text{CMP} = \frac{\text{VpP}}{\text{VpVE}} = \frac{\text{Campo 13 do Quadro 8}}{\text{Campo 5 do Quadro 9}}$$

$$\text{Campo 3} = \text{CME} = \frac{\text{VpE}}{\text{VpVE}} = \frac{\text{Campo 14 do Quadro 8}}{\text{Campo 5 do Quadro 9}}$$

$$\text{Campo 4} = \text{CMM} = \frac{\text{VpM}}{\text{VpVE}} = \frac{\text{Campo 15 do Quadro 8}}{\text{Campo 5 do Quadro 9}}$$

O Custo Marginal Total é:  $\text{CM} = \text{CMC} + \text{CMP} + \text{CME} + \text{CMM}$

$$\text{Campo 5} = \text{Campo 1} + \text{Campo 2} + \text{Campo 3} + \text{Campo 4}$$

### Quadro 10.1 - CÁLCULO DOS CUSTOS MARGINAIS

<p><b>1. CUSTO MARGINAL DO CAPITAL INVESTIDO</b></p> $\text{CMC} = \frac{\text{VpC}}{\text{VpVE}} = \frac{\text{Campo 12 do Quadro 8}}{\text{Campo 5 do Quadro 9}} =$	1
<p><b>2. CUSTO MARGINAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b></p> $\text{CMP} = \frac{\text{VpP}}{\text{VpVE}} = \frac{\text{Campo 13 do Quadro 8}}{\text{Campo 5 do Quadro 9}} =$	2
<p><b>3. CUSTO MARGINAL DAS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA</b></p> $\text{CME} = \frac{\text{VpE}}{\text{VpVE}} = \frac{\text{Campo 14 do Quadro 8}}{\text{Campo 5 do Quadro 9}} =$	3
<p><b>4. CUSTO MARGINAL DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO, PROD. QUIM E OUTROS</b></p> $\text{CMM} = \frac{\text{VpM}}{\text{VpVE}} = \frac{\text{Campo 15 do Quadro 8}}{\text{Campo 5 do Quadro 9}} =$	4
<p><b>5. CUSTO MARGINAL TOTAL</b></p> $\text{CM} = \text{CMC} + \text{CMP} + \text{CME} + \text{CMM} = 1 + 2 + 3 + 4 =$	5

## **10.2 Cálculo do Valor Referencial dos Serviços - VRS**

O Valor Referencial dos Serviços de Tratamento de Esgoto (VRS) constitui-se no elemento principal do estudo de viabilidade econômico-financeira.

A partir do Valor Referencial dos Serviços serão determinados os valores a serem pagos à Concessionária com base nas vazões de esgotos, que são iguais ao volume de água micro-medido.

Para a determinação do Valor Referencial dos Serviços foram acrescidos ao Custo Marginal Total (CM) os valores correspondentes às despesas administrativas, bem como previsão de lucro, imposto de renda e despesas fiscais, utilizando para tanto o **Quadro 10.2**.

**Quadro 10.2 - CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS – VRS – EM  
R\$ / M<sup>3</sup>**

<b>1 - CUSTO MARGINAL TOTAL</b> Campo 5 do Quadro 10.1 = _____	1
<b>2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> % sobre CM = % sobre 1 = _____	2
<b>3 - SUBTOTAL - CUSTO = 1 + 2 = _____</b>	3
<b>4 - LUCRO</b> % sobre Subtotal = % sobre 3 = _____	4
<b>5 - IR e CSLL</b> % sobre Lucro = % sobre 4 = _____	5
<b>6 - SUBTOTAL = 3 + 4 + 5 = _____</b>	6
<b>7 - DESPESAS FISCAIS</b> % sobre subtotal = % sobre 6 = _____	7
<b>8 - TOTAL = 6 + 7</b> <b>VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS (R\$/m<sup>3</sup>) =</b>	8

**Discriminação das Despesas Fiscais  
(%) item 7**

ISS .....	%
COFINS .....	%
PIS .....	%
OUTROS – CPMF .....	%
<b>Soma Despesas Fiscais .....</b>	<b>%</b>

**VRS = R\$ \_\_\_\_/m<sup>3</sup>**

## **ANEXO 3**

### **MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2006 PARA A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA,  
NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO A PRESTAÇÃO DO  
SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO ACOMPANHADO DAS OBRAS DE  
COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE  
ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

**PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE ESGOTO**

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
<b>1</b> APRESENTAÇÃO .....	03
<b>2</b> INTRODUÇÃO .....	04
<b>3</b> ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO BÁSICO .....	05
<b>3.1</b> CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PROJETO .....	05
<b>3.1.1</b> LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	05
<b>3.1.2</b> HIDROGRAFIA .....	06
<b>3.1.3</b> POPULAÇÃO ATENDIDA .....	06
<b>3.1.4</b> CLIMA, TOPOGRAFIA E GEOLOGIA .....	09
<b>3.1.5</b> INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE .....	09
<b>3.1.5.1</b> SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA .....	09
<b>3.1.5.2</b> SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EXISTENTE .....	12
<b>3.2</b> CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS PROPOSTO .....	16
<b>3.2.1</b> SUBSISTEMA FLORES .....	17
<b>3.2.2</b> SUBSISTEMA BONSUCESSO .....	20
<b>3.2.3</b> SUBSISTEMA PALMEIRAS .....	23
<b>3.2.4</b> SUBSISTEMA JD. NOVO .....	26
<b>3.2.5</b> SUBSISTEMA CONDUTA .....	29
<b>3.3</b> AVALIAÇÃO DE CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA .....	36
<b>4</b> ESCOPO E LIMITES DE IMPLANTAÇÃO .....	71
<b>5</b> GARANTIAS .....	74
<b>6</b> CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SUBSISTEMAS DE ESGOTO .....	75
<b>7</b> CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA E OBRA CIVIL .....	76
<b>8</b> PROGRAMA DE TREINAMENTO, PARTIDA ASSISTIDA E TESTES DE ACEITAÇÃO .....	81
<b>9</b> PLANTAS .....	82

## **1 APRESENTAÇÃO**

Este anexo fornece todo o embasamento técnico, necessário à conceituação das obras necessárias, bem como para a compreensão da tecnologia adotada, o seu custo e o cronograma de implantação, fornecendo informações pertinentes às obras requeridas para a ampliação e melhoria do sistema de esgotos sanitários do município de Rio Claro-SP, bem como propiciar às Licitantes elementos para desenvolver seus projetos alternativos.

Em linhas gerais, serão abordados os seguintes pontos:

- Caracterização do sistema de esgotamento existente;
- Proposição de obras e intervenções para ampliação e melhoria do sistema, englobando unidades de coleta, afastamento, transporte e tratamento de efluentes;
- Avaliação dos investimentos requeridos dentro do horizonte de projeto.

O horizonte de projeto considerado neste relatório é de 30 anos, compreendendo o período entre os anos 2006 e 2036.



## **2 INTRODUÇÃO**

O presente documento traz as especificações técnicas e o Projeto Básico, da rede coletora, coletores – troncos, interceptores, estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto divididas em cinco subsistemas:

- a)** Subsistema Flores;
- b)** Subsistema Bonsucesso;
- c)** Subsistema Palmeiras;
- d)** Subsistema Jd. Novo;
- e)** Subsistema Conduta

Esse documento é parte integrante do Edital de Concorrência Pública que selecionará o futuro parceiro.

### **3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO BÁSICO**

#### **3.1 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PROJETO**

##### **3.1.1 LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

O município de Rio Claro está localizado na região central do Estado de São Paulo, a cerca de 173 km da capital. Pertencente a Região Administrativa de Campinas, ocupa uma área de 521 km<sup>2</sup> e sua sede encontra-se nas coordenadas 22°24'17" de Latitude Sul e 47°33'41" de Longitude Leste. Tem como limites os seguintes municípios:

- Ao norte: Corumbataí;
- A leste: Araras e Santa Gertrudes;
- Ao sul: Iracemápolis e Piracicaba;
- A oeste: Ipeúna e Itirapina.

Rio Claro conta com várias vias de acesso, dentre as quais se podem citar:

- Sistema Anhanguera - Bandeirantes;
- Rodovia Washington Luís;
- SP-127 - Rodovia Fausto Santomauro, que liga Rio Claro ao município de Piracicaba;
- SP-191, que se estende até os municípios de São Pedro, Águas de São Pedro, Ipeúna e Araras;
- Rede ferroviária da antiga FEPASA.

### 3.1.2 HIDROGRAFIA

O município de Rio Claro está inserido na bacia hidrográfica do Rio Piracicaba que, conjuntamente com as bacias dos rios Capivari e Jundiá, constituem a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos nº 5 (UGRHI-5).

Localizada na região leste do Estado de São Paulo, a UGRHI-5 estende-se desde a divisa com o Estado de Minas Gerais até o reservatório da Usina de Barra Bonita, no Rio Tietê, perfazendo um total aproximadamente 14.000 km<sup>2</sup>.

Os principais cursos-d'água de Rio Claro são o rio Corumbataí, que drena a porção sul do município, e o Ribeirão Claro, que drena a porção norte. De acordo com o enquadramento dos corpos de água estabelecido pela legislação ambiental vigente, esses cursos d'água pertencem a Classe 2.

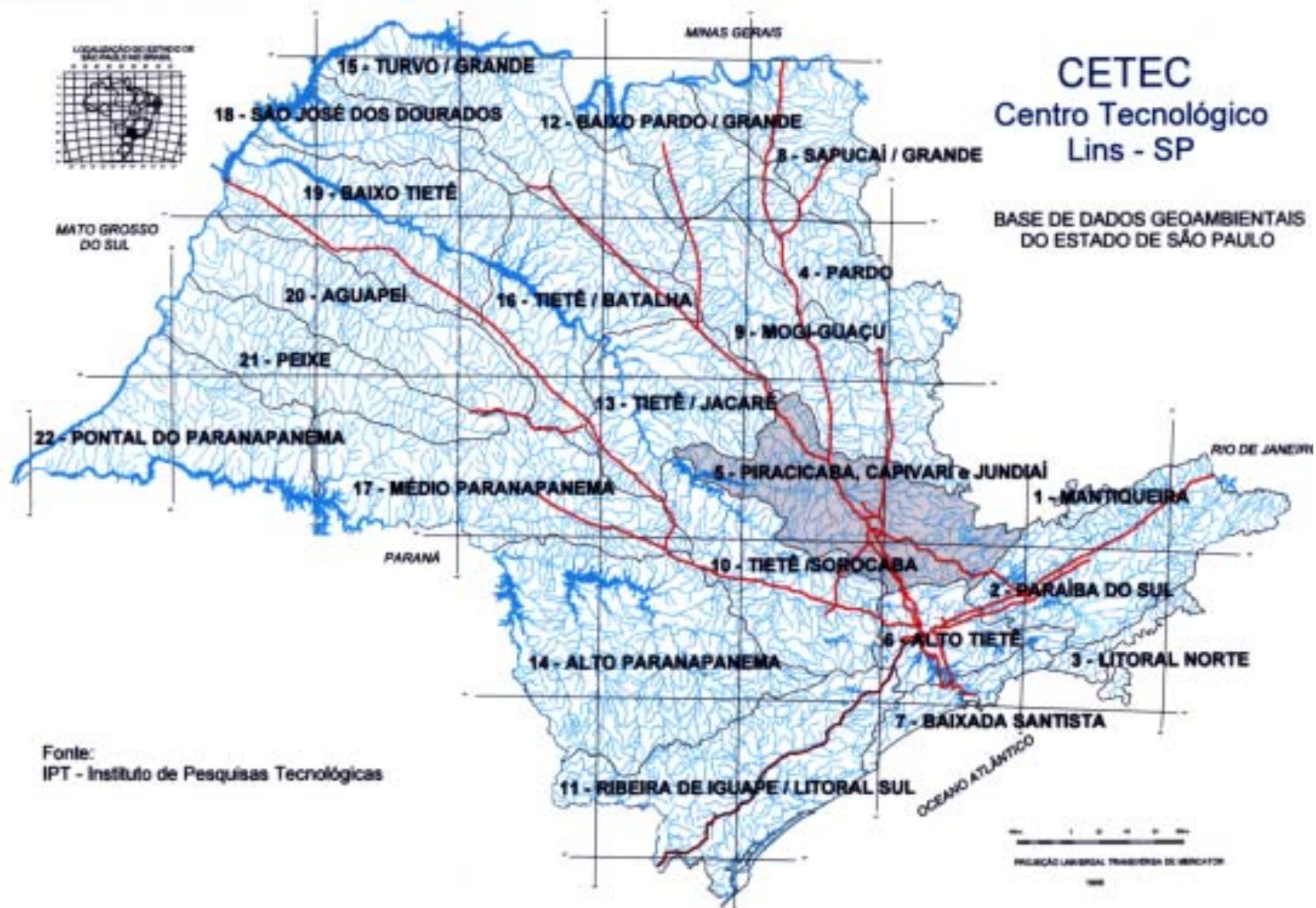
Nas figuras a seguir, apresenta-se a localização da UGRHI-5 em relação ao Estado de São Paulo e os municípios inseridos na mesma.

### 3.1.3 POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

<b>ETE'S</b>	<b>2006</b>	<b>2010</b>	<b>2020</b>	<b>2036</b>
Flores	64.047	76.166	103.478	142.539
Bom Sucesso	1.429	1.512	2.044	20.606
Jd. Novo	83.313	88.785	100.454	102.028
Palmeiras	10.455	11.438	14.683	16.954
Conduta	65.955	72.098	83.593	84.852
<b>Total</b>	<b>225.199</b>	<b>250.000</b>	<b>304.253</b>	<b>366.979</b>

**Obs:** Baseado no Plano Diretor e utilizada para o dimensionamento dos sistemas de esgoto.

Figura 1.1 - Localização da UGRHI-5 no Estado de São Paulo



Fonte: Relatório Zero do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Figura 1.2 - Mapa da UGRHI-5



Fonte: Relatório Zero do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

### **3.1.4 CLIMA, TOPOGRAFIA E GEOLOGIA**

O clima do município é tropical, com estações alternadamente chuvosas (verão: temperatura máxima de 38° C e média de 25° C) e seca (inverno: temperaturas de 12° C a 5° C, à noite).

A altitude média da sede do município é de 613 metros.

Rio Claro encontra-se na Unidade Geomorfológica da Depressão Periférica Paulista, onde predominam a formação Serra Geral e a formação Corumbataí.

A Formação Serra Geral contém basaltos e diabásios, resultantes de atividades magmáticas. Os diabásios manifestam-se como corpos intrusivos que garantem pontas na topografia, atenuando a monotonia do relevo. Essa formação geralmente é localizada nos topos de divisores de água e em trechos de leitos fluviais, com o afloramento de rochas.

A formação Corumbataí, por sua vez, é caracterizada por arenitos finos, siltitos, lamitos, de cores predominantes lilás e cinza. Esta formação aparece nas vertentes baixas e médias, correspondendo a declives suaves no contato das formações Serra Geral e Corumbataí, muitas vezes resultando no aparecimento de nascentes abundantes.

### **3.1.5 INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE**

#### **3.1.5.1 Sistema de Abastecimento de Água<sup>1</sup>**

O sistema de abastecimento atende toda a cidade de Rio Claro. A rede de distribuição possui cerca 550 km de extensão, com diâmetros variando entre 50 e 150 mm e as adutoras perfazem um total de 50 km, com diâmetros variando de 200 a 600 mm.

---

<sup>1</sup> Fonte: Plano Diretor de Esgoto do Município de Rio Claro - Ano 2000

Quanto ao tratamento de água, a cidade é atendida por duas ETA's, cujas captações se encontram no Ribeirão Claro (ETA-I) e no Rio Corumbataí (ETA-II). A localização e características das captações são mostradas nos quadros a seguir:

**Quadro 1 - Localização das Captações**

Captação	Coordenada UTM N (km)	Coordenada UTM E (km)	Meridiano Central	Distância da Foz (km)
Rio Corumbataí	7.528,98	236,43	45°	88,46
Ribeirão Claro	7.519,65	238,50	45°	18,70

**Quadro 2 - Disponibilidade Hídrica**

Captação	Vazão Média do Curso-d'Água (l/s)	Vazão Q <sub>7,10</sub> (l/s)	Disponibilidade Real* (l/s)
Rio Corumbataí	5.386,00	1.203,90	1.146,00
Ribeirão Claro	2.131,90	476,50	461,00

\* Descontando as perdas de água a montante das captações.

Segundo informações contidas no Plano Diretor de Esgoto do Município de Rio Claro, o consumo de água registrado pelo DAAE, em 1998, no dia de maior consumo, foi o seguinte:

- Captação do Corumbataí: 399 l/s
- Captação do Ribeirão Claro: 394 l/s

Pelos estudos citados no Plano Diretor, constatou-se que a captação do Ribeirão Claro está no limite. Desta forma, as demandas futuras deverão ser supridas pela captação do rio Corumbataí.

A ETA-I, localizada próxima à Sede do DAAE, no bairro da Cidade Nova, é responsável pelo abastecimento de toda a região central da cidade e bairros periféricos, principalmente através de recalque.

A ETA-II, localizada próxima ao limite do perímetro urbano do município, por sua vez, recalca a água tratada para a Central de Distribuição, com derivações para o bairro Residencial Florença e região central da cidade.

A Central de Distribuição é responsável pelo abastecimento de grande parte do sistema, através de recalque para um reservatório elevado e posterior distribuição por gravidade.

Os sistemas das duas ETA's citadas estão interligados, constituindo subsistemas operados através de registros, abastecendo, inclusive, os bairros em áreas de expansão urbana, situados além da Rodovia Washington Luís.

A reservação total do sistema é de aproximadamente 26.000 m<sup>3</sup>, não sendo observada falta de água no momento.

A tabela apresentada a seguir traz a relação de reservatórios de água tratada existentes em Rio Claro.

<b>Relação de Reservatórios de Água Tratada Existente</b>		
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>CAPACIDADE (m3)</b>	<b>TIPO</b>
ETA I	2.100	Elev.
Central Distribuição de Água	883	Elev.
BNH	500	Elev.
Consolação	500	Elev.
Jardim Palmeiras	500	Elev.
Jardim Centenário	440	Elev.
Jardim N. Wenzel	335	Elev.
Jardim Novo II	330	Elev.
ETA II	300	Elev.
Jardim Res. das Palmeiras	220	Elev.
Jardim Esmeralda	150	Elev.
Res. Florença	120	Elev.
Jardim Panorama	120	Elev.
Jardim Cidade Azul	120	Elev.
Jardim Novo – Proj. Pé no Chão	100	Elev.
Jardim Guanabara	100	Elev.
Distrito de Ajapi	100	Elev.
Distrito de Batovi	100	Elev.
Jardim Bonsucesso	60	Elev.
Jardim N. Rio Claro	50	Elev.
Aterro Sanitário	50	Elev.
Distrito de Assistência	50	Elev.
Distrito de Ferraz	36	Elev.
EMI Victorino Machado	30	Elev.
Escola Agrícola	30	Elev.
ETA I	4.100	Enter.



<b>Relação de Reservatórios de Água Tratada Existente</b>		
<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>CAPACIDADE (m<sup>3</sup>)</b>	<b>TIPO</b>
ETA II	2.000	Enter.
Jardim Novo I	500	Enter.
ETA I	2.200	Semi Enterrado
ETA II	200	Apoiado
Central Distribuição da Água	10.000	Apoiado

Para complementar o abastecimento, Rio Claro conta, ainda, com uma fonte de água subterrânea: o aquífero Tatuí/Itararé. Esse manancial é aproveitado pelo DAAE através de um poço de captação tubular profundo, denominado Poço 1, que abastece o Distrito de Assistência. Esse poço tem 450,00 m de profundidade e a vazão de operação é de 24,00 m<sup>3</sup>/h com nível dinâmico de 56,00 m.

Desativado, porém equipado, há um outro poço localizado no Bairro Jardim Novo, chamado de Poço 2, que somente será utilizado em situações emergenciais, e também explora o aquífero Tatuí/Itararé. Esse poço tem 253,00 m de profundidade e a vazão de operação é de 7,10 m<sup>3</sup>/h com nível dinâmico de 122 m.

### **3.1.5.2 Sistema de Esgotamento Sanitário Existente**

Durante a elaboração do Plano Diretor de Esgotos, foram definidas quatorze sub-bacias de esgotamento para o sistema de esgotos de Rio Claro, as quais foram identificadas por números sequenciais de 1 a 14.

A cidade de Rio Claro conta com rede coletora de esgoto em praticamente toda a área urbana, exceto na região da Vila Industrial, onde ainda existem ruas desprovidas de rede.

Atualmente, a cidade conta com cerca de 464 km de rede coletora, 105 km de coletores-tronco/interceptores e 16 km de emissários. Quanto ao tratamento de esgotos, a cidade possui duas ETE's, uma localizada no Jd. das Palmeiras e outra localizada no Jd das Flores. A primeira atende pouco mais de 4.000 habitantes e a segunda, 36.000 habitantes. Por enquanto, a maior parte do esgoto gerado é lançada sem qualquer tratamento nos cursos-d'água que atravessam Rio Claro, principalmente no Rio Corumbataí, no Ribeirão Claro e no Córrego da Servidão.

O Córrego da Servidão é o curso-d'água que recebe a maior parte dos esgotos, ao passar pela parte central da cidade. Constitui o principal talvegue da sub-bacia 7, drenando uma área de 1.660 ha. O maior lançamento de esgoto dessa sub-bacia está localizado na confluência da Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves com a Rodovia Washington Luís, onde se concentram os lançamentos do emissário Servidão e do emissário São Paulo. A jusante da rodovia, o Córrego Servidão ainda recebe lançamentos de esgoto de bairros situados na bacia 6 e 7.

O Ribeirão Claro recebe os esgotos gerados nas sub-bacias 8, 9, 10, 11, 13 e 14. O maior despejo de esgoto é proveniente do emissário Horto Florestal, localizado na sub-bacia 8, cujo lançamento ocorre após a captação de água bruta da ETA-I. Outros lançamentos presentes são o Emissário Lavapés (parcialmente implantado) e um coletor existente que drena os bairros Saúde, Cidade Jardim, Vila Santo Antônio e Vila Paulista, ambos localizados na sub-bacia 9. Há outros lançamentos na sub-bacia 10 que também constituem importantes pontos de despejo, como o emissário Copacabana e o lançamento do Jd. Conduta.

O Rio Corumbataí recebe os esgotos das sub-bacias 1, 2, 3, 4, 5 e 12, sendo a sub-bacia 1 seu tributário de esgotos mais significativo. Os principais bairros esgotados nessa sub-bacia são: Jardim Independência; Parque das Industriais; Jd. Cherveson; Chácara Boa Vista; Jd. Santa Clara; Jd. Hipódromo; Jd. Ipanema e Conjunto Habitacional Boa Esperança. O Rio Corumbataí possui outros lançamentos menores, os quais são identificados a seguir:

- Sub-bacia 2: lançamento dos bairros Recanto Paraíso e Jd Boa Vista;
- Sub-bacia 3: lançamento junto Rodovia Washington Luís;

- Sub-bacia 4: lançamento dos bairros Novo Wenzel e Jd. Bonsucesso (margem direita); emissário Centenário (margem esquerda) que drena os bairros Jd. São Paulo II, Jd. Centenário e Jd. Maria Cristina; e emissário Paulista (margem esquerda) que atende o Jd. Paulista e Jardim Nova Veneza;
- Sub-bacia 5: lançamento do bairro Jd. Nova Rio Claro (margem direita) e lançamento dos bairros Jd. Esmeralda e Jd. Residencial das Palmeiras (margem esquerda).

A cidade de Rio Claro é esgotada por uma série de coletores-tronco e emissários, os quais são identificados e caracterizados a seguir:

- **Sub-bacia 2:**
  - Emissário Jd. das Flores:
    - Diâmetro 250 mm: 550 m;
- **Sub-bacia 3:**
  - Emissário Nordeste:
    - Diâmetro 200 mm: 690m;
    - Diâmetro 250 mm: 135 m;
    - Diâmetro 300 mm: 1.250 m;
- **Sub-bacia 4:**
  - Emissário Centenário:
    - Diâmetro 300 mm: 1.920 m;
  - Emissário Jd. Paulista:
    - Diâmetro 250 mm: 1.540 m;
- **Sub-bacia 4A:**
  - Emissário Bonsucesso/Wenzel:
    - Diâmetro 400 mm: 1.340 m;
- **Sub-bacia 7:**
  - Emissário Servidão - Jd. Inocoop:
    - Diâmetro 150 mm: 2 x 225 m;
  - Emissário Servidão - Jd. Novo:
    - Diâmetro 200 mm: 140 m;
  - Emissário Servidão - Jd. Novo II:
    - Diâmetro 150 mm: 195 m;
  - Emissário Servidão - Setor Industrial/Jd. Claret:
    - Diâmetro 200 mm: 5.609 m;
    - Diâmetro 250 mm: 655 m;
    - Diâmetro 350 mm: 590 m;
    - Diâmetro 400 mm: 1.010 m;
    - Diâmetro 450 mm: 330 m;

- Diâmetro 600 mm: 1.860 m;
- Diâmetro 800 mm: 1.770 m;
- Emissário Jd. São Paulo:
  - Diâmetro 150 mm: 270 m;
  - Diâmetro 250 mm: 1.050 m;
  - Diâmetro 300 mm: 910 m;
  - Diâmetro 350 mm: 705 m;
  - Diâmetro 400 mm: 915 m;
- **Sub-bacia 8:**
  - Coletor-tronco Mãe Preta/Jd. Vila Bela:
    - Diâmetro 200 mm: 640 m;
    - Diâmetro 250 mm: 350 m;
    - Diâmetro 300 mm: 865 m;
  - Emissário Horto Florestal/Jd. América:
    - Diâmetro 300 mm: 1.130 m;
    - Diâmetro 400 mm: 710 m;
  - Emissário Horto Florestal:
    - Diâmetro 150 mm: 675 m;
    - Diâmetro 400 mm: 4.925 m;
- **Sub-bacia 9:**
  - Emissário Lavapés:
    - Diâmetro 200 mm: 730 m;
    - Diâmetro 250 mm: 170 m;
    - Diâmetro 300 mm: 1.810 m;
  - Coletor-Tronco Santa Clara:
    - Diâmetro 200 mm: 980 m;
    - Diâmetro 250 mm: 1.030 + 660 m;
    - Diâmetro 300 mm: 710 + 285 m;
    - Diâmetro 400 mm: 560 m;
- **Sub-bacia 10:**
  - Emissário Sul:
    - Diâmetro 250 mm: 850 m;
    - Diâmetro 300 mm: 235 m;
    - Diâmetro 375 mm: 165 m;
    - Diâmetro 450 mm: 1.175 m;
  - Emissário Copacabana:
    - Diâmetro 150 mm: 90 m;
    - Diâmetro 200 mm: 350 + 505 m;
    - Diâmetro 250 mm: 625 m.

O escoamento de esgoto, em sua maior parte, é feito por gravidade. Apenas em alguns pontos desfavoráveis da rede coletora foi necessária a implantação de estações elevatórias. Ao todo, há quatro estações espalhadas pela cidade:

- EEE Jd. das Flores (sub-bacia 1);
- EEE Jd. Progresso (sub-bacia 1);
- EEE Boa Vista (sub-bacia 2);
- EEE Vila Industrial (sub-bacia 8).

No desenho 008-GER-SES-001 são mostradas as principais unidades existentes bem como os limites das sub-bacias de esgotamento sanitário.

### **3.2 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS PROPOSTO**

O sistema de esgotos sanitários de Rio Claro é formado por 14 sub-bacias de esgotamento que, conforme proposta deste trabalho, estão agrupadas em 5 subsistemas, cada qual contando com uma estação de tratamento de esgotos que identificará os mesmos:

- Subsistema Flores, que engloba as sub-bacias 1, 2, 3 e 12;
- Subsistema Bonsucesso, que engloba a sub-bacia 4A;
- Subsistema Palmeiras, que engloba as sub-bacias 4 e 5;
- Subsistema Jd. Novo, que engloba as sub-bacias 6 e 7;
- Subsistema Conduta, que engloba as sub-bacias 8, 9, 10, 11, 13 e 14.

Originalmente, o Plano Diretor de Esgotos de Rio Claro elaborado no ano 2000 propôs a implantação de mais três estações de tratamento (ETE Jd. Anhanguera, ETE Bacia 11 e ETE Maria Cristina). Entretanto, por questões administrativas (desapropriações, licenciamento ambiental e outros), operacionais e de gerenciamento do sistema, o DAAE de Rio Claro optou pela substituição das mesmas por estações elevatórias de reversão de bacia. Com isso, o sistema deverá se tornar mais racional para a operação, reduzindo o quadro de funcionários e diminuindo outras despesas operacionais inerentes ao funcionamento de uma ETE.

Basicamente, são propostas as seguintes obras para a ampliação e melhoria do sistema de esgotamento sanitário de Rio Claro:

- Implantação de novas redes coletoras de esgoto;
- Implantação de novos coletores-tronco, interceptores e emissários;
- Reforma de coletores-tronco e interceptores existentes;
- Ampliação das estações de tratamento de esgotos existentes;
- Implantação de novas estações de tratamento de esgotos;
- Implantação de novas estações elevatórias de esgotos e respectivas linhas de recalque;
- Substituição ou reforma de estações elevatórias existentes e respectivas linhas de recalque.

**O sistema atual proporciona um volume faturável de 12.414.912 m<sup>3</sup>/ano (2005). Com base no crescimento apontado pelo Plano Diretor de 2,14% ano, o sistema proposto proporcionará nos próximos 36 anos, um volume faturável de acordo com a tabela apresentada.**

**Volume Faturável do Sistema (m<sup>3</sup>/ano)**

nº	Ano	Vol. Fat. m <sup>3</sup> /Ano
1	2006	12.680.591
2	2007	12.951.956
3	2008	13.229.128
4	2009	13.512.231
5	2010	13.801.393
6	2011	14.096.742
7	2012	14.398.413
8	2013	14.706.539
9	2014	15.021.259
10	2015	15.342.714
11	2016	15.671.048
12	2017	16.006.408
13	2018	16.348.945
14	2019	16.698.813
15	2020	17.056.167
16	2021	17.421.169
17	2022	17.793.982
18	2023	18.174.774
19	2024	18.563.714
20	2025	18.960.977
21	2026	19.366.742
22	2027	19.781.190
23	2028	20.204.508
24	2029	20.636.884
25	2030	21.078.514
26	2031	21.529.594
27	2032	21.990.327
28	2033	22.460.920
29	2034	22.941.584
30	2035	23.432.534
<b>TOTAL</b>		<b>525.859.759</b>

Obs: VRS = R\$1,40/m<sup>3</sup>

Nos capítulos que se seguem, são apresentadas as obras propostas para cada subsistema de esgotamento, descrevendo de forma sucinta as suas características. Da mesma forma, são apresentados os cronogramas de implantação bem como os investimentos requeridos pelas mesmas.

### **3.2.1 SUBSISTEMA FLORES (EXISTE)**

Conforme citado anteriormente, este subsistema é responsável pela coleta, afastamento, transporte e tratamento dos esgotos das sub-bacias 1, 2, 3 e 12. Constitui um dos principais subsistemas de Rio Claro, sendo responsável pelo atendimento de aproximadamente 1/3 da população da cidade.

Quanto às obras de infra-estrutura sanitária, o subsistema Flores se encontra totalmente saneado, dotado de redes coletoras em todas as ruas. Além das redes, possui três estações elevatórias e uma estação de tratamento (ETE Jd. das Flores) que recebe todos os efluentes do subsistema.

Atualmente, a ETE Jd. das Flores possui apenas um módulo de tratamento implantado, com capacidade para 36.000 habitantes, sendo prevista a construção de mais três módulos. O processo de tratamento empregado é do tipo misto, composto por um reator anaeróbio seguindo de um reator aeróbio (lodos ativados) e unidade de decantação.

Atualmente a população abrangida pelo Subsistema Flores é de 55.458 o que vem demonstrar que existe um déficit de atendimento de 119.458 habitantes.

Segundo projeções fornecidas pelo DAAE, o subsistema deverá ter uma população de 89.301 habitantes até 2020. Extrapolando-se a projeção populacional até o ano 2036, o subsistema deverá atender até 142.956 habitantes. A rede coletora deverá sofrer um acréscimo proporcional. A capacidade atual da ETE é para 36.000 habitantes embora esteja tratando o equivalente a 55.458 habitantes que é a população atual.

Em linhas gerais, são previstas as seguintes obras de ampliação do subsistema, ao longo do horizonte de projeto:

- Implantação de 104.000 m de rede coletora, com diâmetros variando entre 150 mm e 200 mm;
- Implantação de 3.400 m de coletores-tronco com diâmetro de 300 mm;
- Implantação de três módulos de tratamento na ETE Jd. das Flores. Esses módulos serão idênticos ao que se encontra em operação. Nas plantas apresentadas neste relatório, mostra-se a localização e a configuração da ETE.

O Subsistema Flores deverá operar dentro do seguinte quadro de vazões e cargas orgânicas:

#### Vazões e Cargas Orgânicas – Sistema Flores

	População atendida (hab)	Contribuição Sanitária Total (l/s)			Carga Orgânica (kg DBO <sub>5</sub> /dia)
		Mínima	Média	Máxima	
<b>Inicial</b>	36.000	61,19	104,99	181,63	2554
<b>Final</b>	142.956	166,78	298,76	529,73	7697

Com a implantação de um módulo em 2008 para 36.000 habitantes, a ETE fica com capacidade de atender cerca de 72.000 habitantes até o ano de 2013 quando será construído mais um módulo em 2021, o último módulo.

A ETE, em sua configuração final, será constituída pelas seguintes unidades e instalações principais:

- Grade Grosseira;
- Medidor de vazão de esgoto bruto;
- Grade Fina;
- Caixa Retentora de Areia e de gorduras (03 unidades);
- Tratamento biológico de gorduras (aeróbio);
- Reatores Anaeróbios com Manta de Lodo (03 módulos);
- Reatores Aeróbios (03 unidades);
- Decantadores Secundários (02 unidades por módulo);
- Elevatória de Lodo do Decantador Secundário para os Reatores Anaeróbios e Recalque de Lodo para as Centrífugas;
- Centrífugas para Desidratação do Lodo;
- Desinfecção com Radiação Ultravioleta;
- Medidores de Vazão Final;
- Queimador de Gases (do reator anaeróbio);
- Reatores para Tratamento de Gases (dos reatores anaeróbios);
- Edificação da instalação de recalque do lodo extraído do decantador secundário;
- Elevatória de Água de Serviço;
- Bloco administrativo;
- Vestiário.



Como diretriz básica, as obras do Subsistema Flores deverão seguir o cronograma de implantação abaixo:

<b>Obra</b>	<b>2006-2010</b>	<b>2011-2015</b>	<b>2016-2020</b>	<b>2021-2025</b>	<b>2026-2030</b>	<b>2031-2035</b>	<b>2036</b>
Módulos de tratamento na ETE Jd. das Flores	1 módulo	1 módulo	-	1 módulo	-	-	-
Rede coletora de esgotos	11.000 m Ø 150 a 200 mm	16.500 m Ø 150 a 200 mm	11.000 m Ø 150 a 200 mm	16.500 m Ø 150 a 200 mm	24.500 m Ø 150 a 200 mm	24.500 m Ø 150 a 200 mm	-
Coletor-Tronco	-	-	-	1.700 m Ø 300 mm	1.700 m Ø 300 mm	-	-

### 3.2.2 SUBSISTEMA BONSUCESO

Este subsistema engloba a sub-bacia de esgotamento 4A, atendendo um núcleo urbano isolado, localizada na margem direita do rio Corumbataí. É composto apenas por redes coletoras que despejam os esgotos “in natura” no curso-d’água.

Em linhas gerais, são previstas as seguintes obras de ampliação do subsistema, ao longo do horizonte de projeto:

- Implantação de 66.000 m de rede coletora, com diâmetros variando entre 150 mm e 200 mm;
- Implantação de 3.400 m de coletores-tronco com diâmetro de 300 mm;
- Implantação da ETE Jd. Bonsucesso;

O Subsistema Bonsucesso deverá operar dentro do seguinte quadro de vazões e cargas orgânicas:

#### Vazões e Cargas Orgânicas – Sistema Bonsucesso

	População atendida (hab)	Contribuição Sanitária Total (l/s)			Carga Orgânica (kg DBO <sub>5</sub> /dia)
		Mínima	Média	Máxima	
<b>Inicial</b>	5.151	12,35	18,46	31,17	638
<b>Final</b>	20.606	42,42	63,43	107,06	2,191

Os efluentes tratados da ETE Bom Sucesso serão lançados no rio Corumbataí, que se enquadra, como corpo d'água de Classe 2. Assim, para a concepção da ETE, esse fato foi considerado para avaliação da eficiência necessária.

De acordo com projeto existente, a ETE será constituída por reator de leito expandido anaeróbio, seguido por floculação com cloreto férrico e flotação por ar dissolvido. O efluente, por sua vez, receberá desinfecção por radiação ultravioleta.

A ETE será construída em quatro etapas, com a construção de um módulo de tratamento (capacidade para 6.000 habitantes) em cada uma. Conterá, ainda, com um tratamento preliminar e uma estação elevatória de esgoto bruto, posicionados em área próxima.

A estação de tratamento completa terá condições de atender a população de saturação da área (e de pequenas áreas circunvizinhas adicionais) até, aproximadamente, o ano 2036.

Toda a infra-estrutura da ETE será executada na 1ª Etapa, incluindo:

- Paisagismo;
- Vias de circulação, alambrado de proteção, calçadas, sistema de eletricidade, estacionamento;
- Sistemas telefônicos e de segurança (incluindo placas de alerta);
- Drenagem pluvial;
- Redes de água potável e de serviço;
- Lago ornamental;
- Bloco administrativo;
- Vestiário;
- Proteção contra incêndio (extintores) e descargas atmosféricas;
- Rede de esgoto (interna);
- Oficina e almoxarifado;
- Bacia de contenção para os depósitos de cloreto férrico;
- Módulos para tratamento de gases;
- Edificação com cobertura para abrigar os tanques de floculação, de flotação e, também, os módulos de desinfecção com UV;
- Leitos de secagem;

- Estrutura e piso para instalação do reator de leito expandido;
- Containeres (para resíduos)
- Recalque da água de serviço.

A ETE será composta pelas seguintes unidades principais:

- Estação elevatória de esgoto bruto;
- Reator de leito expandido (anaeróbio);
- Tanques de floculação;
- Sistema de flotação;
- Módulos de desinfecção;
- Leitões de secagem (metade na Primeira Etapa e metade na Segunda Etapa).
- Estação elevatória de esgoto bruto;
- Caixa de chegada com dois cestos para remoção de sólidos grosseiros;
- Unidade de remoção de areia/e de “gorduras”;
- Leito drenante para areia removida no desarenador.

Nas plantas apresentadas no final deste relatório, mostra-se a configuração em planta da estação de tratamento.

Como diretriz básica, a implantação da ETE deverá seguir o cronograma abaixo:

<b>Obra</b>	<b>2006-2010</b>	<b>2011-2015</b>	<b>2016-2020</b>	<b>2021-2025</b>	<b>2026-2030</b>	<b>2031-2035</b>	<b>2036</b>
ETE Jd. Bonsucesso	1 módulo	-	1 módulo	-	1 módulo	1 módulo	-
Rede coletora de esgotos	-	-	-	-	33.000 m Ø 150 a 200 mm	33.000 m Ø 150 a 200 mm	-
Coletor-Tronco	-	-	-	-	1.700 m Ø 300 mm	1.700 m Ø 300 mm	-

A construção da primeira etapa está prevista para 2010. Embora a capacidade inicial seja para 6.000 habitantes, a previsão é que em 2.010 essa subbacia atenderá apenas a 1.285 habitantes.

### **3.2.3 SUBSISTEMA PALMEIRAS (EXISTENTE)**

Na concepção original de esgotamento proposta no Plano Diretor de Esgoto do Município de Rio Claro, este subsistema atenderia apenas a sub-bacia 5 e teria seus esgotos tratados em uma ETE de lagoas aeradas (atualmente implantada). Entretanto, por ocasião da elaboração do projeto da ETE Jd. Maria Cristina (sub-bacia 4), concluiu-se que a melhor solução seria o recalque dos esgotos para a área da ETE Jd. das Palmeiras e nesse local implantar um novo sistema de tratamento, em um único módulo para atender o final do plano (2036), ou seja 17.004 habitantes a ser implantado em 2009 com capacidade para 15.000 habitantes.

Quando implantado atenderá à 9.553 habitantes independente das instalações existentes, para tratar apenas os esgotos provenientes da sub-bacia.

Com essa nova configuração, o Subsistema Palmeiras irá requerer a execução das seguintes obras:

- Ampliação da ETE Palmeiras (construção da unidade de tratamento independente);
- Implantação de interceptor na sub-bacia 4;
  
- Implantação de duas estações elevatórias de esgotos:
  - ETE Jd. Maria Cristina, na sub-bacia 4;
  - ETE Jd. Nova Rio Claro, na sub-bacia 5;
  
- Implantação das linhas de recalques das ETE's:
  - ETE Jd Maria Cristina:
    - Extensão: 1.019 m;
    - Diâmetro: 250 mm;
  - ETE Jd Nova Rio Claro:
    - Extensão: 950 m;
    - Diâmetro: 100 mm;
  
- Implantação de 17.000 m de redes coletoras de esgoto, com diâmetros entre 150 mm e 200 mm.

As estações elevatórias e a ETE deverão atender ao seguinte perfil de vazões e cargas orgânicas, dentro do horizonte de projeto (até ano 2036):

#### Vazões e Cargas Orgânicas – EEE Jd Maria Cristina

	População atendida (hab)	Contribuição Sanitária Total (l/s)			Carga Orgânica (kg DBO <sub>5</sub> /dia)
		Mínima	Média	Máxima	
<b>Inicial</b>	4.451	16,67	20,79	27,39	629
<b>Final</b>	9.863	24,91	36,32	54,59	1.098

#### Vazões e Cargas Orgânicas – EEE Nova Rio Claro

	População atendida (hab)	Contribuição Sanitária Total (l/s)			Carga Orgânica (kg DBO <sub>5</sub> /dia)
		Mínima	Média	Máxima	
<b>Inicial</b>	3.679	7,29	10,69	16,65	199
<b>Final</b>	7.141	10,45	17,01	28,50	383

#### Vazões e Cargas Orgânicas – EEE Palmeiras

	População atendida (hab)		Total	Contribuição Sanitária Total (l/s)			Carga Orgânica (kg DBO <sub>5</sub> /dia)
	Sub-bacia 4	Sub- bacia 5		Mínima	Média	Máxima	
<b>Inicial</b>	4.451	3.679	8.130	23,96	31,49	44,04	828
<b>Final</b>	9.863	7.141	17.004	35,35	53,33	83,09	1,481

O interceptor a ser implantado terá início em um PV localizado a 50 m do rio Corumbataí, onde se reúnem os interceptores existentes da bacia 4, e seguirá até a EEE Jd. Maria Cristina que, por sua vez, recalcará os esgotos até a unidade de tratamento a ser construída na ETE Jd. das Palmeiras. Em linhas gerais essa unidade de tratamento contará com as seguintes instalações:

- **Tratamento Preliminar, composto por:**
  - Grade Grossa;
  - Grade Fina;
  - Caixa de Areia;
  - Calha Parshall;
  
- **Tratamento Primário, composto por:**
  - Peneira Estática;
  - Caixa de Gordura;
  
- **Tratamento Secundário, composto por:**
  - Reator Anaeróbio;
  - Lodo Ativado;
  - Decantador;
  
- **Unidade de Deságüe do Lodo, composta por:**
  - Tanque de armazenamento;
  - Centrífuga;
  
- Desinfecção por processo de ultravioleta.

A EEE Jd. Maria Cristina será do tipo “poço seco” com o emprego de bombas auto-escorvantes. Em sua configuração é previsto o emprego de 02 conjuntos de recalque (1b+1r), com vazão unitária de 54 l/s e altura manométrica de 19 mca. O diâmetro da linha de recalque será de 250 mm.

Nos desenhos no final deste trabalho, apresenta-se a configuração em planta do módulo de tratamento e a EEE Jd. Maria Cristina.

Como diretriz básica, a implantação das obras deverá seguir o cronograma abaixo:

<b>Obra</b>	<b>2006-2010</b>	<b>2011-2015</b>	<b>2016-2020</b>	<b>2021-2025</b>	<b>2026-2030</b>	<b>2031-2035</b>	<b>2036</b>
Módulo de tratamento (ampliação da ETE Jd. das Palmeiras)	1 módulo	-	-	-	-	-	-
Interceptor da sub-bacia 4	L = 76,2 m Ø 400 mm Concreto A2	-	-	-	-	-	-
EEE Jd. Maria Cristina + linha de recalque	EEE + linha de recalque	-	-	-	-	-	-
EEE Jd. Nova Rio Claro + linha de recalque	EEE + linha de recalque	-	-	-	-	-	-
Rede Coletora	L = 3.500 m Ø 150 a 200 mm	L = 4.500 m Ø 150 a 200 mm	L = 4.500 m Ø 150 a 200 mm	L = 4.500 m Ø 150 a 200 mm	-	-	-

### **3.2.4 SUBSISTEMA JD. NOVO**

Conforme citado anteriormente, este subsistema é responsável pela coleta, afastamento, transporte e tratamento dos esgotos das sub-bacias 6 e 7. Juntamente com o Subsistema Flores, constitui um dos principais subsistemas de Rio Claro, sendo responsável pelo atendimento da parte central da cidade, que concentra cerca de 1/3 da população.

A infra-estrutura sanitária do subsistema Jd. Novo é composta basicamente por redes coletoras de esgotos, e por um coletor-tronco que percorre o fundo de vale principal (Córrego da Servidão), até a altura da rodovia Washington Luís, onde despeja os efluentes coletados na bacia 7. Atualmente, não há qualquer unidade para tratamento dos esgotos, sendo os mesmos lançados “in natura” no corpo receptor. Segundo informações do DAAE, o atual coletor-tronco encontra-se em condições precárias de operação, sendo necessária a sua substituição.

Pela concepção proposta no “Plano Diretor de Esgotos de Rio Claro”, o atual coletor-tronco se estenderá até o bairro Jd. Novo. Nesse local será implantada uma estação elevatória (EEE Jd. Novo) que recalcará os esgotos coletados até uma estação de tratamento a ser implantada nas proximidades da confluência do Córrego da Servidão com o rio Corumbataí. Essa concepção será mantida neste trabalho.

Segundo as projeções populacionais fornecidas pelo DAAE, o subsistema deverá ter uma população de 86.661 habitantes até o ano 2020, com a população inicial partindo de 72.141 habitantes. Extrapolando-se a projeção para o ano 2036, a população deverá atingir até 102.326 habitantes, considerando-se que o subsistema estará praticamente saturado.

Para adequar o sistema de esgotamento sanitário do subsistema, serão necessárias as seguintes obras:

- Implantação de 33.000 m de rede coletora, com diâmetros variando entre 150 mm e 200 mm;
- Implantação de estação de tratamento de esgotos (ETE). Pelas vazões e cargas orgânicas geradas no subsistema, a nova ETE deverá ser praticamente idêntica àquela prevista no Jd. das Flores, porém com 3 módulos de tratamento sendo inicialmente construídos em 2007 dois módulos de 40.000 habitantes cada um ou seja 80.000 habitantes, que atenderá aos 75.000 habitantes previstos para 2007. O último módulo será construído em 2017 com capacidade para 36.000 habitantes e atenderá até o final do plano;
- Implantação de novo trecho de coletor-tronco, partindo da rodovia Washington Luís até a EEE Jd. Novo;
- Substituição da tubulação do coletor-tronco existente. Por solicitação do DAEE, deverão ser implantadas duas tubulações, uma de cada lado do Córrego da Servidão, até a altura da rodovia Washington Luis;
- Implantação da EEE Jd. Novo e respectiva linha de recalque.



Tanto a estação de tratamento quanto a estação elevatória deverão operar dentro do seguinte quadro de vazões e cargas orgânicas:

#### Vazões e Cargas Orgânicas – Subsistema Jd. Novo

	População atendida (hab)	Contribuição Sanitária Total (l/s)			Carga Orgânica (kg DBO <sub>5</sub> /dia)
		Mínima	Média	Máxima	
<b>Inicial</b>	83.000	79,96	142,51	251,98	3.648
<b>Final</b>	102.326	111,87	206,34	371,66	5.510

A ETE, em sua configuração final, será semelhante à ETE Jd. das Flores e constituída pelas seguintes unidades e instalações principais:

- Grade Grosseira;
- Medidor de vazão de esgoto bruto;
- Grade Fina;
- Caixa Retentora de Areia e de gorduras (03 unidades);
- Tratamento biológico de gorduras (aeróbio);
- Reatores Anaeróbios com Manta de Lodo (03 módulos);
- Reatores Aeróbios (03 unidades);
- Decantadores Secundários (02 unidades por módulo);
- Elevatória de Lodo do Decantador Secundário para os Reatores Anaeróbios e Recalque de Lodo para as Centrifugas;
- Centrifugas para Desidratação do Lodo;
- Desinfecção com Radiação Ultravioleta;
- Medidores de Vazão Final;
- Queimador de Gases (do reator anaeróbio);
- Reatores para Tratamento de Gases (dos reatores anaeróbios);
- Edificação da instalação de recalque do lodo extraído do decantador secundário;
- Elevatória de Água de Serviço;
- Bloco administrativo;
- Vestiário.

A ETE Jd. Novo deverá apresentar as seguintes características:

- Número de conjuntos de recalque para esgoto: 4 cj (3+1 reserva);
- Características de 1 conjunto para recalque de esgoto:
  - Vazão: 125,00 l/s;
  - Altura manométrica: 30,00 m.c.a.;
- Linha de Recalque:
  - Diâmetro: 800 mm;
  - Extensão: 680,0 m;

- Poço de sucção:
  - Largura útil: 7,00 m;
  - Comprimento útil: 4,50 m;
  - Profundidade útil: 1,00 m;
  - Profundidade total: 5,00 m;
  - Volume útil: 31,50 m<sup>3</sup>;
- Poço Seco:
  - Largura útil: 7,00 m;
  - Comprimento útil: 8,00 m;
  - Profundidade total: 5,00 m;
  - O poço seco ficará confinado em uma edificação de 10,00 x 10,00 m<sup>2</sup>.

Como diretriz básica, as obras previstas no Subsistema Jd. Novo deverão seguir o cronograma de implantação abaixo:

<b>Obra</b>	<b>2006-2010</b>	<b>2011-2015</b>	<b>2016-2020</b>	<b>2021-2025</b>	<b>2026-2030</b>	<b>2031-2035</b>	<b>2036</b>
ETE Jd. Novo	2 módulos	1 módulo	-	-	-	-	-
Novo coletor-tronco	L = 5.500 m Ø 800 mm	-	-	-	-	-	-
Substituição de coletor-tronco existente	-	L = 7.000 m Ø 500 mm	-	-	-	-	-
EEE Jd. Novo	EEE + linha de recalque	-	-	-	-	-	-
Rede Coletora	L=5.500 m Ø 150 a 200 mm	L=11.000 m Ø 150 a 200 mm	L=5.500 m Ø 150 a 200 mm	L=11.000 m Ø 150 a 200 mm	-	-	-

### 3.2.5 SUBSISTEMA CONDUTA

O Subsistema Conduta engloba as sub-bacias 8, 9, 10, e 11, cujo curso-d'água principal é o Ribeirão Claro. Pela concepção de esgotamento proposta no Plano Diretor, este subsistema contaria com uma ETE para receber os esgotos das sub-bacias 8, 9, 10 (30% da sub-bacia), 13 e 14. A bacia 11 e os 70% restantes da bacia 10 seriam atendidos por ETE's próprias.

Entretanto, por questões técnicas e operacionais, o DAAE optou por reverter os esgotos da bacia 11 e 10 (70% da sub-bacia) para a ETE Jd. Conduta. Desta forma, a ETE Bacia 11 e a ETE Jd. Anhanguera, inicialmente propostas, serão substituídas por estações elevatórias. Com a nova concepção, o Subsistema Conduta irá atender 85.100 habitantes no final de plano, sendo a população inicial de 57.111 habitantes.

A infra-estrutura sanitária do subsistema é composta basicamente por redes coletoras de esgotos, que se estende por todas as ruas, e por alguns coletores-tronco que lançam seus efluentes no Ribeirão Claro. Atualmente, não há qualquer unidade para tratamento dos esgotos, sendo os mesmos lançados “in natura” no corpo receptor. Segundo informações do DAAE, o atual coletor-tronco Horto Florestal, assim como o do Jd. Novo, encontra-se em condições precárias de operação, sendo necessária à substituição da tubulação.

Para adequar o sistema de esgotamento sanitário do subsistema, são previstas as seguintes obras:

- Implantação de 27.500 m de rede coletora, com diâmetros variando entre 150 mm e 200 mm;
- Implantação da estação de tratamento de esgotos (ETE) no Jd. Conduta;
- Implantação de novos coletores-tronco:
  - CT - Vila Industrial 1;
  - CT - Vila Industrial 2;
  - CT - Ribeirão Claro;
  - CT - Lavapés;
  - CT - Anhanguera;
  - CT - Bacia 11;
    - Substituição da tubulação do coletor-tronco existente;
    - Implantação das seguintes estações elevatórias de esgotos e respectivas linhas de recalque:
      - EEE Vila Industrial;
      - EEE Jd. Anhanguera;
      - EEE Bacia 11.

As vazões e cargas orgânicas de projeto deste subsistema são apresentadas a seguir:

#### Vazões e Cargas Orgânicas da ETE Jd. Conduto

	População atendida (hab)	Contribuição Sanitária Total (l/s)			Carga Orgânica (kg DBO <sub>5</sub> /dia)
		Mínima	Média	Máxima	
<b>Inicial</b>	57.111	130,95	185,50	272,44	7,251
<b>Final</b>	85.100	170,08	258,01	397,98	10,237

#### Vazões e Cargas Orgânicas da EEE Bacia 11

	População atendida (hab)	Contribuição Sanitária Total (l/s)			Carga Orgânica (kg DBO <sub>5</sub> /dia)
		Mínima	Média	Máxima	
<b>Inicial</b>	2.007	6,02	8,95	13,30	309
<b>Final</b>	4.216	12,65	18,80	27,93	650

#### Vazões e Cargas Orgânicas da EEE Jd Anhanguera

	População atendida (hab)	Contribuição Sanitária Total (l/s)			Carga Orgânica (kg DBO <sub>5</sub> /dia)
		Mínima	Média	Máxima	
<b>Inicial</b>	5.964	12,88	17,85	25,80	1,458
<b>Final</b>	10.665	19,15	28,04	42,26	2,289

#### Vazões e Cargas Orgânicas da EEE Vila Industrial

	População atendida (hab)	Contribuição Sanitária Total (l/s)			Carga Orgânica (kg DBO <sub>5</sub> /dia)
		Mínima	Média	Máxima	
<b>Inicial</b>	1.274	2,71	3,89	5,95	69
<b>Final</b>	1.921	4,08	5,86	8,98	104

A ETE, em sua configuração final, será constituída pelas seguintes unidades e instalações principais:

- Estação Elevatória de Esgoto Bruto, Tipo Poço Seco;
- Tratamento Preliminar, composto por:
  - Gradeamento Fino;
  - Caixas de Areia;
- Tratamento Biológico Primário por Via Anaeróbia (Reatores UASB);
- Tratamento Biológico Secundário por Via Aeróbia (Lodos Ativados);
- Decantadores Secundários;
- Casa de Sopradores;
- Desinfecção do Efluente Tratado com Sistema de Cloro Gás;
- Unidade de Desidratação de Lodo.

Devido à mudança da concepção de esgotamento proposta neste relatório, a ETE Conduta passará a ter 03 módulos de tratamento ao invés dos 02 propostos no projeto mencionado. Esse módulo adicional terá as mesmas características dos demais módulos projetados. Nos desenhos deste trabalho, apresenta-se a configuração proposta para a ETE Conduta. Em princípio, a ETE será implantada em duas etapas. Na 1ª Etapa, que ocorrerá em 2006, deverão ser implantados 02 módulos de tratamento (reator UASB + lodos ativados) com capacidade para 30.000 habitantes cada e os dois decantadores secundários. Na 2ª Etapa deverá ser implantado o terceiro módulo de tratamento (reator UASB + lodos ativados), com capacidade para 26.000 habitantes.

As demais unidades previstas neste subsistema deverão ter as seguintes características:

- **Coletor-Tronco Lavapés e Coletor-Tronco Ribeirão Claro:**
  - Diâmetro 400 mm: 1.676 m;
  - Diâmetro 600 mm: 605 m;
  - Diâmetro 800 mm: 1.182 m;
- **Coletor-Tronco Vila Industrial 1:**
  - Diâmetro 200 mm: 2.050 m;
- **Coletor-Tronco Vila Industrial 2:**
  - Diâmetro 200 mm: 450 m;
  - Diâmetro 300 mm: 500 m;

- **Coletor-Tronco Jd Anhanguera:**
  - Diâmetro 400 mm: 780 m;
- **Coletor-Tronco Bacia 11:**
  - Diâmetro 300 mm: 170 m;
- **Coletor-Tronco Existente a ser Substituído:**
  - Diâmetro 250 mm: 1.000;
  - Diâmetro 400 mm: 1.000;
  - Diâmetro 500 mm: 2.000;
  
- **EEE Vila Industrial:**
  - Tipo: poço seco;
  - Número de conjuntos de recalque para esgoto: 2 cj (1+1 reserva);
  - Características de 1 conjunto para recalque de esgoto:
  - Vazão: 9,00 l/s;
  - Linha de Recalque:
  - Diâmetro: 200 mm;
  - Extensão: 1.130,0 m;
  - Poço de sucção:
    - Largura útil: 2,00 m;
    - Comprimento útil: 2,00 m;
    - Profundidade útil: 0,90 m
  - Poço Seco:
    - Largura útil: 5,00 m;
    - Comprimento útil: 5,00 m;
    - Profundidade : 4,0 m;
    - O poço seco ficará confinado em uma edificação de 8,50 x 7,00 m<sup>2</sup>.
  
- **EEE Jd. Anhanguera:**
  - Tipo: poço seco;
  - Número de conjuntos de recalque para esgoto: 3 cj (2+1 reserva);
  - Características de 1 conjunto para recalque de esgoto:
  - Vazão: 21,50 l/s;
  - Linha de Recalque:
  - Diâmetro: 300 mm;
  - Extensão: 2.950,0 m;
  - Poço de sucção:
    - Largura útil: 3,00 m;
    - Comprimento útil: 2,00 m;
    - Profundidade útil: 0,90 m
  - Poço Seco:
    - Largura útil: 5,00 m;
    - Comprimento útil: 5,00 m;
    - Profundidade : 4,0 m;
    - O poço seco ficará confinado em uma edificação de 8,50 x 7,00 m<sup>2</sup>.

- **EEE Bacia 11**

- Tipo: poço seco;
- Número de conjuntos de recalque para esgoto: 2 cj (1+1 reserva);
- Características de 1 conjunto para recalque de esgoto:
- Vazão: 28,0 l/s;
- Linha de Recalque:
- Diâmetro: 200 mm;
- Extensão: 1.800,0 m;
  
- Poço de sucção:
  - Largura útil: 2,00 m;
  - Comprimento útil: 2,00 m;
  - Profundidade útil: 0,90 m
- Poço Seco:
  - Largura útil: 5,00 m;
  - Comprimento útil: 5,00 m;
  - Profundidade : 4,0 m;
  - O poço seco ficará confinado em uma edificação de 8,50 x 7,00 m<sup>2</sup>.

Como diretriz básica, as obras previstas no Subsistema Jd. Condução deverão seguir o cronograma de implantação abaixo:

<b>Obra</b>	<b>2006-2010</b>	<b>2011-2015</b>	<b>2016-2020</b>	<b>2021-2025</b>	<b>2026-2030</b>	<b>2031-2035</b>	<b>2036</b>
ETE Jd. Condução	2 módulos	1 módulo	-	-	-	-	-
CT-Vila Industrial 1	-	2.050 m Ø 200 mm	-	-	-	-	-
CT-Vila Industrial 2	-	450 m Ø 200 mm 500 m Ø 300 mm	-	-	-	-	-
CT-Ribeirão Claro e CT-Lavapés	1.676 m Ø 400 mm 605 m Ø 600 mm 1.182 m Ø 800 mm	-	-	-	-	-	-
CT - Anhanguera	-	780 m Ø 400 mm	-	-	-	-	-
CT-Bacia 11	-	170 m Ø 300 mm	-	-	-	-	-
EEE Vila Industrial	-	EEE + linha de recalque	-	-	-	-	-
Reforma do CT Existente	-	-	1.000 m Ø 250 mm 1.000 m Ø 400 mm 2.000 m Ø 500 mm	-	-	-	-
EEE Jd. Anhanguera	-	EEE + linha de recalque	-	-	-	-	-
EEE Bacia 11	-	EEE + linha de recalque	-	-	-	-	-
Rede coletora	L=5.500 m Ø 150 a 200 mm	L=5.500 m Ø 150 a 200 mm	L=5.500 m Ø 150 a 200 mm	L=11.000 m Ø 150 a 200 mm	-	-	-



### 3.3 AVALIAÇÃO DE CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS E OPERAÇÃO DO SISTEMA

Uma vez definidas as obras necessárias para a ampliação e adequação do sistema de esgotamento de Rio Claro, foram elaborados orçamentos das unidades propostas, cujos valores obtidos são apresentados a seguir. Os investimentos previstos para a implantação das obras foram distribuídos ao longo do tempo, conforme os cronogramas fixados no capítulo anterior. Para maiores detalhes, vide planilhas de orçamento reunidas no Anexo localizado no final deste relatório.

**Quadro 1 - Resumo de Investimentos do Subsistema Flores**

Ano	Subsistema Flores				Total (R\$)
	ETE	Coletores-Tronco, Interceptores e Emissários	EEE+Linha de Recalque	Rede Coletora	
2006	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2007	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2008	4.674.948,20	0,00	0,00	510.092,00	5.185.040,20
2009	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2010	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2011	0,00	0,00	0,00	765.138,00	765.138,00
2012	0,00	0,00	0,00	765.138,00	765.138,00
2013	4.674.948,20	0,00	0,00	765.138,00	5.440.086,20
2014	0,00	0,00	0,00	765.138,00	765.138,00
2015	0,00	0,00	0,00	765.138,00	765.138,00
2016	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2017	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2018	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2019	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2020	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2021	4.674.948,20	492.796,00	0,00	765.138,00	5.932.882,20
2022	0,00	0,00	0,00	765.138,00	765.138,00
2023	0,00	0,00	0,00	765.138,00	765.138,00
2024	0,00	0,00	0,00	765.138,00	765.138,00
2025	0,00	0,00	0,00	765.138,00	765.138,00
2026	0,00	492.796,00	0,00	1.136.114,00	1.628.910,00
2027	0,00	0,00	0,00	1.136.114,00	1.136.114,00
2028	0,00	0,00	0,00	1.136.114,00	1.136.114,00
2029	0,00	0,00	0,00	1.136.114,00	1.136.114,00
2030	0,00	0,00	0,00	1.136.114,00	1.136.114,00
2031	0,00	0,00	0,00	1.136.114,00	1.136.114,00
2032	0,00	0,00	0,00	1.136.114,00	1.136.114,00
2033	0,00	0,00	0,00	1.136.114,00	1.136.114,00
2034	0,00	0,00	0,00	1.136.114,00	1.136.114,00
2035	0,00	0,00	0,00	1.136.114,00	1.136.114,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Quadro 2 - Resumo de Investimentos do Subsistema Bonsucesso**

Ano	Subsistema Bonsucesso				Total (R\$)
	ETE	Coletores-Tronco, Interceptores e Emissários	EEE+Linha de Recalque	Rede Coletora	
2006	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	3.579.270,45	0,00	0,00	0,00	3.579.270,45
2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	2.315.973,41	0,00	0,00	0,00	2.315.973,41
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	3.579.270,45	492.796,00	0,00	1.530.276,00	5.602.342,45
2027	0,00	0,00	0,00	1.530.276,00	1.530.276,00
2028	0,00	0,00	0,00	1.530.276,00	1.530.276,00
2029	0,00	0,00	0,00	1.530.276,00	1.530.276,00
2030	0,00	0,00	0,00	1.530.276,00	1.530.276,00
2031	2.315.973,41	492.796,00	0,00	1.530.276,00	4.339.045,41
2032	0,00	0,00	0,00	1.530.276,00	1.530.276,00
2033	0,00	0,00	0,00	1.530.276,00	1.530.276,00
2034	0,00	0,00	0,00	1.530.276,00	1.530.276,00
2035	0,00	0,00	0,00	1.530.276,00	1.530.276,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Quadro 3 - Resumo de Investimentos do Subsistema Jd. Novo**

Ano	Subsistema Jd. Novo				Total (R\$)
	ETE	Coletores-Tronco, Interceptores e Emissários	EEE+Linha de Recalque	Rede Coletora	
2006	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2007	10.219.775,37	3.816.555,60	2.973.076,91	255.046,00	17.264.453,88
2008	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2009	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2010	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2011	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2012	4.674.948,20	4.855.544,40	0,00	510.092,00	10.040.584,60
2013	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2014	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2015	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2016	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2017	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2018	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2019	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2020	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2021	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2022	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2023	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2024	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2025	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Quadro 4 - Resumo de Investimentos do Subsistema Palmeiras**

Ano	Subsistema Palmeiras				Total (R\$)
	ETE	Coletores-Tronco, Interceptores e Emissários	EEE+Linha de Recalque	Rede Coletora	
2006	0,00	0,00	0,00	162.302,00	162.302,00
2007	0,00	0,00	0,00	162.302,00	162.302,00
2008	0,00	0,00	0,00	162.302,00	162.302,00
2009	3.525.355,61	33.229,88	1.308.843,19	162.302,00	5.029.730,68
2010	0,00	0,00	0,00	162.302,00	162.302,00
2011	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2012	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2013	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2014	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2015	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2016	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2017	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2018	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2019	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2020	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2021	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2022	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2023	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2024	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2025	0,00	0,00	0,00	208.674,00	208.674,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Quadro 5 - Resumo de Investimentos do Subsistema Conduta**

Ano	Subsistema Conduta				Total (R\$)
	ETE	Coletores-Tronco, Interceptores e Emissários	EEE+Linha de Recalque	Rede Coletora	
2006	12.063.541,01	1.878.712,41	0,00	255.046,00	14.197.299,42
2007	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2008	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2009	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2010	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2011	2.878.592,66	1.405.551,94	4.845.226,29	255.046,00	9.384.416,89
2012	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2013	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2014	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2015	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2016	0,00	1.878.600,00	0,00	255.046,00	2.133.646,00
2017	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2018	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2019	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2020	0,00	0,00	0,00	255.046,00	255.046,00
2021	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2022	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2023	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2024	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2025	0,00	0,00	0,00	510.092,00	510.092,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Quadro 6 - Total de Investimentos no S.E.S. de Rio Claro**

Ano	Subsistema					Total (R\$)
	Flores	Bonsucesso	Jd. Novo	Palmeiras	Conduta	
2006	510.092,00	0,00	255.046,00	162.302,00	14.197.299,42	15.124.739,42
2007	510.092,00	0,00	17.264.453,88	162.302,00	255.046,00	18.191.893,88
2008	5.185.040,20	0,00	255.046,00	162.302,00	255.046,00	5.857.434,20
2009	510.092,00	0,00	255.046,00	5.029.730,68	255.046,00	6.049.914,68
2010	510.092,00	3.579.270,45	255.046,00	162.302,00	255.046,00	4.761.756,45
2011	765.138,00	0,00	510.092,00	208.674,00	9.384.416,89	10.868.320,89
2012	765.138,00	0,00	10.040.584,60	208.674,00	255.046,00	11.269.442,60
2013	5.440.086,20	0,00	510.092,00	208.674,00	255.046,00	6.413.898,20
2014	765.138,00	0,00	510.092,00	208.674,00	255.046,00	1.738.950,00
2015	765.138,00	0,00	510.092,00	208.674,00	255.046,00	1.738.950,00
2016	510.092,00	2.315.973,41	255.046,00	208.674,00	2.133.646,00	5.423.431,41
2017	510.092,00	0,00	255.046,00	208.674,00	255.046,00	1.228.858,00
2018	510.092,00	0,00	255.046,00	208.674,00	255.046,00	1.228.858,00
2019	510.092,00	0,00	255.046,00	208.674,00	255.046,00	1.228.858,00
2020	510.092,00	0,00	255.046,00	208.674,00	255.046,00	1.228.858,00
2021	5.932.882,20	0,00	510.092,00	208.674,00	510.092,00	7.161.740,20
2022	765.138,00	0,00	510.092,00	208.674,00	510.092,00	1.993.996,00
2023	765.138,00	0,00	510.092,00	208.674,00	510.092,00	1.993.996,00
2024	765.138,00	0,00	510.092,00	208.674,00	510.092,00	1.993.996,00
2025	765.138,00	0,00	510.092,00	208.674,00	510.092,00	1.993.996,00
2026	1.628.910,00	5.602.342,45	0,00	0,00	0,00	7.231.252,45
2027	1.136.114,00	1.530.276,00	0,00	0,00	0,00	2.666.390,00
2028	1.136.114,00	1.530.276,00	0,00	0,00	0,00	2.666.390,00
2029	1.136.114,00	1.530.276,00	0,00	0,00	0,00	2.666.390,00
2030	1.136.114,00	1.530.276,00	0,00	0,00	0,00	2.666.390,00
2031	1.136.114,00	4.339.045,41	0,00	0,00	0,00	5.475.159,41
2032	1.136.114,00	1.530.276,00	0,00	0,00	0,00	2.666.390,00
2033	1.136.114,00	1.530.276,00	0,00	0,00	0,00	2.666.390,00
2034	1.136.114,00	1.530.276,00	0,00	0,00	0,00	2.666.390,00
2035	1.136.114,00	1.530.276,00	0,00	0,00	0,00	2.666.390,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
						<b>141.529.419,79</b>

Os quadros a seguir mostram os investimentos por grupo de obras (ETE, EEE, Rede Coletora, Coletores-Tronco, Interceptores e Emissários) e populações atendidas ao longo do horizonte de projeto:

### Custo para Assentamento de Tubulação de FºFº

Diâmetro	Material (R\$/m)	Assentamento sem Pav. (R\$/m)	Assentamento com Pav. (R\$/m)	Total sem Pav. (R\$/m)	Total com Pav. (R\$/m)
100 mm	217,43	187,83	316,83	405,26	534,26
150 mm	255,21	192,69	328,85	447,90	584,06
200 mm	323,91	196,24	339,57	520,15	663,48
250 mm	388,30	210,09	360,59	598,39	748,89
300 mm	462,00	215,17	372,84	677,17	834,84
400 mm	599,92	223,98	395,98	823,90	995,90
500 mm	814,99	243,06	429,39	1.058,05	1.244,38
600 mm	1.058,53	252,91	453,57	1.311,44	1.512,10
800 mm	1.675,28	296,44	525,77	1.971,72	2.201,05

### Custo para Assentamento de Tubulação de Rede Coletora

Diâmetro	Material (R\$/m)	Assentamento sem Pav. (R\$/m)	Assentamento com Pav. (R\$/m)	Total sem Pav. (R\$/m)	Total com Pav. (R\$/m)
100 mm	6,35	81,92	211,20	88,27	217,55
150 mm	9,12	86,16	222,74	95,28	231,86
200 mm	15,92	89,03	232,91	104,95	248,83
250 mm	29,85	100,76	251,95	130,61	281,80
300 mm	40,01	105,12	263,63	145,13	303,64
400 mm	132,84	115,07	287,07	247,91	419,91
500 mm	160,84	131,99	318,32	292,83	479,16
600 mm	221,56	141,12	341,78	362,68	563,34
800 mm	291,90	183,21	412,54	475,11	704,44

### Custo para Assentamento de Tubulação de Coletor-Tronco e Emissário

Diâmetro	Material (R\$/m)	Assentamento sem Pav. (R\$/m)	Assentamento com Pav. (R\$/m)	Total sem Pav. (R\$/m)	Total com Pav. (R\$/m)
100 mm	6,35	220,92	350,20	227,27	356,55
150 mm	9,12	225,90	362,48	235,02	371,60
200 mm	15,92	229,48	373,36	245,40	389,28
250 mm	29,85	244,80	395,99	274,65	425,84
300 mm	40,01	249,87	408,38	289,88	448,39
400 mm	132,84	261,26	433,26	394,10	566,10
500 mm	160,84	282,49	468,82	443,33	629,66
600 mm	221,56	293,06	493,72	514,62	715,28
800 mm	291,90	338,03	567,36	629,93	859,26

## **4 ESCOPO E LIMITES DE IMPLANTAÇÃO**

### **4.1 ESCOPO**

O PARCEIRO deverá implantar e operar as obras e sistemas descritos, conforme especificado neste documento abrangendo-se a elaborar todos os projetos definitivos, além de todos os acessórios inerentes e serviços aqui especificados.

- Projeto de detalhamento e de construção;
- Painéis elétricos, CCM, quadro de luz;
- Fornecimento de todos materiais e equipamentos;
- Fabricação montagem e instalação;
- Expedição;
- Transportes e movimentação de cargas;
- Pintura;
- Testes;
- Comissionamento;
- Performance;
- Treinamento;
- Projeto e obras civis;
- Partida assistida, treinamento e operação assistida (a operação será por conta do PARCEIRO);
- 01 (um) conjunto de chumbadores para todos os equipamentos inclusos no escopo de fornecimento, onde aplicável;
- 01 (um) conjunto de placas de identificação conforme especificado na sua proposta técnica;
- Revestimento interno dos tanques e equipamentos sujeito à corrosão onde aplicável, conforme especificado nesta proposta técnica;
- Interligações elétricas e de instrumentação;
- Embalagem de acordo a sua proposta técnica;
- Montagem eletromecânica e gerenciamento de partida;
- Instalação de canteiro de obras, almoxarifados, refeitórios, sanitários e alojamentos;



- Mão-de-obra direta e de supervisão para montagem;
- Mão-de-obra de planejamento, administração do canteiro, de segurança do trabalho e patrimonial e de atendimento médico de emergência, de acordo com a legislação vigente;
- Mão-de-obra de controle de qualidade dos serviços de execução de testes e pré-operação assistida;
- Armazenamento na obra de equipamento e materiais;
- Ferramentas e equipamentos necessários à montagem e testes;
- Equipamento e pessoal para a movimentação vertical e horizontal de cargas;
- Materiais consumíveis, tais como acetileno, oxigênio, graxas, rebolos, discos de corte e desgaste e outros materiais necessários a pré-fabricação, montagem e testes;
- Materiais diversos para soldagem tais como: estufas fixas e portáteis, eletrodos, arames, fluxo, gases e equipamentos e materiais para ensaios não destrutivos;
- Materiais para montagem elétrica e de instrumentação, tais como cabos, anilhas, conectores, terminais, mangueiras, etc;
- Tintas e equipamentos para tratamento superficial e pintura;
- Pintura final dos tanques;
- Mobilização de equipamentos e materiais e de mão-de-obra, instalação, operação e manutenção do canteiro, testes de qualificação de procedimentos de soldagem e soldadores conforme as normas aplicáveis;
- Verificação das locações, colocação de calços, assentamento, alinhamento, nivelamento, solda, fixação e ligações elétricas, para todos os equipamentos;
- Controle da documentação, recolhendo todas as revisões de desenhos ultrapassadas na obra;
- Atualização mensal do cronograma de Fabricação e montagem da obra, com envio para o DAAE até o 5 dia útil de cada mês.

## **4.2 LIMITES DE FORNECIMENTO**

### **- Equipamentos:**

Dentro da área limitada para as elevatórias e unidades de tratamento de efluente, conforme relacionado neste documento e demais equipamentos dentro do escopo de implantação.

### **- Tubulações:**

Dentro dos limites de suas implantações.

### **- Instalação elétrica:**

Deverá compreender todo o fornecimento de materiais, desde a subestação e da sala do CCM, localizada na periferia da área destinada à estação de esgotos, até os equipamentos de processo, conforme relacionado neste documento.

### **- Instalação de instrumentação:**

Dentro das áreas limitadas para as unidades de tratamento de esgotos.

### **- Produtos químicos:**

Flanges de entrada dos tanques de produtos químicos.

## **5 GARANTIAS**

### **5.1 GARANTIAS OPERACIONAIS**

O PARCEIRO deverá garantir o pleno funcionamento das Elevatórias, ETEs, coletores e interceptores sem interrupção.

### **5.2 GARANTIAS DE DESEMPENHO**

#### **5.2.1 Plantas de tratamento de efluentes**

O PARCEIRO deverá garantir o processo de tratamento de esgotos, nas características, descritas nas especificações técnicas.

Fornecimento líquido de esgoto, nas características, exigidas pelos órgãos de controle ambiental:

A performance das unidades deverão ser medidas com a vazão de projeto da unidade ou com a vazão existente no momento do término da partida da mesma, ou seja, com a vazão média disponível da unidade e dentro dos parâmetros de projeto, após atingido o equilíbrio biológico.

## 6 CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SUBSISTEMAS DE ESGOTO

OBRAS	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2033	2034	2035	2036	
<b>Sub-sistema Conduta</b>																															
Coletores troncos - Intercept. - Emissários																															
EEE + Linha Recalque																															
Rede Coletora																															
ETE																															
<b>Sub-sistema Jd. Novo</b>																															
Coletores troncos - Intercept. - Emissários																															
EEE + Linha Recalque																															
Rede Coletora																															
ETE																															
<b>Sub-sistema Flores</b>																															
Coletores troncos - Intercept. - Emissários																															
EEE + Linha Recalque																															
Rede Coletora																															
ETE																															
<b>Sub-sistema Palmeiras</b>																															
Coletores troncos - Intercept. - Emissários																															
EEE + Linha Recalque																															
Rede Coletora																															
ETE																															
<b>Sub-sistema Bom Sucesso</b>																															
Coletores troncos - Intercept. - Emissários																															
EEE + Linha Recalque																															
Rede Coletora																															
ETE																															

## **7 CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA E OBRA CIVIL**

### **7.1 MONTAGEM MECÂNICA**

Esta metodologia abrange os serviços de montagem de equipamentos mecânicos e acha-se descrita com mais detalhes no Anexo IV.

#### **Tarefas:**

- Serviços preparatórios;
- Levantamento;
- Ajuste, (nivelamento, alinhamento e aprumação);
- Soldagem;
- Testes;
- Outras tarefas.

#### **Serviços Preliminares de Montagem**

Os equipamentos serão preparados para a montagem, de acordo com os seguintes pontos principais:

- Limpeza completa e minuciosa;
- Preparação dos acessórios de levantamento e ajuste.

#### **Transporte e Armazenagem**

A armazenagem dos equipamentos requer cuidados especiais no manuseio, pois normalmente se trata de grandes volumes e muito peso. A movimentação de peças no canteiro de obras, de acordo com o peso e volume será feita com caminhão munk ou guindaste de lança telescópica.

Os carregamentos e descarregamentos de equipamentos de grande porte serão sempre objeto de estudo prévio, inclusive de elevação de carga.

As peças pequenas, tais como, luvas, parafusos, arruelas, etc, e as peças delicadas ou de materiais especiais, bem como todos os instrumentos serão armazenados em local abrigado. Todas as superfícies usinadas serão protegidas contra corrosão, por meio de graxas ou outros componentes adequados.

As peças grandes e os próprios equipamentos completos, ou parte destes, poderão ser armazenados ao tempo, devendo, entretanto, serem tomados os devidos cuidados para evitar empenos devido à posição inadequada ou o escoramento insuficiente, bem como para evitar que tais peças fiquem mergulhadas na lama ou cobertas por vegetação.

### **Montagem:**

A montagem dos equipamentos obedecerá aos desenhos, com todas as dimensões, cotas, todos os detalhes, normas e metodologias do cliente, e/ou quando não especificado, à normas vigentes.

No caso dos equipamentos montados na oficina (fábrica ou subfornecedores) e recebidos inteiros no local da obra, a montagem se resume na colocação do equipamento na sua base e demais operações para o perfeito funcionamento e a complementação dos acessórios externos que estiverem faltando. Serão obedecidas as tolerâncias de montagem indicadas pelo projeto ou pelo cliente.

A localização e elevação dos equipamentos serão estabelecidas e conferidas como auxílio de instrumento de topografia, devendo as correções necessárias na elevação serem feitas por meio de calços de chapa de tamanho adequado.

O enchimento dos parafusos chumbadores com argamassa (grouting), só será feito quando a montagem do equipamento estiver correta e os chumbadores com aperto após a cura do “grouteamento”, os chumbadores receberão o aperto final.

Os escoramentos provisórios, feitos durante a montagem, serão suficientemente robustos para não refletirem como peso da estrutura, fazendo com que as peças saiam da posição ou da elevação correta.

## **Estruturas Metálicas**

Entende-se aqui os requisitos gerais de montagem de estruturas metálicas soldadas e/ou aparafusadas e apontadas em bases de concreto.

A montagem de estruturas metálicas obedecerá aos desenhos, normas e especificações do projeto. Quando as normas forem omitidas, os trabalhos estarão sujeitos as normas utilizadas por nossa empresa.

## **Plano de Montagem**

Toda estrutura regular é um múltiplo painel e, portanto, a identificação das colunas que formam seu contorno é de muita importância.

Um plano de montagem será definido, contendo todas informações requeridas para a disposição de um trabalho particular. Dois sistemas são geralmente usados.

As colunas poderão ser numeradas consecutivamente ou um sistema de malha horizontal e vertical será estabelecido para locar o centro das colunas. No último caso, um eixo é marcado com letras e outro com números. Uma determinada intersecção identifica uma coluna, com, A2 ou F3.

Em atenção ao número, cada coluna é marcada no plano, em uma de suas fases, com uma direção de orientação. A estrutura terá um número de patamares, e a marcação também incluirá a elevação na qual o membro é para ser instalado.

Similarmente, todos os outros membros são identificados com um número de montagem gravado no membro ou anexo. Patamares sucessivos terão marcas de identificação no plano de montagem e serão igualmente marcados no membro respectivo, tal como A-33 para o primeiro patamar e E-12 para o segundo, etc.

Caso seja especificado o torqueamento dos parafusos, este será feito levando-se em conta o escoamento do material desses parafusos, após o que as juntas serão adequadamente identificadas.

Depois do aperto final, as porcas serão travadas.

### **Tolerâncias Finais**

O controle dimensional de cada membro resulta da concepção da estrutura completa. Será necessário localizar acuradamente os vários componentes da estrutura de acordo com as tolerâncias aqui dadas. Se houver confrontos com as especificações do projetista, estas prevalecerão.

Em qualquer plano crítico para a montagem de campo a distância horizontal da linha de centro da coluna adjacente em qualquer direção deverá estar dentro de uma tolerância de +/- 19mm da dimensão projetada. Em outros planos, esta tolerância poderá se aplicar aos pontos de trabalho nas dimensões das colunas exteriores.

Caso não seja especificada pelo projetista, adotar-se-á que a tolerância de verticalidade de uma peça seja menor ou igual a 0,2 % da sua altura.

Após a montagem da estrutura principal de um setor, será iniciada a instalação dos acessórios, tais como escadas, plataformas, guarda-corpos, corrimão, chapas de piso, etc.

As montagens dos corrimãos e guarda-corpos devem ser executada de tal forma que estejam alinhados e nivelados quando inspecionado visualmente.



## 7.2 OBRA CIVIL

As unidades de tratamento de esgotos deverão ser implantadas nas áreas designadas pela **Prefeitura Municipal de Rio Claro.**

As obras civis, de responsabilidade do PARCEIRO, se referem à construção de todos elementos do sistema de esgoto, ou seja:

- Estaqueamento e fundações;
- Movimentação de terra e limpeza do terreno;
- Construção do canteiro de obras;
- Locação de obra;
- Fechamento da obra com alambrados metálicos com altura de 3 metros;
- Escavações e demais serviços;
- Edifício da Administração;
- Execução de tanques e caixas;
- Execução de Bases de bombas e equipamentos de processo;
- Execução de Tanques, anéis de contenção e decantação;
- Bacia de contenção de tanques de produtos químicos;
- Calçamento;
- Sistema de drenagem;
- Envelopamento de tubulações;
- Envelopamentos elétricos, de comando e de instrumentação e controle;
- Construção de um laboratório e sala de CCM;
- Recomposição do terreno;
- Plantio de grama;
- Construção de guarita na entrada;
- Recomposição paisagística do local, com plantio de árvores nativas da região;
- Recomposição e proteção da área contra erosão;
- Demais serviços necessários à obra.

## **8 PROGRAMA DE TREINAMENTO, PARTIDA ASSISTIDA E TESTES DE ACEITAÇÃO**

A seguir será descrito os tópicos a serem abordados quanto ao treinamento do pessoal do PARCEIRO na operação das unidades de Tratamento de Esgotos.

### **A PÚBLICO A QUE SE DESTINA**

O programa de treinamento é dividido em 2 etapas, a saber:

- Treinamento em sala de aula;
- Treinamento no campo.

Para cada etapa de treinamento existirá um público específico que terá o melhor aproveitamento dentro da unidade em questão.

**A Primeira Fase do treinamento** –treinamento em sala de aula - tem caráter de atendimento de operadores e técnicos de nível médio e gerencial nos aspectos específicos da unidade fornecida, não tendo um aprofundamento nos aspectos teóricos do processo empregado, e sim dando ênfase aos aspectos operacionais da ETE.

**A Segunda Fase** – treinamento no campo – destina-se aos operadores, onde serão passados os aspectos operacionais do dia-a-dia da unidade, bem como se dará ênfase aos aspectos de manutenção dos equipamentos. Essa fase do treinamento se dará com a unidade em operação.

Todo o treinamento deverá ser realizado nas dependências da obra, por técnicos especializados para tal.

O treinamento deverá ser restrito ao pessoal do PARCEIRO.

## **B PROGRAMA DE TREINAMENTO**

### **B 1 TREINAMENTO EM SALA DE AULA**

#### **Sistema Biológico – Aeração**

- Finalidade do processo;
- Operação do tanque de aeração;
- Manutenção;
- Controle Operacional;
- Tabela de Registro de Dados.

#### **Sistema Biológico – Decantação**

- Finalidade do processo;
- Operação do tanque de decantação;
- Manutenção;
- Controle Operacional;
- Tabela de Registro de Dados.

#### **Sistema Biológico – desarenação e gradeamento**

- Finalidade do processo;
- Operação das grades e desarenadores;
- Manutenção;
- Controle Operacional;
- Tabela de Registro de Dados.

### **Dosagem de produtos químicos**

- Finalidade do processo;
- Controles Operacionais.

### **Espessamento de lodo**

- Finalidade do processo;
- Operação do tanque de espessamento;
- Manutenção;
- Controle Operacional;
- Tabela de Registro de Dados.

### **Desaguamento**

- Descrição do sistema;
- Técnicas de limpeza;
- Qualidade da torata;
- Controle operacional;
- Manutenção;
- Tabela de registro de dados.

## **B 2 TREINAMENTO NO CAMPO**

- Controle de instrumentação;
- Testes de campo;
- Registros de dados;
- Seqüências de Limpeza.

## **B 3 CARGA HORÁRIA – 40 horas**

## **C PROGRAMA DA PARTIDA ASSISTIDA**

### **Gradeamento e remoção de areia**

- Verificações e correções de montagem;
- Lavagem e testes das tubulações e tanque;
- Calibrações e ajustes de instrumentos;
- Partida da unidade;
- Verificação e registro dos dados operacionais.

### **Aeração e Decantação**

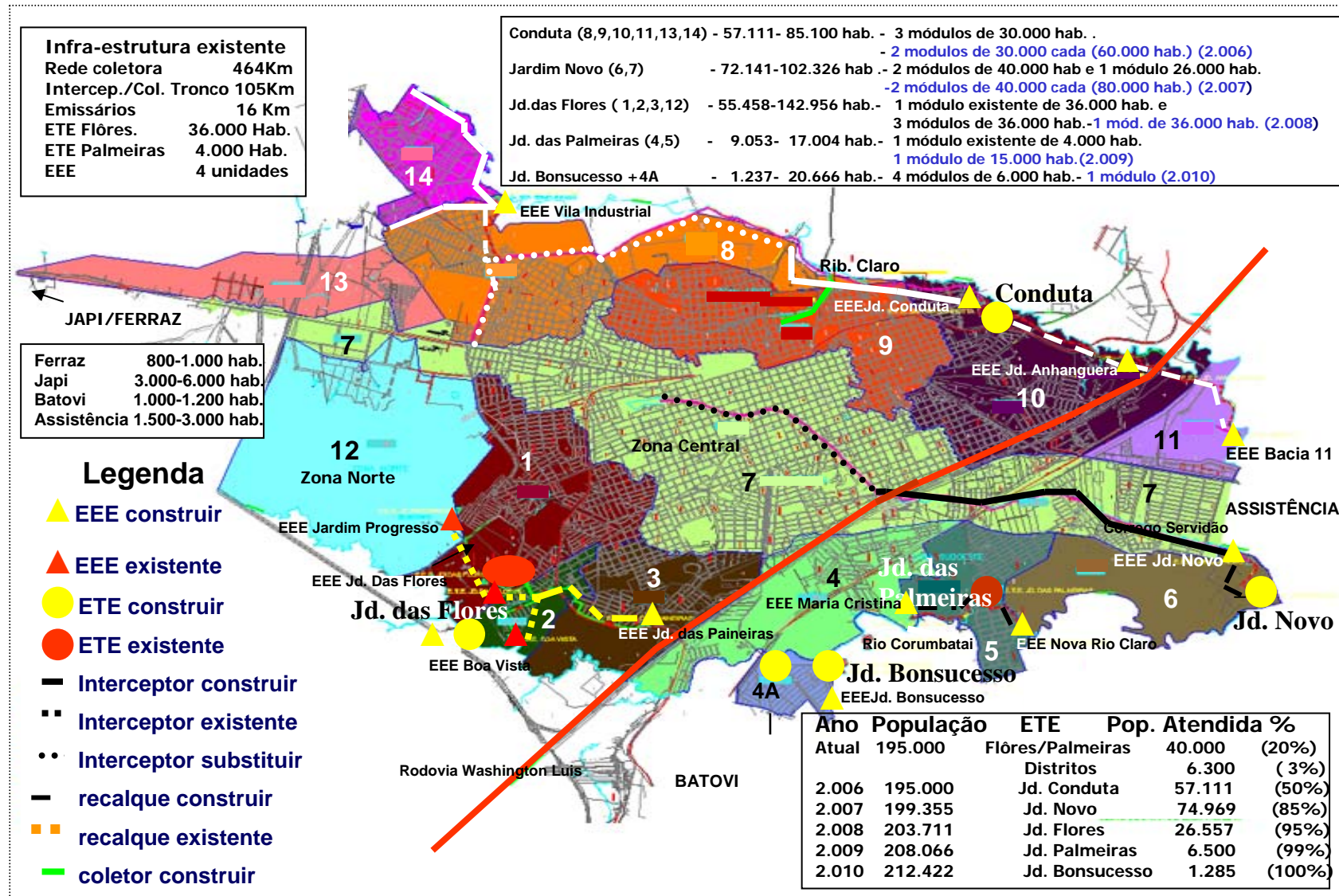
- Verificações e correções de montagem;
- Lavagem e testes das tubulações, decantador e tanque;
- Calibrações e ajustes de instrumentos;
- Partida escalonada da unidade;
- Verificação dos dados operacionais.

### **Desidratação de lodo e espessamento**

- Verificações e correções de montagem;
- Lavagem e testes das tubulações e tanque;
- Calibrações e ajustes de instrumentos;
- Montagem dos equipamentos;
- Partida escalonada da unidade;
- Verificação e registro dos dados operacionais.

## **9 PLANTA**

# Planta Geral do Sistema de Esgotos Sanitários



## ANEXO 4

### MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

#### GARANTIA DA PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

À

Prefeitura do Município de Rio Claro

Rio Claro - SP

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_/2005

Pela presente, o Banco \_\_\_\_\_, com sede em (endereço completo), por seus representantes abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios constantes do art. 1491º do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome, CNPJ e endereço completo) até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (valor em algarismos e por extenso), para efeito de garantia da proposta a ser apresentada pela referida empresa na licitação em referência.

Este Banco se obriga a efetuar o pagamento da importância acima à Prefeitura Municipal de Rio Claro, na Cidade de Rio Claro (SP), caso a empresa afiançada, convocada para assinar o CONTRATO DA PARCERIA objeto da Licitação em epígrafe, deixe de fazê-lo por qualquer motivo.

Obriga-se ainda este Banco, a pagar quaisquer despesas, judiciais ou não, caso a Prefeitura Municipal de Rio Claro seja compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da presente fiança.



Declaramos, outrossim, que a retratação da presente fiança está condicionada à prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Declaramos, ainda, que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º \_\_\_\_ (ou outro registro do Banco) e por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo a legislação aplicável e as determinações pertinentes do Banco Central do Brasil, estando seu valor dentro dos limites autorizados pelo mesmo.

Os signatários da presente estão autorizados a firmar a presente carta de fiança por força do disposto no artigo \_\_\_\_ dos estatutos deste Banco, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembléia Geral realizada em \_\_\_\_\_.

A presente fiança vigorará até a data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(local e data)

(nome e função dos signatários)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º \_\_\_\_\_/2006**

## ANEXO 5

### MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

#### GARANTIA DO CONTRATO

**(EM PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO)**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

À

Prefeitura do Município de Rio Claro

Rio Claro - SP

**Referência: CONCORRÊNCIA Pública n.º \_\_\_\_\_/2005**

Pela presente, o Banco \_\_\_\_\_, com sede em (endereço completo), por seus representantes abaixo assinados, declara-se fiador e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios constantes do art. 1.491º do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome, CNPJ e endereço completo) até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (valor em algarismos e por extenso), para efeito de garantia do CONTRATO DA PARCERIA firmado (ou a ser firmado) entre a empresa acima e a Prefeitura Municipal de Rio Claro em decorrência da licitação em epígrafe.

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima especificado, a efetuar o pagamento de qualquer importância devida pela empresa acima mencionada à Prefeitura do Município Rio Claro na Cidade de Rio Claro (SP), em decorrência do contrato referido, no dia útil subsequente à notificação que receber da Prefeitura do Município de Rio Claro com tal finalidade.

Obriga-se ainda este Banco, ao pagamento de quaisquer despesas, judiciais ou não, caso a Prefeitura do Município de Rio Claro seja compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação contratual de nossa fiançada.

Declaramos, outrossim, que a retratação da presente fiança está condicionada à prévia e expressa anuência da Prefeitura do Município de Rio Claro.

Declaramos, ainda, que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º \_\_\_\_ (ou outro registro do Banco) e por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo a legislação aplicável e as determinações pertinentes do Banco Central do Brasil, estando seu valor dentro dos limites autorizados pelo mesmo.

Os signatários da presente estão autorizados a firmar a presente carta de fiança por força do disposto no artigo \_\_\_\_ dos estatutos deste Banco, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembléia Geral realizada em \_\_\_\_

A presente fiança vigorará até a data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

(local e data)

(nome e função dos signatários)

## ANEXO 6

### REGULAMENTO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2006 PARA A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO ACOMPANHADO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO

**Art. 1º)** Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a prestação do Serviço Público de operação do sistema de esgoto no Município de Rio Claro, mediante PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, acompanhado da execução de obras, melhoria, ampliação e fiscalização.

**Art. 2º)** A PARCERIA será celebrada entre o PODER CONCEDENTE representado pelo DAAE, delegado do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro e a iniciativa privada relativos à operação do sistema de esgoto, compreendendo a construção de obras de modernização dos sistemas, bem como a conservação, manutenção e operação do Sistema, mediante o CONTRATO DA PARCERIA de acompanhado da execução de obra pública, por prazo certo de 30 (trinta) anos, nos termos do CONTRATO DA PARCERIA.

**§ 1º** Integram a PARCERIA, além dos bens já constituídos os demais e como tal reverterem ao domínio público, ao final do prazo da PARCERIA:

- I Todas as obras e acessórios resultantes da complementação do sistema de esgoto;
  - II Todos equipamentos, veículos, máquinas e materiais utilizados na operação, conservação, manutenção, monitoramento e exploração do SISTEMA, instalações para o pessoal, escritórios, refeitório, outras dependências e quaisquer outros bens vinculados à PARCERIA.
- § 2º Compete à Prefeitura do Município de Rio Claro, através do DAAE a gestão dos serviços públicos.

**Art. 3º)** A PARCEIRA poderá construir e edificar obras civis, adquirir e implantar novos equipamentos, visando a melhoria ou a expansão dos serviços concedidos ou correlacionados com eles, de acordo com os respectivos estudos técnicos e de impacto ambiental.

**Art. 4º)** A PARCEIRA poderá ampliar a prestação do serviço concedido visando promover o desenvolvimento e aumento de produtividade do SISTEMA, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

**Art. 5º)** A erradicação de instalações ou desativação de serviços integrantes da PARCERIA, eventualmente considerados desnecessários ao atendimento da população, dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, que avaliará justificativa nesse sentido, formulada pela PARCEIRA.

## CAPÍTULO II

### DOS SERVIÇOS PREVISTOS NA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO.

**Art. 6º)** Os serviços e demais atividades componentes do SISTEMA são classificados em:

- I. Serviços Concedidos;
- II. Atividades Complementares e Acessórias;
- III. Atividades de Apoio quando requisitadas.

**Art. 7º)** **Serviços Concedidos** são aqueles de competência exclusiva da PARCEIRA, compreendendo: serviços de execução das obras de complementação modernização do sistema de esgoto, serviços operacionais do SISTEMA e serviços de manutenção e conservação das instalações, máquinas, equipamentos e demais elementos que compõem o SISTEMA.

**Art. 8º)** **Atividades Complementares ou Acessórias** são atividades passíveis de implementação pela PARCEIRA, que não prejudiquem a regular execução do CONTRATO DA PARCERIA, tais como exploração a venda de água de reuso, a destinação econômica de lodo, publicidade e assessoria técnica.

**Parágrafo único** As atividades acessórias somente poderão ser implementadas pela PARCEIRA após a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto no art. 3º deste Regulamento.

**Art 9º)** **Atividades de Apoio** são atividades não essenciais, consideradas úteis na consecução de determinada tarefa ou serviço, vinculado à PARCERIA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA E DO PODER CONCEDENTE, REPRESENTADO PELO DAAE**

##### **Art. 10º) Compete à PARCEIRA:**

- I. Construir, por sua conta e risco, as obras de complementação e modernização do sistema de esgoto de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico constante da proposta do licitante, e prestar serviço público adequado ao pleno atendimento dos usuários do SISTEMA, satisfazendo as condições de continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e segurança, sem qualquer tipo de discriminação e sem praticar abuso de poder econômico;
- II. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelo DAAE e pelos órgãos competentes, em especial os responsáveis pelo controle do meio ambiente, para a execução das obras e serviços objetos da PARCERIA;
- III. Assumir integralmente, durante a vigência do CONTRATO DA PARCERIA, a responsabilidade por danos e prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Implantar as medidas/sistemas de prevenção de acidentes e de segurança pertinentes aos serviços e obras objeto da PARCERIA, preservando a segurança operacional;
- V. Implantar e manter esquemas de atendimento a situações de emergência, promovendo o treinamento dos funcionários envolvidos;
- VI. Submeter-se às medidas de auditoria, vistoria e inspeção que o DAAE entenda por bem efetuar a qualquer tempo;

- VII. Executar todas as obras, serviços, controles e atividades objeto da PARCERIA, com zelo, diligência e economia, utilizando técnicas adequadas e obedecendo a normas, padrões e especificações estabelecidas pela ABNT e pelo PODER CONCEDENTE;
- VIII. Adotar todas as providências necessárias à garantia da segurança patrimonial, zelando pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas e respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pela legislação ambiental em vigor;
- IX. Acatar medidas determinadas pelas autoridades competentes, em caso de acidentes graves ou situações anormais à rotina, mantendo o PODER CONCEDENTE informado a respeito de toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- X. Cumprir determinações legais relativas à Segurança e à Medicina do Trabalho;
- XI. Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da PARCERIA, facultando à FISCALIZAÇÃO a realização de auditorias em suas contas;
- XII. Prestar contas da gestão dos serviços ao PODER CONCEDENTE e aos usuários, apresentando relatório anual de demonstrações financeiras e serviços prestados;
- XIII. Responder perante o PODER CONCEDENTE, por todos os atos e eventos de sua competência, bem como eventuais desídias ou descumprimento de qualquer obrigação decorrente da PARCERIA;
- XIV. Manter atualizado o inventário e o registro dos bens vinculados à PARCERIA;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos aplicáveis ao DAAE e à PARCERIA, bem como à legislação ambiental em vigor;



- XVI. Zelar pela integridade dos bens vinculados à PARCERIA, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e conservação até a sua reversão ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar;
- XVII. Garantir aos encarregados da FISCALIZAÇÃO por parte do PODER CONCEDENTE, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações vinculadas à PARCERIA, bem como o exame de todos os assentamentos, gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, concernentes à prestação dos serviços objeto da PARCERIA;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança operacional e patrimonial;
- XIX. Elaborar e executar os projetos de obras e serviços de conservação e manutenção, necessários à prestação dos serviços, de acordo com a sua Proposta do Licitante, sob fiscalização e acompanhamento do DAAE;
- XX. Obedecer às normas e especificações técnicas da ABNT e do PODER CONCEDENTE, na elaboração dos projetos de que trata o inciso anterior;
- XXI. Manter, gratuitamente, serviço especializado de informações ao público e assistência aos usuários;
- XXII. Colocar à disposição dos usuários, meios destinados ao recebimento de reclamações e sugestões, das quais deverá dar conhecimento à FISCALIZAÇÃO, informando oportunamente, as providências correlatas adotadas;
- XXIII. Prover por sua exclusiva conta e risco, todos os recursos necessários à execução das obras e exploração dos serviços objeto da PARCERIA, bem como para sua melhoria e ampliação;
- XXIV. Submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, propostas de desativação e baixa de bens e equipamentos vinculados à PARCERIA;

- XXV. Zelar, permanentemente, pelo bom estado do SISTEMA, suas condições de tratamento e qualidade do efluente;
- XXVI. No caso de intervenção do PODER CONCEDENTE, manter à disposição do interventor nomeado, o pessoal de operação e as equipes técnicas da prestação de serviços objeto da PARCERIA;
- XXVII Executar e manter registro adequado, das alterações, detalhamento e aplicações do Projeto de Engenharia do Sistema de Esgoto (“as built”), sempre de acordo com a orientação do DAAE;
- XXVIII Responsabilizar-se pelas reparações dos danos que venham a ocorrer em consequência dos trabalhos a seu cargo;
- XXIX. Assinar, na data designada, cumprir e fazer cumprir o CONTRATO DA PARCERIA.

**Art. 11º) Compete ao PODER CONCEDENTE, REPRESENTADO PELO DAAE:**

- I regulamentar, orientar, coordenar e supervisionar sob os aspectos técnico, operacional, contábil e legal, a execução das obras e serviços objeto da PARCERIA;
- II exercer a FISCALIZAÇÃO e acompanhar os serviços de controle de qualidade e da execução das obras e serviços, supervisionando as atividades da PARCEIRA para que o sistema operacional se mantenha adequado;
- III Conhecer e acompanhar o desempenho da PARCEIRA através de auditagens, inspeções, relatórios e balanços periódicos;

- IV Analisar, aprovar e autorizar as alterações a serem introduzidas nos Projetos de Engenharia do Sistema, visando, sobretudo, a modernização tecnológica e a eficiência do serviço e aprovar, se estiver de acordo, os projetos executivos e os planos de trabalho da PARCEIRA, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- V Mediante proposta da PARCEIRA, declarar de utilidade pública os bens e áreas necessárias à execução dos serviços ou obras, promovendo as desapropriações diretamente e responsabilizando-se pelas indenizações devidas;
- VI Por proposta da PARCEIRA, declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens e áreas necessárias à execução das obras ou serviços, responsabilizando-se diretamente pelas respectivas indenizações;
- VII Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- VIII Auxiliar a PARCEIRA na aprovação dos projetos vinculados à PARCERIA e eventuais modificações, na Cetesb e outros órgãos competentes na esfera Estadual, Municipal e Federal;
- IX Intervir nas obras e serviços objeto da PARCERIA, quando necessário, para restabelecer sua regularidade e adequação, ou apurar fatos relacionados com a gestão da PARCEIRA, ou ainda avaliar as condições de continuidade da PARCERIA, ou nos demais casos e condições previstos na legislação em vigor;
- X Fixar, reajustar e revisar o valor das tarifas de abastecimento de água, coleta, afastamento, interceptação e tratamento de esgoto;

- XI Reajustar o VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS - VRS se for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proposta da PARCEIRA, na forma definida no CONTRATO DA PARCERIA, observadas as disposições legais vigentes; a falta de manifestação do PODER CONCEDENTE, no prazo estipulado, implicará na automática aprovação da Proposta;
- XII Revisar o VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS, quando cabível;
- XIII Emitir as contas mensais e repassar os valores devidos à PARCEIRA de acordo com o CONTRATO DE PARCERIA;
- XIV Contratar juntamente com a PARCEIRA um Banco de primeira linha com a finalidade de proceder a cobrança da Tarifa de Água e Esgoto, centralizar a totalidade dos recebimentos das contas mensais de abastecimento de água e operação do Sistema de Esgoto, que serão desmembradas em duas por código de barra, sendo uma para a remuneração do PARCEIRO que será depositada automaticamente na sua conta e outra para o DAAE que será depositada automaticamente na conta do DAAE;
- XV Devido a inadimplência ou defasagem tarifária os créditos tarifários cedidos à PARCEIRA como contraprestação pública podem não ser suficientes para cobrir o valor devido ao PARCEIRO. Devidamente autorizado pela Lei nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, será criado o FUNDO DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA nos termos do inciso II, do art. 8º da Lei nº 11.079/2004. O Fundo é constituído por receitas orçamentárias no valor correspondente a três meses do valor do recebível do PARCEIRO destinado a cobrir o valor da inadimplência e da eventual defasagem tarifária.
- O FUNDO será gerido pelo mesmo Banco arrecadador das tarifas, o qual é autorizado a utilizar recursos do FUNDO para complementar o valor devido ao PARCEIRO;
- XVI Efetuar o pagamento das indenizações, quando cabíveis, nos casos de caducidade, encampação, anulação, rescisão ou intervenção na PARCEIRA;

- XVII Extinguir a PARCERIA, na forma prevista no CONTRATO DA PARCERIA e nas disposições legais vigentes;
- XVIII Estimular a melhoria da qualidade e da produtividade, bem como a preservação e conservação do meio-ambiente;
- XIX Reduzir a inadimplência das contas de água e esgoto no Município, utilizando-se dos mecanismos e prerrogativas legais vigentes;
- XX Responsabilizar-se pela solução de questões anteriores à PARCERIA dos serviços, cujos efeitos ocorrerem na vigência desta, obrigando-se pelos ônus daí decorrentes;
- XXI Assegurar à PARCEIRA na forma definida no CONTRATO DA PARCERIA, a percepção mensal do valor relativo à prestação dos serviços de tratamento de esgoto (VRS);

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS CONCEDIDOS, DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E DAS PENALIDADES**

**Art. 12º.)** Estão sujeitos à FISCALIZAÇÃO as obras e os serviços constantes neste Regulamento:

- § 1º A base para a fiscalização dos serviços será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95, a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

- § 2º Para fins do disposto neste artigo, o PODER CONCEDENTE, no CONTRATO DA PARCERIA, estabelecerá normas, e definirá indicadores e fixará parâmetros para quantificação e aferição dos fatores de avaliação, a que se refere o parágrafo anterior.
- Art. 13º)** O PODER CONCEDENTE exercerá na operação do sistema de esgoto, o poder de polícia administrativa, inclusive a competência para fiscalização e imposição de multas aos infratores deste Regulamento.
- § 1º No exercício da FISCALIZAÇÃO, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da PARCEIRA.
- § 2º A fiscalização do serviço será feita por intermédio do DAAE, observado o disposto no artigo seguinte e na legislação em vigor.
- Art 14º.)** A FISCALIZAÇÃO da PARCERIA, abrangendo todas as atividades da PARCEIRA durante todo o prazo da PARCERIA, será exercida diretamente pelo DAAE, ou indiretamente, mediante contrato(s) com entidade(s) ou empresa(s) especializada(s).
- § 1º A PARCEIRA será fiscalizada quanto ao estrito cumprimento de sua proposta, bem como quanto à efetiva prestação do serviço adequado, de acordo com a lei e com o CONTRATO DA PARCERIA.
- § 2º O não cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas, das especificações e das cláusulas contratuais, ensejará a aplicação das sanções e penalidades previstas no CONTRATO DA PARCERIA.
- § 3º A PARCEIRA deverá apresentar ao DAAE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o andamento das obras e dos serviços estipulados em sua Proposta, mantendo-a plenamente informada das atividades objeto da PARCERIA.

- Art. 15º)** A FISCALIZAÇÃO das obras e serviços observará as seguintes normas gerais, quanto ao relacionamento com a PARCEIRA:
- I As obras serão fiscalizadas pelo DAAE através de Engenheiro(s) por ele designado(s) e respectivos auxiliares ou empresa especialmente contratada para tal finalidade, neste Regulamento designado(s) simplesmente pelo nome de FISCALIZAÇÃO;
  - II A PARCEIRA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou má interpretação das cláusulas e condições do CONTRATO DA PARCERIA, bem como de tudo que constar no Projeto de acordo com a sua Proposta, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT;
  - III A atuação da FISCALIZAÇÃO não elide a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da PARCEIRA no que concerne às obras, às instalações e suas implicações próximas ou remotas, de conformidade com o CONTRATO DA PARCERIA, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;
  - IV A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, a adoção de providências necessárias à segurança operacional e patrimonial, e ao bom andamento das obras e dos serviços, tal como previstas na Proposta;
  - V Pela PARCEIRA, a conclusão das obras ficará a cargo do Engenheiro Responsável registrado no CREA-SP e identificado junto à FISCALIZAÇÃO. Deverá esse Engenheiro ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por engenheiros ou encarregados devidamente habilitados. É obrigatória a presença diária do Engenheiro Residente nas frentes das obras;
  - VI As recomendações da FISCALIZAÇÃO ao Engenheiro Responsável serão consideradas como se fossem dirigidas à PARCEIRA; por outro lado, toda e qualquer ação ou omissão do referido engenheiro, obrigarão a PARCEIRA, de pleno direito;

- VII O Engenheiro Responsável pelas Obras, os engenheiros e encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, deverão atender a FISCALIZAÇÃO e prestar todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a FISCALIZAÇÃO reputar necessário ou útil e que se refira diretamente às obras e suas implicações;
- VIII A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender os serviços das obras, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO;
- IX A PARCEIRA poderá, em caso de comprovada arbitrariedade, solicitar à DAAE a substituição dos integrantes da FISCALIZAÇÃO.
- Art. 16º)** A FISCALIZAÇÃO, no que se refere à instalação de canteiros de serviços, obedecerá as seguintes normas:
- I Os locais escolhidos para construção dos canteiros de serviços deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO, apesar da aprovação do ônus decorrente de locação, manutenção e acessos das áreas escolhidas, não caber ao DAAE;
- II Os terrenos onde serão construídos os canteiros de serviços, deverão estar localizados próximos às obras e ter boas condições de acesso;
- III As instalações dos canteiros, quanto ao seu tipo e acomodações, ficarão sujeitos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, correndo por conta da PARCEIRA o fornecimento de materiais e acessórios necessários, bem como a limpeza das instalações, móveis e utensílios das dependências dos canteiros;



- IV As placas de identificação das obras serão fornecidas e instaladas pela PARCEIRA, em locais a critério da FISCALIZAÇÃO, com dimensões, modelo e cores a serem especificados pelo DAAE. Nos canteiros das obras ou nas suas proximidades, só poderão ser colocadas placas ou tabuletas da PARCEIRA ou empresas fornecedoras, após prévio consentimento da FISCALIZAÇÃO, principalmente no que se refere à sua localização;
- V Todo e qualquer ônus decorrente direta ou indiretamente, das ligações de água, esgoto e energia elétrica nos canteiros, bem como dos respectivos consumos, é de inteira responsabilidade da PARCEIRA;
- VI A PARCEIRA não poderá justificar eventuais atrasos nas obras, por falta ou insuficiência de água ou energia elétrica nos canteiros, que deverão estar adequada e suficientemente aparelhados para o seu fornecimento;
- VII A partir da expedição da ordem de serviço, a PARCEIRA deverá providenciar e manter nos canteiros um “Livro de Obra” destinado a facilitar e documentar a comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e o Engenheiro Responsável da Obra. Todas as orientações e anotações da FISCALIZAÇÃO no “Livro de Obra” obrigarão de pleno direito a PARCEIRA.

**Art. 17º)** A Fiscalização das Obras, quanto à Segurança, seguirá as normas abaixo relacionadas:

- I Na execução das obras, deverá haver plena proteção contra risco de acidente envolvendo o pessoal da PARCEIRA ou terceiros, independentemente da transferência daquele risco às Companhias Seguradoras. Para isso, a PARCEIRA deverá cumprir fielmente as normas legais, no que concerne à segurança e à higiene do trabalho, bem como obedecer às normas apropriadas e específicas para segurança de cada tipo de serviço;

- II Em caso de acidente nos canteiros de trabalho, a PARCEIRA deverá:
- Prestar socorro imediato às vítimas;
  - Paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de preservar a segurança no local e as circunstâncias do acidente;
  - Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.
- III A PARCEIRA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instalações empregados nas obras.

**Art. 18º)** No que se refere aos materiais e equipamentos das obras, a FISCALIZAÇÃO adotará as seguintes normas:

- I Todos os materiais necessários à execução das obras e exploração dos serviços deverão ser adquiridos, custeados e fornecidos pela PARCEIRA;
- II Todos os materiais e equipamentos empregados nas obras e na exploração dos serviços deverão atender as especificações da ABNT e serem de qualidade, modelo e tipo aprovados pelo DAAE;
- III Nenhum material poderá ser usado pela PARCEIRA sem a prévia aceitação da FISCALIZAÇÃO, que poderá exigir exames ou ensaios de acordo com a ABNT, às expensas da PARCEIRA;
- IV A recusa da amostra implicará na recusa do lote de material que ela representa;
- V O material ou equipamento que for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser substituído por outro, sem ônus para o DAAE;
- VI A PARCEIRA manterá a disposição da FISCALIZAÇÃO lista atualizada dos fornecedores de materiais e equipamentos empregados nas obras;

VII A PARCEIRA se responsabilizará pela guarda, armazenamento e acondicionamento dos materiais e equipamentos, de forma a propiciar toda segurança e adequada conservação.

**Art. 19º)** Durante a execução das obras, a PARCEIRA poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor das obras, constante de sua proposta, por dia de atraso injustificado, sem prejuízo da rescisão unilateral do CONTRATO DA PARCERIA e da aplicação de outras sanções previstas em Lei ou no CONTRATO DA PARCERIA.

§ 1º Ao longo de todo o prazo contratual, a PARCEIRA poderá ser penalizada, nos casos definidos no CONTRATO DA PARCERIA, em função do conteúdo de sua Proposta, pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.

§ 2º Em qualquer hipótese de penalização, a PARCEIRA ficará isenta de responsabilidade nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, assim entendidos aqueles que resultem de ocorrências imprevisíveis, cujos efeitos se verificarem independentemente da sua vontade ou culpa, tais como inundações, tempestades, raios, incêndios, ciclones, terremotos e outras intempéries da natureza, guerras, conflitos, revoluções, atos de sabotagem, epidemias, radiações químicas ou atômicas, bem como quaisquer outros eventos similares, que direta ou indiretamente afetem ou venham a afetar as obras e os serviços objeto da PARCERIA.

## **CAPÍTULO V**

### **DO VALOR E DAS RECEITAS**

**Art. 20º)** A remuneração da PARCEIRA terá por base o **VRS - Valor Referencial dos Serviços**, cobrado por m<sup>3</sup> de esgoto gerado, igual a quantidade de água fornecida e faturada aos usuários definida nas Especificações Técnicas – Anexo 3 do edital.

- Art. 21º)** Os preços, os critérios e a periodicidade de reajustes serão estabelecidas no CONTRATO DA PARCERIA, observadas as normas legais e regulamentares.
- Art. 22º)** A PARCEIRA será remunerada por meio da contraprestação da Prefeitura Municipal, consistente em cessão de créditos tarifários devidos pelos usuários do sistema de esgoto, recebidos por Banco de primeira linha contratado pelo DAAE em conjunto com a PARCEIRA conforme estipulado nos incisos XIII a XV, do art. 11º.
- § 1º Será admitida contrapartida complementar por pagamento direto pela Prefeitura à Parceira, garantida por fundo especial.
- § 2º O VRS não estará atrelado à tarifa paga pelos usuários dos serviços, regida por normas específicas expedidas pela Prefeitura.
- Art. 23º)** Constituem fontes acessórias receitas da PARCEIRA, que somente poderá auferi-las mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE a cobrança de preços pela prestação de serviços complementares ou acessórios ao objeto da PARCERIA.
- Art. 24º)** Extinta a PARCERIA, por qualquer motivo, os créditos e dívida ativa decorrentes de serviços prestados ao longo do período contratual constituirão receita da PARCEIRA.
- § 1º A emissão das contas de água e esgoto que será cobrada dos usuários, por Banco de primeira linha, na forma regulada no CONTRATO DA PARCERIA.
- § 2º Os pagamentos à PARCEIRA serão efetuados mensalmente com recursos da arrecadação da tarifa de esgoto.
- § 3º Os reajustes e as revisões do VRS, necessários à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão efetuados e aplicados nas épocas, critérios e formas constantes do CONTRATO DA PARCERIA.

§ 4º A falta de pagamento, pelo usuário, da conta mensal, ensejará a aplicação de multa por atraso, conforme regulamentação própria, podendo acarretar em suspensão de abastecimento, a ser efetuada pelo DAAE.

§ 5º As multas decorrentes de atraso de pagamento constituem receita do DAAE.

§ 6º Os valores não pagos na data do vencimento, que constituem a inadimplência, quando pagos, serão depositados no FUNDO DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA de que trata o inciso XV do art. 11º.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 25º)** São direitos e obrigações dos usuários:

- I. Receber atendimento e serviço adequado, conforme definido em Lei, bem como receber do PODER CONCEDENTE, da PARCEIRA e do DAAE as informações que solicitar, bem como usufruir da assistência a ser prestada pela PARCEIRA;
- II. Pagar pontualmente as tarifas, relativas aos serviços concedidos, sob pena de multas por atraso e de corte do fornecimento de água;
- III. Pedir e receber do PODER CONCEDENTE, da PARCEIRA e do DAAE as informações necessárias à defesa de seus interesses individuais ou interesses coletivos;
- IV. Utilizar o serviço prestado pela PARCEIRA, observadas as normas e disposições regulamentares do PODER CONCEDENTE;
- V. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, do DAAE e da PARCEIRA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

- VI. Comunicar às autoridades competentes, atos ilícitos comprovadamente praticados pela PARCEIRA, seus prepostos e agentes;
- VII. Contribuir para a permanente conservação das boas condições de uso e estado geral dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços, objeto da PARCERIA.
- § 1º Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da PARCERIA;
- § 2º- A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços, nos termos da PARCERIA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 26º)** O CONTRATO DA PARCERIA regulará os termos e condições da PARCERIA, os direitos e obrigações da PARCEIRA e do PODER CONCEDENTE, as hipóteses de prorrogação do prazo contratual, os casos da extinção ou rescisão e as condições de reversão, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8987/95, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal n.º 3.639/06 que autorizou a PARCERIA.
- Art. 27º)** Caberá ao DAAE zelar pela aplicação deste Regulamento, cumprir e fazer cumprir as suas disposições, bem como interpretar e resolver os casos omissos, observadas as normas legais e regulamentares existentes e aplicáveis à matéria.

## ANEXO 7

### CONTRATO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_/2006 PARA A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, VISANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO ACOMPANHADO DAS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.**

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A Prefeitura do Município de Rio Claro, doravante denominada PODER CONCEDENTE, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/M.F. sob n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente PARCEIRA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Dr. \_\_\_\_\_, cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social (ou Contrato Social); e o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, delegada do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto no Município de Rio Claro, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, doravante designado DAAE, INTERVENIENTE ANUENTE e executora deste Contrato em nome do PODER CONCEDENTE neste ato representada por seu Superintendente, na forma do seu Regulamento.

## DECLARAÇÕES INICIAIS

1. O presente CONTRATO DA PARCERIA, doravante denominado CONTRATO, decorre de Licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA Pública, realizada nos termos das Leis Federais: nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1.994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 19/98 e 9.854, de 27 de outubro de 1999) e 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995 e 11.709, de 30 de dezembro de 2004; é regido pela Lei Municipal n.º 3.639, de 04 de Janeiro de 2006.  
É parte integrante deste Contrato o EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS, o REGULAMENTO DA PARCERIA e a Proposta da PARCEIRA.
2. Para os efeitos do presente CONTRATO, o significado das expressões nele mencionadas, corresponde às definições constantes da SEGUNDA PARTE – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – Item 1, do EDITAL de Licitação, bem como a quaisquer outras definições contidas em outras partes do EDITAL e seus Anexos e na Proposta da PARCEIRA.
3. Em decorrência do resultado final da LICITAÇÃO, que adjudicou o objeto da licitação, o adjudicatário, pessoa jurídica doravante designada PARCEIRA, nos termos do EDITAL, deverá assumir a PARCERIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, bem como a obrigação de executar as obras descritas no Projeto Básico conforme sua Proposta, por sua exclusiva conta e responsabilidade.
4. O DAAE na qualidade de delegado do PODER CONCEDENTE para a prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, continuará responsável pela emissão das contas, cuja cobrança será efetuada por um Banco de primeira linha contratado pelo DAAE juntamente com o PARCEIRO, conforme estabelecem os incisos XIII a XV do art. 11º do REGULAMENTO da PARCERIA.
5. Nestas condições, as partes inicialmente qualificadas celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

- 1.1** O presente CONTRATO tem por objeto a PARCERIA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO acompanhado da execução de Obra Pública, no Município de Rio Claro, observada a legislação vigente e Regulamentos aplicáveis, em especial o REGULAMENTO específico desta PARCERIA constante do Anexo 6 do Edital de Licitação, bem como o Projeto Básico constante da proposta da LICITANTE da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º \_\_\_\_/ 2005, mencionada no item 1 das Declarações Iniciais.
- 1.2.** A PARCEIRA poderá prestar serviços complementares e executar atividades acessórias, além dos serviços concedidos.
- 1.3.** A PARCEIRA terá direito exclusivo de exploração do serviço concedido, vedada a sub-concessão, total ou parcial, ou a contratação de outra empresa, pelo PODER CONCEDENTE, para prestação do serviço concedido.
- 1.3.1** Na forma do artigo 25 da Lei n. 8.987/95, é admitida a contratação de terceiros pela Parceira para desempenho de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido; tais contratações, se vierem a ocorrer, serão regidas pelas normas do direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 1.4.** Integra o objeto da PARCERIA, como condição preliminar para a exploração do serviço concedido, a obrigação que a PARCEIRA assume, em caráter irrevogável e na melhor forma de direito, de executar por sua exclusiva conta e risco as obras de complementação, recapitação, adequação e modernização do Sistema de esgoto, de acordo com as normas, princípios, configurações, desenhos, projetos, estudos, memoriais, especificações técnicas, cálculos e plantas constantes do Projeto Básico – Anexo 3 do EDITAL, nos termos da Proposta da PARCEIRA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO**

- 2.1.** O CONTRATO terá o prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2.** O valor estimado do CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), tendo sido utilizado, para efeito de cálculo, o **VRS - Valor Referencial dos Serviços**, multiplicado pelo número de meses do período da PARCERIA e pela vazão média mensal de esgoto gerado igual a quantidade de água fornecida e faturada aos usuários definida nas Especificações Técnicas – Anexo 3 do EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1.** Em havendo interesse manifesto da PARCEIRA, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, até o limite máximo de 30 (trinta) anos, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.
- 3.1.1.** Até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo contratual, a PARCEIRA deverá manifestar seu interesse na prorrogação contratual, encaminhando pedido ao PODER CONCEDENTE que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido, até 12 (doze) meses antes do término do prazo deste CONTRATO.
- 3.1.2.** A PARCEIRA poderá pleitear a prorrogação da PARCERIA desde que não tenha sido reincidente em condenação administrativa ou judicial, por infração contratual ou abuso de poder econômico e desde que comprove estar em dia com suas obrigações fiscais e previdenciárias.
- 3.1.3.** A partir da manifestação de interesse da PARCEIRA, verificada sua conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE, este definirá as condições técnico-administrativas e econômico-financeiras necessárias à prorrogação do CONTRATO.

**3.1.4.** Além da hipótese de prorrogação aqui prevista, o prazo da PARCEIRA poderá ser prorrogado, observado o interesse público, mediante solicitação fundamentada da PARCEIRA ou do PODER CONCEDENTE, justificando-se os motivos da prorrogação pretendida, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Impedimento do cumprimento normal do CONTRATO por fato ou ato de terceiros, devidamente reconhecido pelo PODER CONCEDENTE em documento contemporâneo à ocorrência do fato;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo do PODER CONCEDENTE, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do objeto do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e adoção das medidas judiciais cabíveis;
- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento dos prazos contratuais, tal como a demora para a aprovação das Licenças de Implantação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO À PARCEIRA**

**4.1** A remuneração à PARCEIRA será efetuada através do VALOR REFERENCIAL DOS SERVIÇOS, tendo por base inicial o VRS, previsto na Proposta Comercial da LICITANTE vencedora da LICITAÇÃO.

**4.2.** O cálculo do valor a ser recebido pela PARCEIRA será efetuado multiplicando-se o VRS (Valor Referencial dos Serviços) pela vazão média mensal de esgoto gerado igual a quantidade de água fornecida e faturada aos usuários definida nas Especificações Técnicas – Anexo 3 do EDITAL.

**4.3.** O DAAE fará emissão das contas mensais

A cobrança e a arrecadação das tarifas junto aos usuários serão efetuadas por Banco de primeira linha contratado pelo DAAE juntamente com o PARCEIRO.

A cobrança e a arrecadação das tarifas será efetuada em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

**4.3.1.** Os serviços serão cobrados de todos os usuários do SISTEMA.

**4.3.2.** Para todas as economias o DAAE procederá à medição de água e emitirá a conta mensal dos valores devidos, com base nos volumes encontrados e na estrutura tarifária vigente.

**4.3.3** Para que todos os usuários tomem ciência dos valores cobrados, serão destacados em cada conta mensal de água e esgoto os valores relativos a:

- a) Serviços de Abastecimento de Água;
- b) Serviços de Operação do Sistema de Esgoto (Código de Barras).

**4.3.4.** O Banco ao concentrar o recebimento do valor total por código de barra segregará as contas de esgoto, cujos valores serão depositados em conta especial e exclusiva do Parceiro, sendo que a diferença correspondente as contas de água serão depositadas em conta especial e exclusiva do DAAE.

**4.3.5.** No mesmo Banco haverá recursos financeiros do FUNDO DE GARANTIA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, descrito no inciso XV do art. 11º do REGULAMENTO DA PARCERIA que cobrirá a diferença entre os valores não arrecadados das contas de esgoto, ou eventual defasagem tarifária depositando esses valores em conta especial e exclusiva do PARCEIRO.

- 4.3.6.** As transferências mencionadas no item 4.3.5 serão contabilizadas como adiantamentos temporários; por ocasião do acerto mensal final que será efetuado todo dia 15 do mês subsequente à cobrança das contas, a PARCEIRA emitirá e apresentará a respectiva Nota Fiscal de serviços, no valor da VRS multiplicado pela vazão média mensal de esgoto gerado igual a quantidade de água fornecida e faturada aos usuários.
- 4.4.** Se ocorrer déficit sistematicamente por defasagem tarifária e não houver previsão de reversão destes valores em prazo de até 3 (três) meses, o DAAE deverá promover ajuste na sua estrutura de tarifa pública com vistas a eliminar tal discrepância. Se a tarifa não for ajustada, fica o Banco autorizado a utilizar os valores referentes a água para completar a remuneração do parceiro.
- 4.5.** Fica entendido que, não integram a remuneração da PARCEIRA as receitas provenientes das tarifas geradas anteriormente à data de assinatura do presente CONTRATO, inscritas ou não da Dívida Ativa;
- 4.6.** Eventual saldo contratual decorrente da prestação dos serviços concedidos não se extingue com o fim da parceria.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1.** A PARCEIRA se obriga a prestar Serviço Adequado, cumprindo e fazendo cumprir, por si, seus agentes e representantes, todas as normas legais e regulamentares vigentes, submetendo-se às normas técnicas e de segurança aplicáveis à prestação do serviço objeto da PARCERIA, bem como aos serviços complementares e atividades acessórias, estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.2.** Entende-se por Serviço Adequado, aquele que atende aos usuários de forma a satisfazer plenamente as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, nos termos da Proposta da PARCEIRA.

- 5.3.** A PARCEIRA se obriga a prestar somente os serviços e realizar os investimentos previstos na sua Proposta; qualquer modificação que venha a ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE ou pela Parceira que importe impacto na receita ou despesas da parceira ensejará uma renegociação, cabendo ao DAAE rever o VRS ou instituir outro mecanismo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS PREÇOS**

- 6.1** A PARCEIRA, pela prestação do serviço concedido, terá direito ao recebimento do VRS - Valor Referencial dos Serviços, multiplicado pela vazão média mensal de esgoto gerado igual a quantidade de água fornecida e faturada aos usuários.
- 6.2.** O valor do VRS é admitido pela PARCEIRA como suficiente para a adequada remuneração da prestação do serviço concedido e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, bem como para remunerar o investimento decorrente das obras de complementação, manutenção e modernização do SISTEMA DE ESGOTO.
- 6.3.** A PARCEIRA, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, estabelecerá preços para a prestação de serviços complementares e acessórios.
- 6.4.** A PARCEIRA poderá perceber as receitas decorrentes de atividades complementares e acessórias autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, o qual fixará um valor percentual a ser pago pela PARCEIRA. O valor a ser pago será fixado pelo PODER CONCEDENTE, em cada caso, de comum acordo com a PARCEIRA, em função da natureza e da rentabilidade da atividade.
- 6.5** Quando a solicitação para exploração das atividades acessórias envolver o uso de bens reversíveis, o DAAE participará das negociações entre a PARCEIRA e os INTERESSADOS, com o objetivo de resguardar a integridade dos bens e prevenir eventuais prejuízos aos serviços concedidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO VALOR

- 7.1.** O valor do VRS - Valor Referencial dos Serviços, será reajustado através do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, relativo ao mês objeto do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = \text{VRS} \left[ 1 + \frac{(\text{IGP-M}_n)}{\text{IGP-M}_o} \right]$$

Onde:

- IGP-M<sub>n</sub> é o IGP-M do segundo mês anterior ao mês da data do reajuste; e
  - IGP-M<sub>o</sub> é o IGP-M do segundo mês anterior à data base do cálculo, que é Junho /2005.
- 7.2.** O processo de reajuste será automático de acordo com o parágrafo 1º do art. 5º da Lei nº 11.079/2004.
- 7.3.** Em caso de extinção do IGP-M da FGV serão adotados outros índices que reflitam as variações de custo, escolhidos de comum acordo entre as partes.
- 7.4.** A aplicação do reajuste obedecerá a periodicidade estabelecida na legislação vigente, não sendo permitido prazo inferior à 12 (doze) meses, salvo alteração na legislação atualmente em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** As partes terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, em decorrência de variação de custos ou receitas superior a 5%, em especial, nos casos abaixo relacionados:
- 8.1.1.** Modificação unilateral pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO, desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se uma significativa alteração dos custos ou da receita da PARCEIRA, para mais ou para menos.

- 8.1.2.** Ocorrência de casos supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de eventos imprevisíveis que resultem, comprovadamente, em aumento de custos para a PARCEIRA.
- 8.1.3.** Ocorrência de eventos excepcionais, ensejadores de significativas modificações nos mercados financeiro ou cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos custos da PARCEIRA.
- 8.1.4.** Alterações legais de caráter específico, inclusive decorrente dos encargos tributários e sociais incidentes sobre o serviço concedido, que tenham impacto significativo direto sobre as receitas de serviços da espécie ou sobre custos, para mais ou para menos, relacionados com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades decorrentes da PARCERIA.
- 8.1.5.** Alterações na legislação ambiental vigente, que resultem em investimentos e/ou gastos adicionais;
- 8.2.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tornando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa.
- 8.3.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 8.1, será implementada da seguinte forma:
- 8.3.1.** A PARCEIRA submeterá ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias seguintes da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, apresentando requerimento fundamentado, acompanhado de relatórios técnicos-financeiros e documentação comprobatória, que deve evidenciar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.3.2.** Sempre que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras também serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.



- 8.4.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será, relativamente ao fato específico que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.
- 8.5.** Na hipótese de ser necessário promover a revisão do VRS, o PODER CONCEDENTE se manifestará sobre o pedido da PARCEIRA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**9.1.** Constituem direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE:

- I Efetuar o pagamento mensal do valor devido ao PARCEIRO, de acordo com o estabelecido neste contrato, dando-lhe como garantia a constituição dos recursos orçamentários que integrarão o FUNDO DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA;
- II Fiscalizar permanentemente, através do AGENTE TÉCNICO, a execução das obras e a prestação do serviço concedido;
- III Exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as penalidades regulamentares e Contratuais, através da FISCALIZAÇÃO;
- IV Intervir para garantir a prestação de serviço adequado;
- V Extinguir a PARCERIA nos casos previstos na Cláusula 17ª deste CONTRATO;
- VI Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, estipulado nos incisos XI e XII, do art. 11º, do Regulamento da PARCERIA;
- VII Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do presente CONTRATO;

- VIII Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários;
  - IX Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, os bens e áreas que venham a ser necessários à PARCERIA, promovendo as ações e medidas judiciais necessárias e responsabilizando-se pelas respectivas indenizações;
  - X Deliberar, previamente, a respeito da desativação de serviços e/ou da erradicação de instalações, por proposta da PARCEIRA, devidamente justificada e fundamentada.
- 9.1.1.** Constituem ainda direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, aqueles relacionados no art. 11º do REGULAMENTO DA PARCERIA que é parte integrante deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA PARCEIRA**

### **10.1.** São direitos da PARCEIRA:

- I Prestar os serviços objeto deste CONTRATO;
- II Auferir o valor mencionado no Capítulo V do REGULAMENTO DA PARCERIA, observado o disposto nas Cláusulas 6ª, 7ª e 8ª deste CONTRATO;
- III Sempre com a anuência do PODER CONCEDENTE, desempenhar atividades complementares ou acessórias;
- IV Dar, em garantia de eventuais contratos de financiamento destinados a prover a recuperação, a conservação, a ampliação ou a modernização dos serviços, bens de sua propriedade, vinculados ao objeto da PARCERIA, bem como os direitos dela emergentes até o limite que não comprometa a continuidade da prestação do serviço, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE;

- V Dar, em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, as ações ou quotas que representem o seu controle de capital, desde que os financiamentos garantidos ou contra-garantidos estejam vinculados ao desenvolvimento dos serviços objeto da PARCERIA, conforme estabelece o inciso II do parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 11.079/2004;
- VI Exercer atividades complementares e acessórias, diretamente ou através de terceiros, observado o disposto nos arts. 8º e 9º do REGULAMENTO DA PARCERIA;
- VII Receber as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei, no EDITAL, no REGULAMENTO DA PARCERIA e neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

**11.1** Compete à PARCEIRA, além das obrigações previstas no art. 11º do REGULAMENTO DA PARCERIA:

- I Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, em número suficiente para a execução das obras e para a prestação do serviço adequado, bem como manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente de qualidade na prestação do serviço;
- II Promover a reposição de bens, serviços e equipamentos vinculados à PARCERIA, justificadamente recusados pela FISCALIZAÇÃO, bem como a aquisição de novos bens, de forma a assegurar a continuidade da prestação de serviço adequado;
- III Pagar as indenizações oriundas de danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao PODER CONCEDENTE, na execução de obras, serviços e atividades vinculadas à exploração da PARCERIA, excetuados lucros cessantes e danos indiretos;
- IV Manter a continuidade do serviço concedido, salvo interrupção emergencial causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos ao PODER CONCEDENTE;

- V Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de qualquer fato que altere de modo relevante a execução das obras ou a prestação dos serviços ou da exploração da PARCERIA, apresentando, por escrito, relatório detalhado do ocorrido, com as medidas já adotadas ou em curso para superar ou sanar a situação;
- VI Providenciar as diligências e documentações necessárias à viabilização de desapropriações ou a constituição de servidões necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços, que serão promovidas pelo PODER CONCEDENTE, que se responsabilizará pelas respectivas indenizações;
- VII Prover os recursos financeiros necessários à execução das obras do sistema de esgoto, bem como à implantação, manutenção, melhoria e ampliação dos serviços concedidos, com recursos próprios ou de financiamento por terceiros, à sua exclusiva conta, responsabilidade e risco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

- 12.1** Os direitos e deveres dos usuários são aqueles constantes no Capítulo VI do REGULAMENTO DA PARCERIA, obrigando-se as partes, pelo seu integral cumprimento, observância e respeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** A FISCALIZAÇÃO da PARCERIA obedecerá ao disposto nesta cláusula e no Capítulo IV do REGULAMENTO DA PARCERIA, abrangendo também os contratos e acordos firmados pela PARCEIRA, ficando para tanto, designado o DAAE como AGENTE TÉCNICO E FISCAL do PODER CONCEDENTE.

**13.1.1.** A base, os critérios, a competência, a forma, o conteúdo e as normas da FISCALIZAÇÃO quanto às obras, ao canteiro de serviços, à segurança da obra e aos materiais e equipamentos utilizados na obra, encontram-se descritos e regulamentados nos arts. 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do REGULAMENTO DA PARCERIA, que as partes obrigam-se a observar e cumprir.

**13.2.** Para efeito do disposto nesta Cláusula, a PARCEIRA se obriga a:

- I Remeter, até 28 de fevereiro de cada ano, os dados estatísticos correspondentes ao ano anterior relativos à exploração do Serviço concedido;
- II Encaminhar ao DAAE na qualidade de AGENTE TÉCNICO, até 30 de abril de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e de relatório circunstanciado sobre a prestação do serviço concedido durante o ano anterior;
- III Fornecer dentro dos prazos que lhe forem assinalados, quaisquer informações requisitadas;
- IV Cumprir os regulamentos e atender às instruções referentes à razoável fiscalização técnica, comercial, contábil e econômico-financeira;
- V Adotar plano de contas que registre e apure, separadamente, os investimentos, os custos e os resultados decorrentes da exploração do serviço concedido;
- VI Manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente do AGENTE TÉCNICO;
- VII Preparar e apresentar ao AGENTE TÉCNICO, na forma e periodicidade que este fixar, não inferior a um semestre nem superior a 12 meses, os seguintes relatórios:
  - a) Relatório estatístico de acidentes;
  - b) Relatório sobre o estado de conservação dos bens vinculados à PARCERIA;
  - c) Relatório circunstanciado, especificando os resultados da exploração da PARCERIA e suas demonstrações financeiras;

- d) Relatório da qualidade ambiental das obras do Sistema de Esgoto;
- e) Relatório das receitas brutas das atividades acessórias se houver.

VIII Assegurar acesso do AGENTE TÉCNICO, à base de dados dos relatórios indicados no inciso anterior, a fim de permitir a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços relativos à manutenção, conservação e segurança da operação.

IX Manter arquivadas em sua sede, à disposição do PODER CONCEDENTE até 05 (cinco) anos após o término da PARCERIA, as vias originais dos relatórios previstos nos incisos anteriores, depois de analisados e aprovados pelo AGENTE TÉCNICO;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE TÉCNICO – DAAE**

**14.1.** Compete ao AGENTE TÉCNICO:

- I Fiscalizar as obras e os serviços inerentes à PARCERIA, visando a prestação de Serviço Adequado, zelando pelo cumprimento dos prazos do Projeto, nos termos da Proposta, e pelo cumprimento das normas regulamentares, recebendo e apurando queixas e reclamações de usuários;
- II Estabelecer, em conjunto com a PARCEIRA, um programa de fiscalização e acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços relativos à manutenção, conservação e segurança da operação.
- III Determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações, bem como a execução de medidas de emergência ou providências necessárias à normalização do serviço, estabelecendo prazos para sua realização;
- IV Comunicar à PARCEIRA até 30 de junho de cada ano, o resultado da análise dos relatórios dos serviços prestados no ano anterior;

- V Realizar, às suas expensas, auditorias jurídico-contábeis anuais nos contratos, processos, registros, livros fiscais, contas e documentos correlatos da PARCEIRA, atuando com pessoal próprio ou através de terceiros;
- VI Atestar a exatidão dos levantamentos e assinar os respectivos Termos de Entrega no início da PARCERIA, bem como de Devolução e Reversão dos Bens Vinculados, quando da extinção daquela;
- VII Exercer, em nome do PODER CONCEDENTE, todas as prerrogativas de Agente Fiscalizador e Regulador da PARCERIA, praticando todos os atos de FISCALIZAÇÃO previstos no REGULAMENTO DA PARCERIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**15.1.** Na forma do art. 13º do REGULAMENTO DA PARCERIA, o PODER CONCEDENTE, através do AGENTE TÉCNICO, exercerá o poder de polícia administrativa sobre o objeto da PARCERIA, com competência delegada para a apuração de infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

**15.2.** A PARCEIRA está sujeita às seguintes penalidades:

- I Advertência,
- II Multa,
- III Suspensão temporária da operação e,
- IV Caducidade da PARCERIA.

**15.2.1.** As penalidades previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, dependendo do grau de gravidade da infração.

**15.2.2.** O não pagamento de qualquer penalidade pecuniária aplicada pelo AGENTE TÉCNICO caracterizará descumprimento do CONTRATO, ensejando de pleno direito à rescisão do CONTRATO ou a declaração de caducidade da concessão, a critério do PODER CONCEDENTE.

- 15.2.3.** A aplicação de qualquer penalidade não desobriga a PARCEIRA de corrigir as faltas que lhe deram origem e nem desonera a responsabilidade civil ou penal.
- 15.3.** A penalidade de advertência por escrito, será aplicada pelo AGENTE TÉCNICO, no caso de falta de atendimento de qualquer recomendação feita à PARCEIRA, no exercício da FISCALIZAÇÃO.
- 15.4** O valor básico da multa será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o qual poderá ser revisto anualmente pelo PODER CONCEDENTE, ficando estabelecidos os seguintes valores para as multas:
- Multa do tipo I: uma vez o valor básico unitário.
  - Multa do tipo II: dez vezes o valor básico unitário.
  - Multa do tipo III: cinquenta vezes o valor básico unitário.
- 15.5.** As penalidades de multa do tipo I serão aplicadas pelo AGENTE TÉCNICO na hipótese de persistir a infração que originou a penalidade de Advertência.
- 15.6.** Na hipótese de reincidência, aplicar-se-ão, seqüencialmente, as multas dos tipos II e III.
- 15.7.** O processo de autuação terá início pela lavratura do competente Auto de Infração, lavrado pelo AGENTE TÉCNICO em duas vias, no qual será tipificada a transgressão, cominada a penalidade cabível e indicado o prazo para saneamento da irregularidade, destinando-se a primeira via à PARCEIRA e a segunda ao controle da FISCALIZAÇÃO.
- 15.8.** A partir da data da autuação, a PARCEIRA terá o prazo de 30 dias para apresentar defesa, junto ao AGENTE TÉCNICO.
- 15.9.** Apresentada a defesa, o AGENTE TÉCNICO deverá julgar o processo no prazo de 30 dias; julgado procedente o auto de infração, caberá recurso ao PODER CONCEDENTE no prazo de 10 dias da respectiva notificação; julgado improcedente o auto de infração, a multa deixará de ser devida e a garantia de pagamento será imediatamente liberada.



- 15.10** Ressalvada a hipótese prevista no item 9.10.5 do EDITAL, o atraso injustificado na execução das obras estará caracterizado pelo descumprimento dos prazos constantes do Projeto Básico – Anexo 3 do EDITAL, nos termos da Proposta, acarretando a aplicação da penalidade de multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total das obras, constante da Proposta vencedora da Licitação.
- 15.11.** Caracterizado o atraso injustificado, o processo de autuação e cobrança será regulado pelo disposto nos itens 15.6 a 15.9 desta Cláusula.
- 15.12.** Em qualquer hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a PARCEIRA ficará isenta de responsabilidade nos casos mencionados no § 2º do art. 19 do Regulamento da PARCERIA, hipóteses em que o AGENTE TÉCNICO deverá abster-se de aplicar qualquer penalidade ou lavrar Auto de Infração, obrigando-se o PODER CONCEDENTE, se necessário, a cancelar ou julgar improcedente o Auto de Infração eventualmente lavrado.
- 15.12** Ficará a inteiro e exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, determinar a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ou a rescisão do CONTRATO com fundamento nas infrações cometidas pela PARCEIRA, hipótese em que serão executadas as garantias contratuais constituídas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.
- 15.13.** Em qualquer hipótese de aplicação de multas, a sua soma total não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor residual corrigido do CONTRATO, sem prejuízo da faculdade reservada ao PODER CONCEDENTE de intervir na PARCERIA ou rescindir o CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO**

**16.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na PARCERIA a qualquer tempo, para assegurar a prestação do serviço adequado, bem como para fazer cumprir as cláusulas contratuais, normas regulamentares e legais, observando-se o seguinte procedimento:

- a) A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a motivação específica do ato, a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida;
- b) Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 10 dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à PARCEIRA o direito de ampla defesa;
- c) Se o procedimento administrativo instaurado comprovar a insubsistência, improcedência ou inexistência dos motivos que determinaram a intervenção, o PODER CONCEDENTE declarará a nulidade da intervenção, devolvendo imediatamente os serviços à PARCEIRA, sem prejuízo do direito desta à indenização por perdas e danos e lucros cessantes;
- d) O procedimento administrativo instaurado na forma da letra “b” deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 dias contados de sua instauração, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, restaurando-se a PARCERIA e retornando-se os serviços à PARCEIRA, que terá direito à indenização mencionada na letra “c”.

**16.2.** Cessada a intervenção, se não for extinta a PARCERIA, a administração do serviço deverá ser devolvida à PARCEIRA, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

- 16.3.** Caso o procedimento administrativo instaurado comprovar a existência, procedência e subsistência dos motivos que determinaram a intervenção, nenhuma indenização será devida à PARCEIRA, mesmo no caso em que, cessada a intervenção em virtude do saneamento dos problemas, a exploração dos serviços venha a lhe ser devolvida, restaurando-se a PARCERIA.
- 16.4.** Finda a intervenção e caracterizadas quaisquer das situações previstas em Lei, no EDITAL e neste CONTRATO, ensejadoras da extinção da PARCERIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula décima sétima, a seguir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

- 17.1.** A PARCERIA extinguir-se-á por:
- I Advento do termo contratual;
  - II Encampação;
  - III Caducidade;
  - IV Rescisão;
  - V Anulação;
  - VI Falência ou extinção da PARCEIRA.
- 17.2.** Dar-se-á a encampação sempre que, durante o prazo da PARCERIA, motivos de interesse público, devidamente justificados, determinarem a retomada da prestação do serviço pelo PODER CONCEDENTE, mediante Lei Municipal, que estabelecerá os critérios da indenização prévia a ser paga à PARCEIRA, calculada na forma da cláusula 18.3 deste CONTRATO.
- 17.3.** A caducidade ocorrerá nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO, transferência da PARCERIA ou do controle acionário da PARCEIRA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, conforme os art.s 27 e 38 da Lei Federal nº 8.987/95, observando-se as seguintes disposições:

**17.3.2.** A caducidade será declarada mediante processo administrativo, assegurado à PARCEIRA o direito de ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros definidos no Projeto Básico, conforme Proposta da PARCEIRA, e nas leis ambientais vigentes;
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais ou dispositivos legais ou regulamentares concernentes à PARCEIRA;
- c) Paralisação ou suspensão dos serviços em razão de culpa comprovada da PARCEIRA, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) Descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não atendimento das intimações da FISCALIZAÇÃO, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) Condenação da PARCEIRA, por sentença judicial transitada em julgado, em processo por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**17.3.3** Declarada a caducidade, caberá ao PODER CONCEDENTE:

- I Assumir a execução do objeto do CONTRATO;
- II Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução das obras e serviços objeto da PARCEIRA, necessários à sua continuidade;
- III Reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos;

IV Aplicar as demais sanções e penalidades, previstas em lei.

**17.3.4.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 17.3.2, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, a qual será calculada no decurso do processo e somente será devida se houverem parcelas dos bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o exercício da PARCERIA, descontado o valor das multas e dos danos comprovadamente causados pela PARCEIRA.

**17.3.5.** Não será instaurado processo administrativo antes de notificada a PARCEIRA, detalhando os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para a regularização da situação, adequando-a aos termos contratuais, sob pena de ficar constituída a mora, de pleno direito, instaurando-se o processo administrativo.

**17.3.6.** A declaração de caducidade não implicará, para o PODER CONCEDENTE, em qualquer espécie de responsabilidade com relação aos encargos, ônus, obrigações e ou compromissos com terceiros ou com empregados da PARCEIRA.

**17.4** A rescisão deste CONTRATO ocorrerá:

- a) Por decisão condenatória irrecurável proferida em processo judicial de iniciativa da PARCEIRA, com fundamento em descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a PARCEIRA, no entanto, a manter a continuidade dos serviços, sem qualquer interrupção ou paralisação, até a data do trânsito em julgado da decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO;
- b) Amigavelmente, mediante instrumento de distrato, obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público e defina as regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.
- c) Nos casos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

- 17.5.** A anulação do presente CONTRATO decorrerá do reconhecimento de vício de ilegalidade ocorrido em qualquer fase do processo de licitação ou na fase de assinatura do CONTRATO, apurado em processo administrativo ou judicial, que estabelecerá as indenizações que forem devidas, sua compensação e liquidação do eventual saldo.
- 17.6.** Em qualquer dos casos de extinção da PARCERIA, a PARCEIRA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste CONTRATO, até a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.7** Em quaisquer das hipóteses de extinção da PARCERIA de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para assumir a prestação do serviço, sem solução de continuidade.
- 17.8** O ato que extinguir a PARCERIA será determinante do encerramento da relação jurídica nascida do presente CONTRATO, continuando os bens operacionais vinculados à prestação do serviço público, visando sua continuidade.
- 17.9** Nas hipóteses de extinção antes do advento do termo do contrato em que a PARCEIRA tenha direito a qualquer indenização, a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à PARCERIA somente será efetuada mediante efetivo pagamento da indenização devida.
- 17.10.** O PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, nas hipóteses de anulação, caducidade e rescisão amigável ou judicial.
- 17.11.** Nos casos de extinção da PARCERIA por decurso do prazo contratual ou por encampação, as providências referidas no artigo anterior deverão ser previamente adotadas pelo PODER CONCEDENTE, ou seja, antes do termo final do CONTRATO, ou antes da edição do Decreto de encampação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO**

- 18.1.** A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à exploração do serviço concedido, bem como as eventuais indenizações, regulam-se pelo disposto nesta Cláusula.
- 18.2.** Extinta a PARCERIA por qualquer motivo, retornarão ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios, obras, benfeitorias, equipamentos, instalações, veículos e materiais vinculados à exploração do SISTEMA, transferidos à PARCEIRA por força deste CONTRATO ou por ele implantados, no âmbito da PARCERIA, bem como os resultantes de atualização, reativação, ampliação e expansão dos serviços concedidos, inclusive as redes coletoras, ETE's, Interceptores, Emissários e Elevatórias, na forma prevista neste CONTRATO.
- 18.2.1.** Os bens móveis e imóveis que a PARCEIRA adquirir ou construir, ao longo do prazo contratual, vinculados às obras e serviços objeto da PARCERIA, assim como equipamentos, veículos e materiais em uso, são considerados reversíveis ao patrimônio público, obrigando-se a PARCEIRA pelo seu bom estado de conservação e funcionamento, quando de sua reversão ao PODER CONCEDENTE.
- 18.2.2.** A aquisição de bens que não constarem do projeto do SISTEMA dependerá de prévia avaliação e autorização do DAAE, atribuindo-se seu valor para efeito de contabilização pela PARCEIRA.
- 18.2.3.** Para os fins previstos neste artigo, obriga-se a PARCEIRA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições operacionais, de utilização e manutenção, ressalvado o desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 18.2.4.** O PODER CONCEDENTE, diretamente ou através do DAAE, de seus agentes ou terceiro por ele indicado, assumirá imediatamente a operação do serviço concedido, visando a continuidade do serviço, imitando-se na posse de todas as instalações e bens revertidos.

- 18.3.** Os investimentos vinculados a bens reversíveis, realizados pela PARCEIRA ao longo do período da PARCERIA, previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE,, não previstos originalmente e ainda não amortizados ou depreciados e que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, serão indenizados pelo PODER CONCEDENTE, obedecidos os seguintes critérios:
- a) Investimentos autorizados previamente serão indenizados pelo valor residual de seu custo, apurado de acordo com os registros da PARCEIRA, depois de deduzidas as depreciações e quaisquer acréscimos decorrentes de reavaliação;
  - b) Os valores resultantes e os custos considerados estarão sujeitos a avaliação técnica, econômica e financeira por parte do PODER CONCEDENTE, bem como a critérios de depreciação e reavaliação estabelecidos pela legislação vigente;
- 18.4.** O PODER CONCEDENTE procederá a retenção de quaisquer valores eventualmente devidos pela PARCEIRA, a qualquer título, à União, Estados, Distrito Federal, Municípios e à DAAE, abatendo-os dos valores relativos às indenizações previstas nesta cláusula e providenciando o repasse da importância retida ao titular do crédito.
- 18.5.** O PODER CONCEDENTE, ou quem for por ele indicado, a seu critério, poderá subrogar-se nos direitos e obrigações decorrentes de contratos que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço, fazendo as compensações que forem cabíveis.
- 18.6.** O PODER CONCEDENTE procederá a retenção dos valores efetivamente necessários à recuperação dos bens reversíveis ou de qualquer forma vinculados à PARCERIA, em virtude de degradação decorrente de negligência comprovada da PARCEIRA na sua manutenção.
- 18.7.** A reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados à PARCERIA, determinada em virtude de rescisão por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE, sem culpa ou inadimplência comprovada da PARCEIRA, serão precedidos do pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das seguintes indenizações prévias:



- 18.7.1.** Quando for o caso, investimentos realizados pela PARCEIRA em obras, bens e instalações vinculadas à PARCERIA, não previstos originalmente, realizados mediante autorização do Poder Concedente, atualizados desde a data do desembolso até a data de seu efetivo pagamento, deduzidas as depreciações em função do tempo de uso e os ônus financeiros remanescentes de responsabilidade da PARCEIRA.
- 18.7.1.1.** As depreciações serão calculadas de acordo com os critérios utilizados pela PARCEIRA na elaboração de sua Proposta Comercial, apresentada na licitação que deu origem a este CONTRATO.
- 18.7.2.** Débitos remanescentes da PARCEIRA perante instituições financeiras, decorrentes de empréstimos ou financiamentos comprovadamente efetuados para aplicação no objeto da PARCERIA.
- 18.7.3.** Indenização a título de remuneração do capital, pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na rentabilidade prevista na Proposta Comercial vencedora da licitação, considerando-se a margem de receita líquida prevista para o restante do prazo contratual interrompido pela rescisão unilateral.
- 18.7.4.** Perdas e danos decorrentes de todos os encargos e ônus representados por multas, indenizações por rescisões, honorários advocatícios e outras verbas similares, efetivamente devidas pela PARCEIRA a seus fornecedores e terceiros contratados em geral, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais, em função da rescisão unilateral promovida pelo PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

- 19.1.** A PARCEIRA prestará garantia específica do exato e pontual cumprimento de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, relacionadas com o desenvolvimento das atividades abrangidas pela PARCERIA, de acordo com as disposições do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguros-garantia;
- c) Fiança bancária.

- 19.1.1.** A garantia de que trata esta cláusula será inicialmente equivalente a 3% (três por cento) do valor do CONTRATO, apurado de acordo com o item 3.3 das Condições Específicas do EDITAL de Licitação e com a cláusula Segunda deste CONTRATO, em seu item 2.2.
- 19.1.2.** A garantia inicial será reduzida em 1% (um por cento) após o primeiro ano da PARCERIA.
- 19.1.3.** A garantia será reduzida em 16,66 % (dezesesseis virgula sessenta e seis) do seu valor, a cada quinquênio durante o período da PARCERIA, incidindo tal percentual sobre o valor da garantia na ocasião.
- 19.2.** Independentemente da garantia prestada, a PARCEIRA responderá integralmente por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes do exercício de quaisquer atividades vinculadas à PARCERIA.
- 19.3** O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como o beneficiário das garantias exigidas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS SEGUROS**

- 20.1.** A PARCEIRA se obriga a contratar e manter, durante todo o período das obras e da PARCERIA dos serviços, os seguros obrigatórios por Lei, os seguros de danos materiais e de responsabilidade civil.

- 20.1.1.** Os seguros de Danos Materiais compreenderão:
- a) **Seguros de Riscos de Engenharia:** destinados a proporcionar cobertura de danos materiais que venham a atingir as obras decorrentes do CONTRATO, devendo o referido Seguro ser contratado à medida da execução das obras ao longo do período da PARCERIA. A importância segurada na apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total das obras.
  - b) **Seguro do Tipo "Compreensivo":** - visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo DAAE, ocupados pela PARCEIRA e que tenham vinculação com o objeto da PARCERIA. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando-se a depreciação pelo uso e o estado de conservação, vigente na data de início de cobertura da apólice.
- 20.1.2.** Os seguros de responsabilidade civil deverão cobrir os riscos de danos e prejuízos materiais, pessoais, patrimoniais, ambientais e morais, causados a terceiros ou à própria PARCEIRA, incluindo os riscos de contaminação e descontaminação, por atos de quaisquer de seus empregados, prepostos, gerentes, sócios, diretores ou representantes, em consequência das atividades vinculadas à PARCERIA. O limite único de responsabilidade, por evento ou ocorrência, deverá ser previamente aprovado pelo DAAE.
- 20.1.3.** Deverá também ser contratado seguro de responsabilidade civil facultativo de veículos, para cobertura de danos materiais ou pessoais a terceiros, decorrentes da utilização de veículos automotores de propriedade da PARCEIRA ou a seu serviço, vinculados ao objeto da PARCERIA.
- 20.2.** Os seguros obrigatórios por lei, que existam ou venham a existir durante o período da PARCERIA, deverão ser contratados pela PARCEIRA, nas condições, prazos e valores determinados na regulamentação legal própria, não se constituindo como caso que enseje reequilíbrio contratual.

**20.3.** O PODER CONCEDENTE deverá figurar sempre como beneficiário dos Seguros exigidos nesta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** As partes deverão avençar por escrito, as rotinas e os procedimentos necessários para a administração e gestão do presente CONTRATO.

**21.2.** As partes convencionam que todos os assuntos pertinentes ao cumprimento do presente CONTRATO serão conduzidos pelos gestores a seguir nomeados, os quais poderão designar gestores auxiliares, com especificações das tarefas da competência estrita de cada um, fazendo as necessárias comunicações prévias, por escrito:

- a) Pelo PODER CONCEDENTE – o DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro; através do seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_
- b) Pela PARCEIRA – o seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO INTERVENIENTE – DAAE – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO.**

**22.1.** Comparece também neste instrumento, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, o DAAE, devidamente qualificada no preâmbulo, para manifestar a sua concordância com todos os termos, cláusulas e condições deste CONTRATO.

**22.2.** A interveniência manifestada no item anterior implica também na investidura do DAAE na função de AGENTE TÉCNICO, FISCALIZADOR E REGULADOR DA PARCERIA, com os direitos e obrigações definidos na Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO e no item 22.3 a seguir:

**22.3** Compete ao INTERVENIENTE, na qualidade de AGENTE REGULADOR:

- I Colocar à disposição da PARCEIRA toda documentação disponível referente às autorizações de acesso e servidões existentes;
- II Aprovar, no limite de sua competência, solicitações encaminhadas pela PARCEIRA relativas à construção, reformulação ou remoção de acessos e servidões, bem como alterações de projetos;
- III Dar apoio aos necessários entendimentos junto ao PODER CONCEDENTE, a órgãos públicos e a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços interfiram nas atividades da PARCEIRA;
- IV Deliberar sobre estudos e propostas de execução de serviços, obras e projetos, incluindo pareceres técnicos elaborados por empresas especializadas e independentes, que interfiram ou modifiquem substancialmente a operação dos serviços concedidos;
- V Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão, quando provocada pela PARCEIRA.
- VI Diligenciar, junto ao PODER CONCEDENTE, a definição, previsão e alocação de verbas orçamentárias suficientes ao pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações e servidões mencionadas no inciso anterior.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO JUÍZO ARBITRAL**

- 23.1.** O presente CONTRATO será regido e interpretado pelas disposições constantes das leis pertinentes ao processo licitatório e de parceria e seus Anexos, em especial o REGULAMENTO DA PARCERIA.
- 23.2** Não obstante o disposto no item 23.1 anterior fica aqui estabelecido que em ocorrendo qualquer divergência na interpretação e aplicação das cláusulas do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a PARCEIRA instituirão JUÍZO ARBITRAL constituído por três árbitros, com a atribuição de dirimir o conflito no menor prazo possível e que não prejudique a operação do SISTEMA, observada a legislação pertinente.
- 23.2.1.** Cada parte indicará um árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo; não havendo acordo, o terceiro árbitro será escolhido mediante sorteio de uma lista composta de 6 (seis) nomes, sendo (três) indicados por cada parte.
- 23.3.** Os árbitros designados apresentarão Laudo Arbitral, no prazo determinado pelas partes no instrumento de instituição do JUIZO ARBITRAL, obrigando-se os contratantes, nos termos da Lei, a acatar, respeitar e cumprir a interpretação e decisão constante do Laudo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1.** Aplica-se a este CONTRATO, no que couber, a legislação específica relativa aos serviços concedidos.
- 24.2.** O pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais constitui pressuposto obrigatório para o atendimento de qualquer postulação apresentada pela PARCEIRA.

- 24.3.** Os contratos firmados pela PARCEIRA com terceiros, durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades vinculadas à PARCERIA, serão regidos pelas normas de Direito Privado, não gerando qualquer relação jurídica com o PODER CONCEDENTE.
- 24.4.** Fica a PARCEIRA sujeita ao recolhimento de todos os tributos municipais vigentes.
- 24.5.** No exercício das atividades vinculadas ao objeto da PARCERIA, a PARCEIRA poderá se utilizar de bens públicos municipais, mediante celebração de termos de permissão de uso com o PODER CONCEDENTE, previamente aprovados pelo DAAE.
- 24.5.1.** Da mesma forma, deverão ser objeto de aprovação prévia da DAAE, a instituição de servidões em estradas, caminhos, acessos e logradouros públicos, solicitadas pela PARCEIRA para realização de obras e instalações vinculadas ao objeto da PARCERIA.
- 24.6.** O DAAE, em nome do PODER CONCEDENTE, receberá provisoriamente as obras de adequação do SISTEMA de esgoto, emitindo o Termo de Recebimento Provisório no prazo de 10 (dez) dias após as obras estarem em condições de ser operada; o Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a aprovação técnica da DAAE, em função dos testes e análises efetuados pelo AGENTE TÉCNICO.
- 24.7.** Obriga-se a PARCEIRA a promover, por sua exclusiva conta, sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE ou para a DAAE, a reposição de todo e qualquer material, serviço ou equipamento recusado pela FISCALIZAÇÃO, por não estar conforme as especificações do Projeto Básico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento, pela PARCEIRA, do pedido de reposição formulado por escrito.

- 24.8** Obriga-se o PODER CONCEDENTE à garantir a PARCEIRA o recebimento pontual da sua remuneração, na forma, valores e condições previstas no contrato, sendo quando necessário esse valor ser complementado com recursos do FUNDO DE GARANTIA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA.
- 24.9** No início do último ano do prazo contratual, a PARCEIRA promoverá o treinamento de funcionários designados pelo DAAE para operar as ETE's e realizar a manutenção e substituição de equipamentos, por necessidade devidamente comprovada e de comum acordo entre as partes, visando assegurar o direito do PODER CONCEDENTE em receber de volta, em bom estado, os bens, equipamentos, dependências e instalações reversíveis, correndo as respectivas despesas por conta única e exclusiva da PARCEIRA.
- 24.10.** A PARCEIRA assume integral responsabilidade por quaisquer reivindicações de terceiros, postulando quaisquer direitos relativos a patentes, modelos e marcas de máquinas, equipamentos ou sistemas utilizados no objeto da PARCERIA, obrigando-se por todos os ônus, encargos, despesas e indenizações decorrentes de tais reivindicações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, mesmo em relação aos procuradores do DAAE ou do PODER CONCEDENTE que tiverem de atuar em defesa dos interesses públicos.
- 24.11.** A PARCEIRA não poderá utilizar, na execução das obras ou na exploração dos serviços objeto da PARCERIA, mesmo que em funções de administração ou assessoria, quer direta ou indiretamente, qualquer empregado, servidor ou administrador público, federal, estadual ou municipal, da Administração centralizada, descentralizada, fundacional ou autárquica.
- 24.12.** A PARCEIRA se obriga a manter o SISTEMA DE ESGOTO em boas condições operacionais durante todo o período da PARCERIA.



- 24.13.** Correrão por conta da PARCEIRA as despesas de remanejamento de redes de serviços públicos existentes, tais como energia elétrica, serviço telefônico e outros, nos locais necessários à execução das obras e exploração do objeto da PARCERIA.
- 24.14.** Integram o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem escritos, todos os termos e normas constantes do EDITAL de Licitação que lhe deu origem, inclusive seus Anexos e todos os documentos apresentados nos Envelopes 1, 2, 3 da LICITANTE vencedora, obrigando-se as partes contratantes a respeitar, cumprir e fazer cumprir, em caráter irrevogável e irretratável, todas as disposições que dessa forma integram o presente CONTRATO e obrigam as partes, que delas não poderão alegar desconhecimento, a qualquer tempo e a qualquer título.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

- 25.1** Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer litígio, pendência ou controvérsia oriundos deste CONTRATO.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Claro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**PODER CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE RIO CLARO:**

PREFEITO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

PARCEIRA: \_\_\_\_\_

**INTERVENIENTE ANUENTE:**

\_\_\_\_\_  
DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG n°:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG n°:

## ANEXO 7.1

**CONCORRÊNCIA N.º \_\_\_\_\_/2005**

**REF: MINUTA DE TERMO DE CONCORDÂNCIA**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005

À

Prefeitura do Município de Rio Claro

Rio Claro - SP

**Referência: CONCORRÊNCIA Pública n.º \_\_\_\_\_**

### **1 DECLARAÇÃO**

Declaramos que esta proponente concorda com as condições de remuneração, e com o critério de reajuste estipulado no CONTRATO DA PARCERIA, de acordo com o item 4.18.4.4. deste Edital.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

---

representante legal  
(com carimbo da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

## ANEXO 7.2

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_/2005

### REF: DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta PROPONENTE não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do artigo 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

---

representante legal  
(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

## ANEXO 8

### CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (NOTA TÉCNICA)

**1. PROPOSTA TÉCNICA** - a pontuação da Proposta Técnica cujo valor máximo é de **100 pontos** será efetuada de acordo com os seguintes critérios objetivos:

**1.1. Capacitação e experiência DA LICITANTE** (item 4.19.3 do EDITAL) = até **20 pontos**, obtidos da seguinte forma:

**1.1.1.** Experiência em **implantação** de Estações de Tratamento de Esgoto, Elevatórias, Rede de Coleta e Interceptação de Esgoto– Item 4.19.3 do EDITAL, alínea ‘a’ = até **10 pontos**, obtidos da seguinte forma:

	Pontos
Montagem eletromecânica (100.000 m <sup>3</sup> /mês)	1
Montagem eletromecânica (200.000 m <sup>3</sup> /mês)	2
Montagem eletromecânica (300.000 m <sup>3</sup> /mês)	3
Montagem eletromecânica (400.000 m <sup>3</sup> /mês)	6
Montagem eletromecânica (600.000 m <sup>3</sup> /mês)	10

**1.1.2.** Experiência prévia em **operação** e manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto e Rede de Coleta e Interceptação de Esgoto - Item 4.19.3, alínea ‘b’ (por capacidade de Estação) = até **10 pontos**, obtidos da seguinte forma:

	Pontos
Operação e manutenção de uma Estação de Tratamento de Esgoto de porte pequeno (100.000 m <sup>3</sup> /mês)	1
Operação e manutenção de mais de uma Estação de Tratamento de Esgoto de porte pequeno (200.00 m <sup>3</sup> /mês)	2
Operação e manutenção de uma Estação de Tratamento de Esgoto de porte médio (300.000 m <sup>3</sup> /mês)	3
Operação e manutenção de mais de uma Estação de Tratamento de Esgoto de porte médio (400.000 m <sup>3</sup> /mês)	6
Operação e manutenção de uma ou mais Estação de Tratamento de Esgoto de porte grande (600.000 m <sup>3</sup> /mês)	10

- 1.2. Qualificação das equipes técnicas DA LICITANTE** (item 4.19.4.1 do EDITAL)  
= até **10 pontos**, obtidos da seguinte forma:

<b>PROFISSIONAIS</b>	<b>QUALIFICAÇÃO REQUERIDA</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Coordenador Geral	5 anos de experiência	2
	acima de 5 anos	4
Gerente de Projeto	5 anos de experiência	1
	acima de 5 anos	2
Gerente de Operação	5 anos de experiência	1
	acima de 5 anos	2
Gerente de Manutenção	5 anos de experiência	1
	acima de 5 anos	2

- 1.3. Metodologia de execução e operação do SISTEMA** (item 4.19.5 e 4.19.6 do EDITAL) = até **70 pontos**, obtidos da seguinte forma:

**1.3.1 Metodologia de Execução do SISTEMA - 35 Pontos**

<b>Metodologia de Execução do SISTEMA</b>	<b>Fator</b>
- conhecimento do problema	1
- otimização do SISTEMA	5
- demonstrativo do enquadramento da solução técnica apresentada às especificações de qualidade e quantidade do lançamento dos efluentes	1

**1.3.2 Metodologia de Operação do SISTEMA – 35 Pontos**

<b>Metodologia de Operação do SISTEMA</b>	<b>Fator</b>
- plano de operação e manutenção	3
- organização administrativa	2
- plano de manutenção preventiva e corretiva	2

Critério para atribuição das notas do item 1.3

<b>Notas</b>	<b>Critério</b>
00	Não apresentou
01	Sofrível
02	Regular
03	Média
04	Boa
05	Ótima

**1.3.3 Metodologia de Execução e de Operação do SISTEMA**, será atribuída pontuação máxima (nota 5) no item, às propostas que apresentarem:

- a) Melhor descrição, melhor análise, com projeções e estudos compatíveis com as especificações técnicas, tanto quanto a execução como a operação do SISTEMA e os projetos, na parte atinente ao volume de esgotos que irá afluir na ETE;
- b) Soluções alternativas de construção, que facilitem a execução e a operação;
- c) Melhores soluções quanto ao aspecto metodológico para execução e operação das ETE's obras, com melhor conjunto de ação e detalhamento do mesmo;
- d) Instalações provisórias mais completas e planejadas para apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos;
- e) equipamentos em modelos e quantidades mais adequados.

A pontuação mínima (nota 01) será atribuída às propostas que respondam de forma incompleta aos quesitos relacionados no Edital. Serão atribuídas pontuações intermediárias (nota de 02 a 04), entre as notas máximas e mínimas, àquelas ofertas que se situem entre o mínimo requerido e o máximo apresentado, de acordo com o conjunto de detalhamento nelas contido.

**1.3.4** As notas serão atribuídas pela Comissão de Licitação de acordo com os critérios especificados neste item com intervalos de 0,5 (zero vírgula cinco).

**1.3.5** A nota obtida pela licitante no item 1.3 em cada item da Tabela de Pontuação, será ponderada pelo FATOR atribuído ao item respectivo a qual somados com as dos itens 1.1 e 1.2, resultará na Nota Técnica (NT).